



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.219

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

HELIO GUERROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Agricultura, Cultura, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará - Iterpa

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES e EDITAIS DE CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e EDITAIS
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96
Da Secretaria Municipal de Urbanismo

AVISO

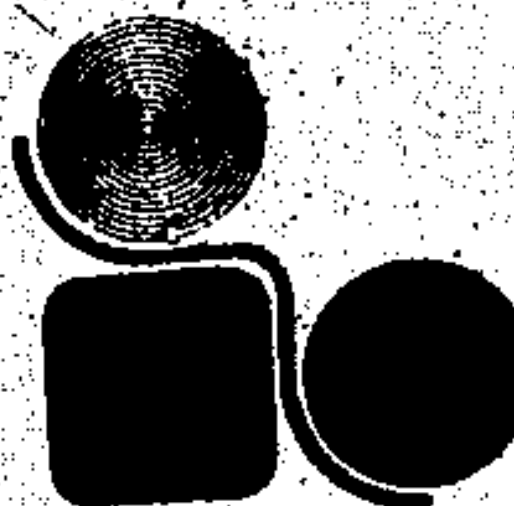
O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 1329 DE 22 DE maio DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, do cargo de Subcomandante Geral da Polícia Militar do Pará, o Cel PM RG 4172 TEODÓSIO DA SILVA MACHADO, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, a contar de 21.04.96.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Epidemiologia, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000409-0

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ HOLANDA LIMA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALVERNE JOSÉ DE SOUZA LOPES, do cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DANIEL FALCADI, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000409-0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000332-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DA SILVA RAIOL, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Almirante Tamandaré", a contar de 31.05.89, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 23.583/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 59, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 10.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARNALDO SOUSA LOPES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 02.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALBERTO CAMPOS RIBEIRO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 24.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000337-3

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DELMIRA FERREIRA FERNANDES, do cargo de Professor Primário, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.03.75, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 23.539/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000333-7

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA HELENA MOURA QUINTELA MENDES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.89, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 1678/91-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000333-7

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DE FARIAS LIMA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Endemias de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000333-7

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM RITA BECHARA PARDAUL, do cargo em comissão de Assistente de Departamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000333-7

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM RITA BECHARA PARDAUL, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Epidemiologia, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000333-7

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

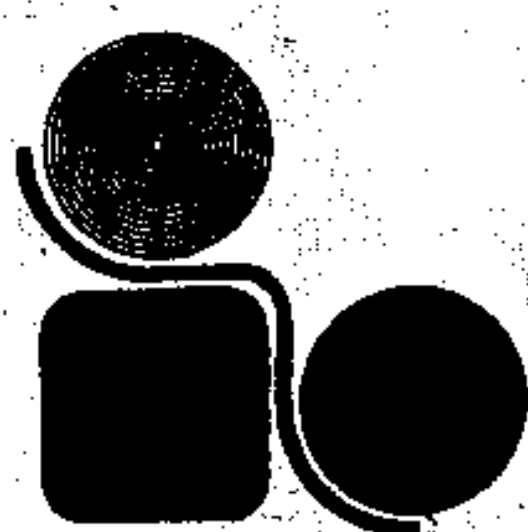
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP25/0000333-7



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	75,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO FERNANDO PIRES BASTOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA MOTTA SALLES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Lei nº 5.944, de 02.02.96, pelo período de 02 (dois) anos, os Membros relacionados no anexo deste Decreto, para comporem o Conselho Estadual de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO

Presidente
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Membro Titular, Representante da Assembléia Legislativa
ELZA ABUSSAF MIRANDA

Membro Titular, Comandante Geral da Polícia Militar
FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Membro Titular, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar
PEDRO DE ABREU COSTA

Membro Titular, Delegado Geral da Polícia Civil
BRIVALDO PINTO SOARES FILHO

Membro Titular, Diretor Superintendente do DETRAN
JOSÉ BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Membro Titular, Representante da OAB-Secção Pará
OSVALDO JESUS SERRÃO DE AQUINO

Membro Titular, Representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
MARCELO DA SILVA FREITAS

Membro Titular, Representante do Centro de Defesa do Menor
ROSA DE FÁTIMA DE SOUZA CORRÊA

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RITA DE CÁSSIA CHAHINI SANTONI, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AMYLSO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Terminal de Informática Policial, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado, a contar de 20.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Decreto nº 4.808, de 24.03.87, ROSA MARIA LIMA DE FREITAS para Membro do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA LÚCIA RODRIGUES CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para a Europa, sem ônus para o Estado, no período de 04 a 18 de maio do corrente, a fim de participar do Encontro de Detrans.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07 de maio do corrente, a serviço do Governo do Estado, junto à Companhia Vale do Rio Doce.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, a viajar para Brasília, no período de 14 a 16 de maio do corrente, a fim de participar da Reunião do Conselho Diretor da ASBRAER como representante da Região Norte.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no período de 13 a 16.05 do corrente, a fim de participar da II Oficina de Trabalho e da 2ª Assembléia do CONASS.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília, no período de 23.04 a 08 de maio do corrente, a fim de tratar de assunto de interesse da Secretaria.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

(*) ANEXO DO DECRETO Nº 1.316, DE 17 DE MAIO DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Decreto nº 005/96

Trairão(Pa), 13 de março de 1996

"Dispõe sobre ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Trairão - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstas na seção II, incisos V, XII, XXVII e XXXVII, do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

- Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Trairão Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Trairão, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:
- I - O dano causado às estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do Município;
 - II - O tráfego regular nas estradas vicinais do Município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
 - III - O transporte da produção, e, consequentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtores rurais, sem o que estão fadados à falência;

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0059/96-SCGG, DE 22/05/96
LICENÇA MÉDICA Nº 2795/IPASEP
SERVIDOR RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA
MATRÍCULA 3182916-032
CARGO ASSESSOR ESPECIAL I
PERÍODO 16 a 31/05/96
MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.
CP95/0090435-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3249 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA STELA DE ALBUQUERQUE, Mat. nº 0114367-014, no cargo de Odontóloga, Código GEP-ANSO-614, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.1996.
CP95/0090291-7

PORTARIA Nº 3270 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º inciso IV, da Lei nº 5810/94, MARIA PEREIRA MAUES, Mat. nº 3167704-010 na função de Contínuo, Ref. I, lotada no Instituto de Terras do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.1996.
CP95/0090292-3

PORTARIA Nº 3293 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º e 35, "caput", da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LAILA DA SILVA MORAIS, Mat. nº 0488925-015, no cargo de Professor 1º Grau, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - Divisão de Inspeção.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.1996.
CP95/0090293-3

- IV - Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade, e em precárias condições, não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária, em tempo hábil;
- V - As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
- VI - O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Trairão, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos Poderes Competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!!!

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão-Pará, em 13 de março de 1996.


Ademir Baú
Prefeito Municipal de Trairão

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.216, de 20/05/96.

PORTARIA Nº 3299 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º inciso VIII e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ALBANILSE MACEDO DE NOVOA, Mat. nº 0376671-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. 2º G. Visconde de Souza Franco.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.1996.
CP95/0090331-3

PORTARIA Nº 0073 DE 04 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE e 33, "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANCHES, Mat. nº 0498629-011, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Tucuruí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.1996.
CP95/0090443-0

PORTARIA Nº 0228 DE 10 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, CLAUDETE FERREIRA RODRIGUES, Mat. nº 0215600-014 no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I lotada na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Município de Curuçá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.308 de 07.05.1996.
CP95/0090443-0

PORTARIA Nº 0301 DE 15 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, JOSEFA POMPILO DA COSTA, Mat. nº 0682969-019, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Capangema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.313 de 07.05.1996.
CP95/0090443-0

PORTARIA Nº 0394 DE 18 DE JANEIRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, FRANCISCA DOS SANTOS FIMINTEL, Mat. nº 0217611/017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Município de Muaná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.313 de 07.05.1996.
CP95/0090453-8

PORTARIA Nº 0409 DE 19 DE JANEIRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAUL BITTENCOURT, Mat. nº 2047080-010, na função de Cozinheiro, Nível 03, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.308 de 07.05.1996.
CP95/0090444-8

PORTARIA Nº 0484 DE 25 DE JANEIRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, § 1º, inciso I do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ALLETE PINHEIRO MORAES, Mat. nº 0045594-010, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.313 de 07.05.1996.
CP95/0090459-8

PORTARIA Nº 1638 DE 02 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, 114 "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto 7228/90, ELCY GAYOSO DA COSTA, Mat. nº 0217476/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Muaná.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.213 de 16.04.1996.
CP95/0090450-0

PORTARIA Nº 1640 DE 02 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º, alínea "a", "b" e "d" do Decreto nº 2447/94, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA HELENA SOUZA OLIVEIRA, Mat. nº 0198056/020, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SEGUP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.213 de 16.04.1996.
CP95/0090437-5

PORTARIA Nº 1641 DE 02 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

VIII da Lei nº 5810/94, ANA ROSA FELIPE, Mat. nº 0183792-010, no cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-402-EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DESU".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.151 de 28.03.1996.
CP96/0030452-9

PORTARIA Nº 1642 DE 02 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º alínea "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 2447/94, art. 131, § 1º, alínea XI da Lei nº 5810/94, MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 0056464-013, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC - 705.4, Classe

"D", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEQUIP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.213 de 16.04.1996.
CP96/0030455-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0711, DE 08 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996 e o artigo 22 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996 que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/19 TRIMESTRE - 96

RESOLVE-SE:

I - Aumentar no montante de R\$ 15.574,80 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), a quota do 19 trimestre e em R\$ 285.577,87 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), a quota provisória definida para o 2º trimestre, referentes aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R\$						
UNID. ORÇAMENTÁRIA/ 19 e 20 TRI - ANO 96						
GRUPO DE DESPESA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-FOLHAS SUPLEMENTARES						
- SEAD				22.636,73		22.636,73
- IDESP			3.691,01			3.691,01
- UEP			193,68	20,36		214,04
- POLÍCIA CIVIL	2.603,48	2.571,89		1.503,75		5.175,37
- SESPA	228,81		252,22			481,03
- FUNCAP			25,33			25,33
- SECULT			17,03			17,03
- TANCREDO NEVES				8.263,38		8.263,38
- FUNTELPA					4.257,27	4.257,27
- SEFA		4.257,27		4.030,37		8.287,64
- ENATER		1.734,08				1.734,08
- SETEPS						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-FOLHAS SUPLEMENTARES						
- SEFA				232.975,32		232.975,32
- SUSIPE				2.368,77		2.368,77
- SETRAN				45,00		45,00
- FUNCAP				1.506,69		1.506,69
- POLÍCIA CIVIL				1.108,33		1.108,33
- PARAMINÉRIOS				13,07		13,07
- SESPA				7.909,67		7.909,67
- SEOP				3.196,43		3.196,43
TOTAL	12.832,29	18.563,24	14.179,27	136.454,59	124.123,28	301.152,67

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX MUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030455-0

PORTARIA Nº 0740, DE 14 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE-SE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.523	Gestão Administrativa	3192.00	11.100	8.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.523	Gestão Administrativa	3132.00	11.100	8.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP96/0030473-1

PORTARIA Nº 0756, DE 16 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE-SE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 05.101 - Justiça Militar do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3132.00	11.220	30.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3120.00	11.220	30.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP96/0030467-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 22 de Maio de 1996

Documentos DEFERIDO Sessão Fina Individual Registro 00096/012
7127 ANTONIO J C DA SILVA, 96/0131507 ANA AMANCIO DA SILVA, 96/0132880
VALDENIR A PESSOA, 96/0134794 F MARREIRO DE SOUZA, 96/0134824 V MARREIRO
O DE SOUZA, 96/0136630 R N B PERES, 96/0137710 A N FEITOSA DE SOUZA, 96/0
0137980 J FERREIRA LIMA COMERCIO, 96/0141421 ROSANA NUNES DE LIMA, 96/0
143319 MAGNA ALVES DOS SANTOS, 96/0145020 RUTH CARVALHO DA SILVA MECA
NTIL, 96/0145359 LUIZ C B DE OLIVEIRA, 96/0145907 LUCENIRA S LIMA, 96/01
46310 MARCELO JOSE SOARES, 96/0146520 C A J DOURADO, 96/0146452 ELVIRA
RODRIGUES DA SILVA COMERCIO, 96/0146750 VALCIR GIOVANNI DA ROSA, 96/0146
954 TRANILDE M L DE OLIVEIRA, 96/0147179 R B GONCALVES, 96/0146185 M E O COST
ideal, 96/0147770 B V DE ARAUJO NE, 96/0136681 S P P SALES NE, 96/013
A NE, 96/0136353 N STELLA N LOZANO NE, 96/0143384 WILSON CARLOS DE ARAUJO, 96/01
8000 I M NAIJA DE OLIVEIRA NE, 96/0143384 WILSON CARLOS DE ARAUJO, 96/01
43459 BENEDITO PAIXAO DE OLIVEIRA NE, 96/0144431 L C FARIAS, 96/0145435
0145435 D C NUNES MATERIAL DE CONSTRUCAO NE, 96/0144431 L C FARIAS, 96/0145435
Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 00096/0144431 L C FARIAS, 96/0145435
COS DO PARA LTDA, 96/0146750 NOVEIS ELETRO ADEL FIGUEIREDO LTDA, 96/013
7963 PLANAC PLANEJAMENTO ACESSORIA CONTABIL COM REPRESENTACOES E SERV
GERAIS LTDA, 96/0146611 AMA AMAZONIA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, 96/0141
154 CENTRO GESTE COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,
96/0146279 TRANSPORTADORA LOTUS LTDA, 96/0146222 PANIFICADORA E CONFEI
TARIA NIMA LTDA, 96/0147217 ACESSO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 96/0146222
de Limitada - LTDA, Alteracoes 00096/0129973 VICENTE SANTOS OUTDOORS
SERVICOS LTDA, 96/0135421 NODA LIVRE LIMITADA NE, 96/0135337 DUARTE INF
ORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, 96/0135345 DUARTE INFORMATICA E TELE
COMUNICACOES LTDA, 96/0135782 CLINICA DE OLHOS DR SERGIO CRUZ LTDA, 96/01
0130412 KAPI COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, 96/0141243 CONSH
ARA ENGENHARIA LTDA NE, 96/0142193 DARUMA CONSTRUCAOES LTDA, 96/0143432
ALFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 96/0143530 ESTANCIA SMO VICENTE L
TDA, 96/0143530 PARAFERROS PRODUTOS METALURGICOS LTDA, 96/0143939 CANDEL
O E SILVA LTDA, 96/0144194 CONSTRUTORA BRASIL NOVO LTDA, 96/0145400 N A
S ENGENHARIA LTDA, 96/0145842 PORTAS DE ACO BELEN PRODUTOS SIDERURGIC
OS LTDA, 96/0147004 COINBRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 96
/0147497 MINERACAO VALE DOS REIS LTDA, 96/0147491 FOTO IMAGEM LTDA, 96/0147497
Sociedade Limitada - LTDA, Encerramento de Filial 00096/0141230 TICK
ET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO SA, 96/0144416 TICKET SERVICOS CO
MERCIO E ADMINISTRACAO SA, 96/0144416 TICKET SERVICOS CO
A, 96/0144416 TICKET SERVICOS CO
46334 NAFRA S/A AGRICULTURA, 96/0146911 CAPISA CAROLINA AGRICULTURA
E INDUSTRIAL SA, 96/0146911 CAPISA CAROLINA AGRICULTURA
A UF, 96/0146911 CAPISA CAROLINA AGRICULTURA
114394 TICKET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO S/A, 96/0144408 TICKET
SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO S/A, 96/0144408 TICKET
Cooperativa 00096/0147003 COOPERATIVA DE FERRARIA ACESSOR
AMENTO CAPACITACAO E MARKETING LTDA, 96/0146220 BELEN RADIO COMUNICACOES
NOS DE INTERESSE DA EMPRESA 00096/0146220 BELEN RADIO COMUNICACOES
LTDA, 96/0131515 ANA AMANCIO DA SILVA, 96/0134000 F MARREIRO DE SOUZA, 96/
0134832 V MARREIRO DE SOUZA, 96/0134822 LEAL A SANTOS LTDA, 96/0137726
A N FEITOSA DE SOUZA, 96/0137790 J FERREIRA LIMA COMERCIO, 96/0143327 N
AGNA ALVES DOS SANTOS, 96/0145367 LUIZ C B DE OLIVEIRA, 96/0145944 LUCE
NIRA S LIMA, 96/0146229 R B GARCIA PENA, 96/0146237 N E CARVALHO DE MEN
EZES, 96/0146245 CONFECOES MEZEZ LTDA, 96/0146253 COMERCIAL KS LTDA,
96/0146326 MARCELO JOSE SOARES, 96/0146339 C A J DOURADO, 96/0147430 FR
ANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FRIOS, 96/0147475 PANIFICADORA E CONFEITARIA
NIMA LTDA, 96/0147800 A N S DA SILVA, 96/0148006 VALDENIR A PESSOA, 96/0148006
Microempresa, 96/0148006 VALDENIR A PESSOA, 96/0148006 VALDENIR A PESSOA, 96/0148006
Documentos em EXIBICAO 00096/0141430; 96/0143861; 96/01390
29; 96/0131248; 96/0133500; 96/0133801; 96/0135004; 96/0136304; 96/01
34312; 96/0137343; 96/0140743; 96/0140751; 96/0144900; 96/0144935; 96
/0144994; 96/0145036; 96/0145060; 96/0145067; 96/0145370; 96/0145324;
96/0145710; 96/0146083; 96/0146199; 96/0146210; 96/0144467; 96/01444
15; 96/0144547; 96/0144553; 96/0144598; 96/0146723; 96/0146733; 96/01
46741; 96/0146780; 96/0146944; 96/0147047; 96/0147080; 96/0147233; 96
/0147543; 96/0147551; 96/0147721; 96/0147772; 96/0147837; 96/0145885;
tos INDEFERIDO S: 00096/0141510; 96/0145877; 96/0145885;

Autorizo a Publicacao

Dulce Nazareth da Silva Leal
Presidente CP96/0090445-6

(Fat. n° 593, Reg. n° 593, Dia: 23/05/96)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 101 de 21.05.96
LAUDO MEDICO : n° 2515/86
SERVIDOR : Aldo da Silva Reis
MATRICULA : 5150825-015
CARGO : Auxiliar de Serviços Gerais
N° DE DIAS : 15 (quinze)
PERIODO : 07.05.96 a 21.05.96
CP96/0093728-1

PORTARIA N° 103 de 22.05.96
LAUDO MEDICO : n° 2814/86
SERVIDOR : Antonia Eliana Castro de Carvalho
MATRICULA : 3151425-025
CARGO : Auxiliar de Administração
N° DE DIAS : 45 (quarenta e cinco)
PERIODO : 08.05.96 a 21.05.96

JOSE NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G.Reg.313)

CP96/0093735-4

COMARCA DE TOMÉ-ACU-PA. EDITAL DE PRAÇA

A EXMA. SRA. DRA. DIRACY NUNES ALVES, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE TOMÉ-ACU, ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13 de junho de 1996, às 10:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, por preço nunca inferior ao da avaliação, a quem maior lance oferecer, no fórum desta Comarca, o bem a seguir descrito: "Uma área de terra com 500 hectares, parte destacada de Uma gleba de terras, denominada Fazenda Cedro, localizada no Km-14 de Jamic, neste Município, limitando-se pela frente com Jurandir Ravena, pela lateral direita com Fazenda Curimã, pela lateral esquerda com José Ravena e pelos fundos com a Fazenda Campina, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)" penhorada no Processo de Execução nº 47/83 de Execução que José Ravena move contra Jurandir Ravena em trânsito perante o Juízo de Direito desta Comarca. Outrossim, não havendo licitantes, que ofereçam lance igual ou superior ao preço da avaliação. O bem será vendido em segunda praça, deste logo designada para o dia 27 de junho de 1996, no mesmo local e horário, a quem mais der e maior lance oferecer, desde que não seja considerado lance vil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tomé-Açu, aos 15 de maio de 1996. Eu Illegível, escrevo, subscreevi.

DIRACY NUNES ALVES
Juíza de Direito, em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 73/96

EXPEDIENTE DO DIA 29.04.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 93.1746-2
Autor : CONSTRUTORA ESPANADA LTDA
Adv. : Dr. João Bernado Franco Morgado
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Antônio José de Matos Netto
Sentença: ... Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a ação, para anular em parte o débito apurado no auto de infração constante dos autos, quanto a exigência do recolhimento do FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5% (meio por cento). Improcedentes os demais pedidos. Diante da sucumbência recíproca, cada parte suportará o pagamento da verba de patrocínio. Reembolso da metade das custas pela ré. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.2616-3
Autores : ARNALDO DAMASO CORREA E OUTROS
Adv. : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros
Ré : CEF
Sentença: ... Ante o exposto, com base no dispositivo supra transcrito, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1500-5
Autores : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff e outros
Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Drs. Marizete da Cunha Lopes
Sentença: ... Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor Vasco Eduardo Aranda Almeida, com fulcro nas disposições do art. 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento de honorários advocatícios em favor da autarquia-ré em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa e JULGO quanto ao autor Iracldes Holanda de Castro, parcialmente procedente a ação, para condenar a autarquia-ré ao pagamento do índice inflacionário de março de 1990, no percentual de 84,32% sobre o saldo depositado em sua caderneta de poupança, acrescidos de atualização monetária e juros moratórios de 0,5%, a partir da citação. Improcedentes os pedidos de correção pelos índices de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação aos pleitos relativos aos índices de janeiro/87, janeiro/89 e fevereiro/89, face ao art. 267, inciso VI do CPC. Havendo sucumbência recíproca entre o autor Iracldes Holanda de Castro e a autarquia Banco Central, cada parte se responsabilizará pela verba de patrocínio. Custas pelos autores que decaíram da maior parte do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 5005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 91.2392-2
Emgte. : JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS
Adv. : Dr. Lourenço Galvão dos Santos
Emgdo. : INCRA
Adv. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
Sentença: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os presentes Embargos, condenando o Embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 26.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 96.1805-7
Emgte. : POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. José Maria Tuma Haber e outro
Emgdo. : EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
Despacho: A petição em anexo não versa sobre propozição de uma ação de Embargos. Trata-se apenas de alegação da liquidação do débito junto ao seu credor originário. Desse modo, dê-se baixa na distribuição e archive-se o presente, desentranhando-se a petição retro, juntando-a aos autos da Execução, processo n. 95.6620-3, onde a Exequente deve se manifestar sobre a mesma. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 93.030-6
Regte. : MARBO GIANNACCINI
Adv. : Dr. Ricardo Rabello S. de Melo
Regdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv. : Drs. Terezinha de Jesus V. de Oliveira
Sentença: ... Ante o exposto, indefiro a medida cautelar pretendida, para condenar o Requerente no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.190)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 74/96

EXPEDIENTE DO DIA 30.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

- Remetam-se estes autos ao Arquivo com as cautelas de praxe.

Proc. : 00.12011-1
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : RAIMUNDA FAUSTINA DE SOUZA E OUTROS

Proc. : 93.4431-1
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : HELENA DA ROCHA CARDOSO

Proc. : 94.157-6
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : MARIA CELIA DE ALMEIDA MELO E OUTRO

Proc. : 94.4875-0
Exqte. : CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
Excd. : MARIA BANDEIRA THOMAZ

Proc. : 94.4870-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : EDMILSON CORRÊA DE SOUZA E OUTRO

Proc. : 94.2915-2
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : WALMIR FERREIRA DA SILVA

Proc. : 94.1750-7
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : TARCILA MARIA GONZAGA VASCONCELOS

Proc. : 94.2207-7
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : GILZA MARIA DA PAZ F. DA SILVA E OUTRO

Proc. : 94.5029-1
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : ERALDO CRUZ DOS SANTOS

Proc. : 94.4981-1
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : JOANA MARIA LIMA DE AZEVEDO

Proc. : 94.4979-0
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excd. : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BARBOSA

Proc. : 94.4898-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : ALBERTINA SANTOS DO CARMO

Proc. : 94.4892-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : GERALDA DA CUNHA FIGUEIREDO

Proc. : 94.799-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : PAULO SERGIO FERREIRA GUEDES E OUTRO

Proc. : 94.764-7
Exqte. : CEF
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd. : ROSILENE TABOSA MIRANDA

Proc. : 94.0028-6
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : CARMEM LUCIA SENA DAMASCENO

Proc. : 94.5041-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : MARIA DAS GRAÇAS SILVA FONSECA

Proc. : 94.1149-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : ALBERTO LUIZ LOPES NOGUEIRA E OUTRO

Proc. : 94.1022-2
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LOBATO

Proc. : 94.861-9
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : CELIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS FRANÇA

Proc. : 94.1563-1
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : ELIAS PAULINO DE MELO

Proc. : 94.1512-7
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : ANTONIO RICARDO DA SILVA CUNHA

Proc. : 94.1390-6
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : SILVIO MAURO PIMENTEL OLIVEIRA

Proc. : 94.1297-7
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : ANA LÚCIA DA PAIXÃO

Proc. : 94.323-4
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : PEDRO SANTOS DA SILVA E OUTRO

Proc. : 94.720-5
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : MARIA JOSE CARDOSO GOMES

Proc. : 94.1118-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : JORGE LUIZ CARVALHO DA SILVA E OUTRO

Proc. : 94.1113-0
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : SONIA MARIA REIS DA SILVA

Proc. : 94.1128-8
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA

Proc. : 94.1028-1
Exqte. : CEF
Adv. : Drs. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : LÊA MARIA DE CRISTO LOBO

Proc. : 00.35047-8
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : AGRO INDUST. E COMER. DOIS IRMÃOS LTDA E OUTROS
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. : 91.3219-0
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. : SANDRA HELENA MORAIS LEITE
Despacho: Defiro o requerido às fls. 46. Cumpra-se o despacho de fls. 43.

Proc. : 96.0042-5
Exqte. : EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Excd. : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE XINGU
Despacho: Ao cálculo para apurar o valor das custas processuais finais, intimando-se o Exequente para efetuar o seu recolhimento. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

CLASSE 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 93.1348-3
Reqte. : MANOEL RAIMUNDO DOS S. JÚNIOR E OUTROS
Adv. : Drs. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
Despacho: Baixo o feito em diligência a fim de que os Autores promovam a citação da União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, como litisconsorte passiva necessária, dada a sua qualidade de sucessora do extinto BNH, através do CMN, como órgão normativo do SFH, sob pena de extinção do processo. Intimem-se

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 00.29115-3
Impgte. : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv. : Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
Impgdo : FADI AZIZ RAMI
Adv. : Dr. Armando Soutello Cordeiro
Despacho: Tendo em vista o contido na certidão supra, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. : 95.5806-5
Excepte. : PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO
Adv. : Dr. George Washington T. Marcelino
Excepto. : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Despacho: Baixo o feito em diligência para que o Patrono do Excipiente regularize, no prazo de 05 (cinco) dias, a representação.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 96.1438-8
Empte. : MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO
Adv. : Dr. Raimundo Wilson Fialho da R. Costa
Emgdo. : CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Despacho: Sobre a impugnação apresentada pela Embargada, manifeste-se o Embargante.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. : 93.0443-3
Empte. : CLÍVIA RAIMUNDO RODRIGUES NORONHA E OUTROS
Adv. : Dr. Mário Augusto Oliveira e outro
Embdo. : INSS
Adv. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Despacho: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 27, tendo em vista o contido na última parte da r. sentença de fls. 23/24. Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.1713-0
Autor : RAIMUNDO MAGNO LOPES
Adv. : Isis Margareth Xavier Gomes
Réu : CEF E OUTRO
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes (pela CEF e Dra. Ana Leuda Tavares M. Brasil Matos pelo Banco Central do Brasil)

Sentença: ... Ante o exposto, julgo procedente a ação, para condenar a autarquia-ré ao pagamento do índice inflacionário expurgado, no percentual de 84,32% sobre o saldo da conta de caderneta de poupança (abatendo-se o índice já aplicado), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% a partir da citação, excluindo da lixide a Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade passiva ad causam. Condono, ainda, o réu ao reembolso das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 96.1645-3
Impte. : SÁVIO DAVID ARAÚJO
Adv. : Dr. Bráulio Santos Corrêa
Impdo. : REITOR DA UNAMA

Sentença: ... Ante o exposto, com fundamento no Art. 257 do CPC, combinado com o inciso I do Art. 10 da Lei n. 6.032/74, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 96.1283-0
Impte. : ANA M. HATCHWELL DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA

Sentença: ... Ante o exposto, acatando a posição ministerial, concedo parcialmente a segurança plei-

teída, diante da existência de direito líquido e certo das autoras ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA, IOLANDA RODRIGUES DA COSTA, MARIA BERNADINA OLIVEIRA GONZAGA, MARIA SUELY CAVALCANTE DO NASCIMENTO, MARIA VINHAS DE LIMA CORREIA. Custas pelo impetrado Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 95.2399-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : AGRO PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A
Sentença: Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão arquivem-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Proc. : 95.4061-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Adv. : Dr. Ana Flávia de M. Guerreiro
Sentença: Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão arquivem-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Proc. : 95.2353-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : BELÁGUA BELÉM ÁGUAS LTDA
Sentença: Vistos etc. Pelo pagamento da importância

cobrada pelo exequente na via administrativa (fls. 50), assim como das Custas Processuais (fls. 49v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora; se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 96.1107-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd. : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Sentença: Idêntica a anterior.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 94.1205-5
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : LAURIMAR MONTEIRO DA SILVA
Sentença: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os à exequente mediante recibo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P.R.I.

CLASSE 09200 - CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 90.0882-4
Reqte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Antônio Pereira
Reqdo. : DATAPREV-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Adv. : Antônio Damasceno Guimarães
Sentença: Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar, para condenar o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.6750-1
Reqte. : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Adv. : Guilhermina Martins de B. Almeida
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Sentença: Ante o exposto, revogo a liminar e indefiro a medida cautelar, pelas razões já expostas, condenando a requerente nas custas e em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (G.Reg.190)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA
JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA
BOLETIM Nº 013/96
EXPEDIENTE DO DIA 12.04.96

AUTOS COM DESPACHO:
CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. : 93.0003949-0
Autor : TRAMA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Procur. : Dra. Creonor Santos Aragão
Réu : Construtora Lira Ltda.
Adv. : Haroldo Maués de Faria
DESPACHO:
1. Suspendo o processo pelo período de 06 (seis) meses, com esteio no artigo 265, II, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. Santarém-PA, em 11/04/96.

CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 94.0003552-7

Autor : Emanuel Santana de Oliveira
Adv. : Dr. Miguel Neves Galvão
Réu : União Federal

DESPACHO:
1. Chamo o feito a ordem. 2. Intime-se o autor a fim de que complemente o pagamento das custas iniciais, posto que o valor da causa é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do artigo 276 do CPC. Santarém-PA, em 09/04/96.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 92.0000619-1

Expte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd. : Alcindo Afonso Neves de Almeida e Outro
Adv. : Dr. Pedro Ramos da Costa

DESPACHO:
Determino a intimação da exequente a fim de que requeira o que for de direito. Santarém-PA, 09/04/96.

(G.Reg.426)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA
BOLETIM Nº 014/96
EXPEDIENTE DO DIA 19.04.96

AUTOS COM DESPACHO :
CLASSE : 10300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

Proc. : 00.1028121-5
Repte. : INCRA
Procur. : José Alberto do Couto Rocha
Regdo. : Paulo Mendes de Resende e outros
Adv. : Dra. Nara Regina Moura de Assis Neto

DESPACHO
1. Intime-se o oponente a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento, posto que o processo nº 00.0028121-2, que motivou a oposição, foi extinto sem julgamento de mérito. 2. Cumpra-se. Santarém, 14/03/96.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Proc. : 94.0005489-0

Repte. : José Ademair Lacerda Dourado
Adv. : Milton Ferreira do Amaral Junior
Regdo. : União Federal

DESPACHO
1. Vistas ao autor a fim de que o mesmo manifeste se ainda tem interesse na presente demanda, em face da notícia de devolução do imóvel. 2. Publique-se. Santarém, 09/02/96.

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Proc. : 72.1804490-5

Expte. : INCRA
Procur. : João Luis Colares Sarmento
Expdo. : Hilário Mendes Coimbra

DESPACHO
1. Destituo o perito nomeado às folhas 128 dos autos, em face das dificuldades de comunicação com o mesmo, residente em Belém. 2. Nomeio como perito o Dr. César Augusto Carneiro Lopes, com endereço na rua 24 de Outubro, 3354, nesta cidade. 3. O perito nomeado deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, fixando-lhe o prazo de quinze dias para a entrega da verba honorária. 4. Intime-se as partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Santarém, 09/04/96.

Proc. : 72.2594490-8
Expte. : INCRA
Procur. : Marizilda dos Santos Arruda
Expdo. : Pedro Ramos dos Santos

DESPACHO
1. Defiro o pedido de fls. 132. 2. Nomeio como perito o Sr. Luiz Ivair Lima Chaves, com endereço à Av. Mendonça Furtado, nº 1730, nesta cidade. 3. O perito nomeado deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, fixando-lhe o prazo de quinze dias para a entrega da verba honorária. 4. Intime-se as partes para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Santarém, em 17/04/96.

Proc. : 72.0044490-1
Expte. : INCRA
Procur. : João Luis Colares Sarmento
Expdo. : Alfredo de Melo e Silva

DESPACHO
1. Destituo o perito nomeado às folhas 128 dos autos, em face das dificuldades de comunicação com o mesmo, residente em Belém. 2. Nomeio como perito o Dr. José Otávio Seiffert Simões com endereço na Av. Rui Barbosa, 1000, nesta cidade. 3. O perito nomeado deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, fixando-lhe o prazo de quinze dias para a entrega do respectivo laudo, contados do efetivo depósito da verba honorária. 4. Intime-se as partes para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Santarém, 09/04/96.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 96.0015023-0
Repte. : Importadora Tapajônia Ltda
Adv. : Ubirajara Bentes de Souza Filho
Regdo. : União Federal

SENTENÇA
Vistos, etc. 1. Requerida a desistência da presente ação, conforme petição de fls. 50 dos autos, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a

teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 3. P.R.I. Santarém, 16/02/96.

Proc. : 96.0015144-0
Impte. : Paulo Oliveira
Adv. : Paula Fernanda Antunes Bonalumi
Impdo. : Administrador Regional da FUNAI em Itaituba/PA

SENTENÇA
Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação Mandamental interposta por PAULO OLIVEIRA, qualificado às folhas 12 dos autos, contra ato do ADMINISTRADOR DA FUNAI EM ITAITUBA, Estado do Pará. 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. (...). 9. (...). 10. (...). 11. (...). 12. (...). 13. (...). 14. (...). 15. Assim, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 16. Sem honorários. 17. Isento de custas, conforme despacho de folhas 34 dos autos. 18. Baixa na distribuição. 19. P.R.I. Santarém, 02/04/96.

(G.Reg.550)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

BOLETIM Nº 0015/96

EXPEDIENTE DO DIA 25.04.96

AUTOS COM DESPACHO:
CLASSE : 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 72.1374490-9
Expte. : INCRA
Procur. : Edméa Moura Corrêa
Expdo. : Hilário Mendes Coimbra

DESPACHO:
Intime-se o Expropriado Hilário Mendes Coimbra, a fim de que comprove a propriedade dos bens desapropriados. Santarém, 15/04/96.

Proc. : 72.1794490-2
Expte. : INCRA
Procur. : Edméa Moura Corrêa
Expdo. : Haroldo Coimbra Veloso

DESPACHO:
Intime-se o Expropriado a fim de cumprir o despacho de fls. 88-vº dos Autos. Santarém, 12/04/96.

Proc. : 72.0304490-4
Expte. : INCRA
Procur. : João Luis Colares Sarmento
Expdo. : Francisca Nunes

DESPACHO:
1. Desentranhe-se o doc. de fls. 41 dos Autos, posto que não é referente a presente demanda. 2. Intime-se a Expropriada, FRANCISCA NUNES, a fim de que comprove a propriedade do bem desapropriado. Santarém, 12/04/96.

Proc. : 72.0064490-0
Expte. : INCRA
Procur. : Edméa Moura Corrêa
Expdo. : Andreina Vieira da Silva

DESPACHO:
1. Destituo o Curador Especial da Ré, Dr. DJALMA CHAVES, nomeado às fls. 79 dos Autos, posto que o mesmo reside em Belém, o que dificulta a sua atuação nesta lide. 2. Nomeio como Curadora Especial a Dra. MARCIA CRISTINA CASTRO DOS SANTOS, inscrita na OAB-PA sob o nº 7725, residente nesta cidade à Vila Militar dos Oficiais, casa 18. Dê-se-lhe vistas dos Autos. 3. Publique-se e Intime-se. Santarém, 15/04/96.

1/3
Proc. : 72.2374490-1
Expte. : INCRA
Procur. : Edméa Moura Corrêa
Expdo. : Francisco Xavier Lages Mendonça

DESPACHO:
Intime-se o INCRA para cumprir providência requerida no despacho fls. 147 dos Autos. Santarém, 12/04/96.

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 96.0016560-2
Impte. : Antônio Everaldo da Silva e outros
Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
Impdo. : Superintendente Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, 19ª Superint. do PA e AP

DESPACHO:
Vistos em despacho. 1. Trata-se de Mandado de Segurança interposto contra ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DA 19ª SUPERINTENDÊNCIA, com pedido de liminar. 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. (...). 9. (...). 10. (...). 11. (...). 12. (...). 13. (...). 14. (...). 15. (...). 16. (...). 17. (...). 18. (...). 19. (...). 20. (...). 21. Destarte, DENEGO a liminar requerida, posto que ausentes os seus requisitos autorizadores. 22. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que a mesma preste as informações no prazo legal (dez dias). 23. Publique-se. Santarém, 18/04/96.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTROS

Proc. : 92.0000675-2
Autor : INFRAERO
Adv. : Januário Mello da Silva Maia
Réu : Real Aerotáxi Ltda

SENTENÇA:
Vistos, etc. (...). 23. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente lide, a fim de condenar a requerida, REAL AEROTÁXI LTDA, ao pagamento dos valores devidos pelo uso da infra-estrutura aeroportuária, importando no montante de Cr\$ 48.445.523,52 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e

cinquenta e dois centavos), valores de 10 de março de 1992. 24. Os Valores em referência serão atualizados monetariamente, bem como sofrerão a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o efetivo inadimplemento. 25. Fixo honorários no montante de 5% (cinco por cento) do valor da causa. 26. Custas ex-lege. 27. P.R.I. Santarém, 19/04/96.

2/3
Proc. : 00.0035712-0
Autor : Ministério Público
Procur. : Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : José Batista de Lima

SENTENÇA:
Vistos, etc. (...). 29. Em face do exposto, considerando o potencial ofensivo da conduta do réu, o que nos permite aplicar o princípio da insignificância, excluindo a tipicidade de tal conduta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, absolvendo o acusado. 30. Honorários do advogado dativo na forma da legislação de regência. P.R.I. Santarém, 24/04/96.

Proc. : 91.0001224-6
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Lucenildo Ferreira Vasques
Adv. : Semir Félix Albertoni

SENTENÇA:
Vistos, etc. (...). 27. Desconsidero o pedido da defesa do acusado de declaração da prescrição do delito, posto que não decorreu o transcurso do lapso temporal exigido pelo artigo 109 do Código Penal pátrio. 28. Em face das considerações antes expostas, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, absolvendo o acusado por falta de provas suficientes para condená-lo, a teor do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. 29. P.R.I. Santarém, 19/04/96.

(G.Reg.165)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 92.1627-8 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE:

MARIA ANTÔNIA DA ROZA, brasileira, nascida em 28.07.66, solteira, natural de Santarém/PA, filha de Francisco Martins dos Santos e Marcília Martins da Roza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciada que foi como incurso nos termos do art. 334, §1º, "C" do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 14.06.96, às 16:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Fone 242-0055, Ramal 52 - 2ª Vara.

Belém - Pará, 14 de maio de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: JOÃO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, casado comerciante, filiação desconhecida, portador da C.I. nº 126.423-SEGUP/PA, CPF/MF nº 021.246.611-91, outrora residente na Av. Serzedelo Corrêa, nº 745, aptº 901, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:

Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 19 de junho de 1996, às 15:00 horas, denunciado que foi, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 16 da Lei 7.492/86, c/c o art. 1º, I da mesma lei e art. 5º c/c os arts. 25 e 1º, I, todos da Lei 7.492/86, nos autos da Ação Penal nº 95.5513-9.

Sede do Juízo:

5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.

Belém, 23/04/96

Hind Kayath
Juiz Federal Substituto
da 5ª Vara

(G.Reg.147)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0641

CADERNO 2

ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.219

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REMOCÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0525, de 14/05/96 - Req. do servidor
Nome do servidor: **IVANILDO JOSÉ RODRIGUES**
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Coordenadoria de In-
formações Econômico-Fiscais/DAIF.
Local de remoção: Divisão de Patrimônio/DEPM/DAD
CP95/0095190-0

Portaria nº 0530, de 17/05/96-Req. do servidor e Of. nº 044/
96-Gab.Del.-9ª RF.
Nome do servidor: **ANA TELMA MIRANDA DE MELO**
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Local de remoção: 6ª RF.
CP95/0095197-7

Portaria nº 0531, de 17/05/96 - Mem. nº 130/96 - DISEG
Nome do servidor: **ANA CRISTINA VIANA ABREU**
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da Divisão de
Serviços Gerais/DEOP/DAD.
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0095198-5

Portaria nº 0535, de 21/05/96 - Mem. S/Nº
Nome do servidor: **MARCELO JOSÉ SOUTO DIAS**
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Controle do
Sistema da Conta Única/DILIB/COFI/DEF.
Local de remoção: Coordenadoria de Programação Financeira
CP95/0095206-0

Portaria nº 0536, de 21/05/96 - Mem. S/Nº
Nome do servidor: **SERGIO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA**
Cargo/Lotação: Seção de Controle do Sistema da Conta Única /
DILIB/COFI/DEF.
Local de remoção: Seção de Liberação de Recursos.
CP96/0095214-0

Portaria nº 0537, de 21/05/96 - Mem. nº 130/96-DISEG
Nome do servidor: **LUIZA HELENA DA SILVA GUIMARÃES**
Cargo/Lotação: Arquiteto da Divisão de Serviços Gerais/DEOP/
DAD.
Local de remoção: Diretoria de Administração
CP95/0095222-1

LICENÇA ESPECIAL CP95/0095222-1

Portaria nº 0528, de 17/05/96 - Proc. nº 0183/96-10ª RF.
Nº de dias de licença: 90 (Noventa) dias
Nome do servidor: **JOSÉ OZENIL PEREIRA**
Matrícula nº 0046140-011
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 10ª RF.
Período: 01/05 a 29/07/96
Triênio referente: 20/11/80 a 20/11/83 - 60 (Sessenta) dias
20/11/83 a 20/11/86 - 30 (Trinta) dias

SALÁRIO FAMILIA CP96/0095230-2

Portaria nº 0529, de 17/05/96 - Processo nº 3533/96
Nome do servidor: **JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO**
Matrícula nº 5280370-011
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 11ª RF.
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de Junho/96
CP95/0095205-1

Portaria nº 0533, de 21/05/96 - Processo nº 3681/96
Nome do servidor: **MARCEL SOARES MATOS FILHO**
Matrícula nº 5569974-011
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de Junho/96
CP95/0095213-2

Portaria nº 0534, de 21/05/96 - Processo nº 2172/96
Nome do servidor: **JUNES VITORINO DE OLIVEIRA**
Matrícula nº 5186358-016
Cargo/Lotação: Motorista da 12ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Junho/96
CP95/0095221-3

DIÁRIAS CP95/0095221-3

Portaria nº 0532, de 20/05/96 - Mem. nº 019/96 - ESAP
Conceder ao servidor **MELISSA JOSÉ YANHO FILHO**, 11 (Onze) diá-
rias, no período de 20 a 30/05/96, com o objetivo de partici-
pação no Curso de Legislação do ICMS e Auditoria Fiscal e
Contábil, no trecho SANTARÉM/BELÉM/SANTARÉM.
CP95/0095229-9

Portaria nº 0538, de 21/05/96-Proj. de Viagem nº017/96-14ª RF
Conceder ao servidor **JOSÉ BRUNO PORTUGAL PASSOJA**, 10 (Dez)
diárias, no período de 20 a 29/05/96, com o objetivo de par-
ticipação no Curso de Legislação do ICMS e Auditoria Fiscal
e Contábil, no trecho GURUPI/BELÉM/GURUPI
CP95/0095237-3

Portaria nº 0539, de 21/05/96-Projeto de Viagem
Conceder à servidora **MARLENE MARIA DA SILVA**, 04 (Quatro)
diárias, no período de 02 a 05/06/96, com o objetivo de par-
ticipação no Seminário "A Terceirização na Administração Pú-
blica", no trecho BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM.
CP96/0095245-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PROSSERÇÃO

Portaria nº 2208, de 21/05/96-Of. nº 002/96 de 02/05/96
Prorrogar de acordo com o art. 208 da Lei nº 5.810 de 24/01/
94, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de
Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria
a nº 0743 de 04/03/96, publicada no DOE nº 28.165 de 06/03/
96.

ISENÇÃO DE IPVA CP95/0095238-8

Portaria nº 2115, de 15/05/96 - Processo nº 3891/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **CARLOS ALBERTO ALVES TRINDADE**
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTG-5224

Portaria nº 2119, de 15/05/96 - Processo nº 3933/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **FENELON ANTONIO DE ARAUJO CRUZ**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTA-5594

CP95/0095139-6

Portaria nº 2120, de 15/05/96 - Processo nº 3909/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **FÁTIMA NAZARE PEREIRA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-6894

CP95/0095223-0

Portaria nº 2123, de 15/05/96 - Processo nº 3943/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **LUIZ CARLOS PALHEIRA DA LUZ**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTC-6734

CP96/0095231-0

Portaria nº 2132, de 15/05/96 - Processo nº 3953/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **JOAQUIM MARTINS RODRIGUES**
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT POINTER GTS PASS/AUTOMÓVEL JTA-4384

CP95/0095253-1

Portaria nº 2133, de 15/05/96 - Processo nº 3954/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **RAIMUNDO CLAUDIO DIAGO MACIEL**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTC-3214

CP95/0095254-3

Portaria nº 2135, de 15/05/96 - Processo nº 3947/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **GROVANI SOARES CORREIA**
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTC-6834

CP96/0095252-0

Portaria nº 2146, de 15/05/96 - Processo nº 3972/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **JOSÉ LINDO FERREIRA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTE-2544

CP96/0095215-9

Portaria nº 2150, de 15/05/96 - Processo nº 3994/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **LEONARDO ROQUEIRA ALCANTARA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL KOC-9124

CP95/0095233-5

Portaria nº 2152, de 15/05/96 - Processo nº 3974/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MILSINO CALISTO DE BARROS**

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTR-0734
CP96/0095247-7

Portaria nº 2161, de 16/05/96 - Processo nº 4015/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MANOEL MACIEL ARAUJO PINHEIRO**
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTE-5914

CP95/0095255-8

Portaria nº 2162, de 16/05/96 - Processo nº 4008/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MANOEL JORGE SOUZA DO NASCIMENTO**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL JTC-6654

CP95/0095256-6

Portaria nº 2163, de 16/05/96 - Processo nº 4005/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **AILDO SOUSA BILSO**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTC-1236

CP95/0095264-7

Portaria nº 2164, de 16/05/96 - Processo nº 4021/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **ANTONIO BARATA LACORTE**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTG-4824

Portaria nº 2165, de 16/05/96 - Processo nº 4026/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **EDSON DE SOUZA ARAUJO**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-5504

CP95/0095232-9

Portaria nº 2168, de 16/05/96 - Processo nº 3380/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **ROBERTO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-3644

CP95/0095240-0

Portaria nº 2171, de 16/05/96 - Processo nº 4020/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **MANOELIL SARAIVA DA PAIXÃO**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTF-2514

CP95/0095248-5

Portaria nº 2173, de 16/05/96 - Processo nº 4006/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **IVONE MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE PASS/AUTOMÓVEL JTA-5214

CP95/0095216-7

Portaria nº 2174, de 16/05/96 - Processo nº 4006/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TRAXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: **FERNANDO SILVEIRA ALENCAR DA ROÇA**
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTF-7854

CP95/0095224-8

Portaria nº 2175, de 16/05/96 - Processo nº 3951/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENA-
ÇÃO GERAL - SEPLAN.**

MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE D20 CUSTON MIS/CAMIONETA JTD-0844
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1105
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1056
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTA-1286

CP95/0095237-8

Portaria nº 2178, de 16/05/96 - Processo nº 3836/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁFICA - INCRA.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-5333
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-5483
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-5473
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-1633

CP95/0095208-5

Portaria nº 2183, de 16/05/96 - Processo nº 4012/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁFICA - INCRA.

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAR/CAMIONETA	JTG-1655
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAR/CAMIONETA	JTG-9936

Portaria nº 2186, de 17/05/96 - Processo nº 4032/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JORGE SOSINHO GOUVEA
MARCA: FIAT/PREMIUM S IE
TIPO: PASS/AUTOMÓVEL
PLACA: JTG-8694

CP96/0095199-3

26º TAC Nº 002/94/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Objeto: Acréscimo de recursos no valor de R\$ 1.285.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil reais), referente ao empréstimo nº 649/OC - BR.
Dotação Orçamentária: 28.000.28101.13.76.448.1305.4130.11291
Nota de Empenho nº 600514 de 15.05.96
Fórm: Belém - Pará
Data da Assinatura: 15 de maio de 1996
Ordenador Responsável: Jorge Alex Nunes Athias

CP95/0095200-0

(Fat. nº 630, Reg. nº 630, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

Port. 931/21.05.96-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Março/96, ex 95.

0102903-017 RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS
0112933-010 JOSE CARLOS DE FARIAS LAMENZA

Port. 932/21.05.96-Conceder férias a servidora AURICELIA CASTRO OLIVEIRA, 5167442-019, Auxiliar de Informática, CS/Castanhal, referente ao mês de Maio/96, ex 95.

Port. 933/21.05.96-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Abril/96, ex 96.

5335493-014 LUCIA APARECIDA COLARES DE OLIVEIRA
5654165-010 GRACIOSA DE CASSIA VIRGOLINO FERREIRA
5168376-016 TELMA DO SOCORRO RIBEIRO FAVACHO

Port. 934/21.05.96-Conceder férias a servidora EXPEDITA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, 5571634-017, Auxiliar de Saúde, Ure/Materno Infantil e Adolescente, referente ao mês de Dezembro/95, ex 95.

Port. 935/21.05.96-Conceder férias a servidora FRANCISCA MARIA NASCIMENTO SANTOS, 5599601-010, Agente de Portaria, U.M/Xinguara, referente ao mês de Fevereiro/96, ex 96.

Port. 936/21.05.96-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Março/96, ex 96.

0105732-011 ELIEL DE OLIVEIRA SILVA
5167280-019 SANDRA SUELY BRANDÃO SOARES

Port. 937/21.05.96-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Maio/96, ex 96.

0096466-012 DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES
5557216-017 ANTONIO MARIO COUTO DA PAIXÃO
0119873-011 MARIA ANELIA TEIXEIRA PEREIRA
0120286-010 MARIA INES DOS SANTOS CAMARÃO

Port. 938/21.05.96-Conceder férias ao servidor MARIO OSVALDO CORREA, 3197565-031, Agente de Fotografia, Hospital Abelardo Santos, referente ao mês de Março/96, ex 94.

Port. 939/21.05.96-Conceder férias a servidora RENEDITA MOREIRA DA SILVA, 0100013-023, Odontóloga, Hospital Abelardo Santos, referente ao mês de Abril/96, ex 95.

Port. 940/21.05.96-Conceder férias a servidora RAISSA SALES MAIA, 5241081-027, Médica, Ure/Presidente Vargas, referente ao mês de Fevereiro/96, ex 95.

Port. 941/21.05.96-Conceder férias ao servidor JUSCELINO ANTONIO SILVA, 0106518-016, Médico, Gabinete, referente ao mês de Janeiro/96, ex 95.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 942/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA LUCIA CALANDRINI DE AZEVEDO, 5661528-019, concedida através da port. coletiva 642/19.03.96, publicada no DOE 28.176/21.03.96, do mês de ABRIL/96, ex 96, em virtude de ter sido publicado incorreto.

Port. 943/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora ROSANA SOUSA LEMO, 5136881-013, concedida através da port. coletiva 451/23.02.96, publicada no DOE 28.159/27.02.96, no período de 03.03.96 a 06.04.96, ex 96, em virtude de encontrar-se de licença saúde.

Port. 944/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora OLGUIMAR RIBEIRO CRISPINO, 5219760-012, concedida através da port. coletiva 642/19.03.96, publicada no DOE 28.176/21.03.96, do mês de Abril/96, ex 96, em virtude de encontrar-se de licença saúde.

Port. 945/21.05.96-Tornar sem efeito as férias do servidor REINALDO JOSE DA SILVA, 2059045-022, do mês de Abril/96, concedida através da port. coletiva 642/19.03.96, publicada no DOE 28.176/21.03.96, em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença.

Port. 946/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora SALLIA FELIPE KHOSSE ABE MARI DA SILVA, 0117048-016, do mês de Abril/96, concedida através da port. coletiva 679/25.03.96, publicado no DOE 28.179/26.03.96, em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença.

Port. 947/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA, 5301874-011, do mês de Março/96, concedida através da port. coletiva 423/16.02.96, publicada no DOE 28.155/21.02.96, em virtude de encontrar-se de licença re pousou.

Port. 948/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora DILMA CUNHA DOS SANTOS, 5113296-012, do mês de Março/96, concedida através da port. coletiva 423/16.02.96, publicada no DOE 28.155/21.02.96, em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença.

Port. 949/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora NINACT JESUS DA SILVA, 0119377-013, do mês de Março/96, concedida através da port. coletiva 451/23.02.96, publicada no DOE 28.159/27.02.96, em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença.

Port. 950/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora EMILIA MONTEIRO BASTILHO, 0097128-010, do mês de Março/96, concedida através da port. coletiva 423/16.02.96, publicada no DOE 28.155/21.02.96.

Port. 951/21.05.96-Tornar sem efeito as férias do servidor EDYR JOSE PEREIRA FALCÃO JUNIOR, 5176697-017, do mês de Março/96, concedida através da port. coletiva 423/16.02.96, publicado no DOE 28.155/21.02.96.

Port. 952/21.05.96-Tornar sem efeito as férias do servidor JOSEF LAMEIRA ROMA, 0725536-016, do mês de Março/96, concedido através da port. coletiva 423/16.02.96, publicado no DOE 28.155/21.02.96.

Port. 953/21.05.96-Tornar sem efeito as férias do servidor MOISES MOREIRA LIMA, 0721042-018, do mês de Abril/96, concedida através da port. coletiva 679/25.03.96, publicada no DOE 28.179/26.03.96, em virtude de ter sido publicado em duplicidade.

Port. 954/21.05.96-Tornar sem efeito as férias do servidor FUALDO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA, 0086975-015, do mês de Abril/96, concedida através da port. coletiva 642/19.03.96, publicado no DOE 28.176/21.03.96, em virtude de encontrar-se de licença para curso.

Port. 955/21.05.96-Tornar sem efeito as férias do servidor EDUARDO GELMIREZ DA SILVA NEGRÃO, 0163449-023, do mês de Fevereiro/96, concedida através da port. coletiva 201/16.01.96, publicado no DOE 28.132/17.01.96.

Port. 956/21.05.96-Tornar sem efeito o L.M.171/19.12.95, da servidora MARIA TEREZINHA MORAES DA SILVA, 5599571-019, referente a licença maternidade, em virtude de ter sido publicado em duplicidade.

Port. 957/21.05.96-Tornar sem efeito o L.M.005/12.01.96, da servidora MARIA DE JESUS PAMPLONA DOS SANTOS, 0119229-010, referente a licença saúde, em virtude de estar incorreto.

Port. 958/21.05.96-Tornar sem efeito as férias do servidor NESTOR EDUARDO IMANO KUYA, 5705347-018, do mês de Maio/96, concedido através da port. coletiva 804/22.04.96, publicado no DOE 28.198/23.04.96, em virtude de ter sido exonerado.

Port. 959/21.05.96-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO, 0078093-010, do mês de Janeiro/96, concedida através da port. coletiva 1963/21.12.94, publicado no DOE 27.865/22.12.94, em virtude de ter sido publicado em duplicidade.

AUXÍLIO DOENÇA:

VILMA LUCIA CORREA PAMPLONA, 5139406-010, Economista, Divisão de Prestação de Contas, concedido através do requerimento nº 26.04.96, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d", da lei nº 5.810/94 (RJU), referente ao período de 23.12.94 a 20.06.95, 06 meses.

E R R A T A :

Na port. coletiva 804/22.04.96, publicada no DOE 28.198/23.04.96, do servidor JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA, 0106976-011, ONDE LE-SE: férias no mês de Maio/96

LEIA-SE : férias no período de 04.05.96 a 02.06.96

Na port. coletiva 642/19.03.96, publicada no DOE 28.176/21.03.96, da servidora LOURDES REGIA BASTOS LOPES, 0722715-013, ONDE LE-SE: férias no mês de Abril/96

LEIA-SE : férias no período de 04.04.96 a 03.05.96

Na port. coletiva 451/23.02.96, publicada no DOE 28.159/27.02.96, da servidora RITA DE CASSIA AMADOR PAIVA, 5105250-019, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/96

LEIA-SE : férias no período de 15.03.96 a 13.04.96

Na port. coletiva 451/23.02.96, publicada no DOE 28.159/27.02.96, da servidora MARIA CRISTINA FERREIRA MOURA, 5649994-015, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/96

LEIA-SE : férias no período de 03.03.96 a 01.04.96

Na port. coletiva 232/22.01.96, publicada no DOE 28.137/24.01.96, referente a férias de Fevereiro/96, ONDE LE-SE: 5154936-011 FRANCISCA MARIA CARDOSO NASCIMENTO

LEIA-SE : 5599601-010 FRANCISCA MARIA NASCIMENTO SANTOS

Na port. coletiva 452/27.02.96, publicada no DOE 28.161/29.02.96, da servidora MARIA TRINDADE MORAES DE CASTRO, 0723843-018, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/96

LEIA-SE : férias no período de 11.03.96 a 09.04.96

Na port. coletiva 222/18.01.96, publicada no DOE 28.135/22.01.96, da servidora ROSANT DO SOCORRO JORGE BARATA, 5139740-019, ONDE LE-SE: férias no mês de Fevereiro/96

LEIA-SE : férias no período de 16.02.96 a 16.03.96

Na port. coletiva 451/23.02.96, publicada no DOE 28.159/27.02.96, da servidora MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA SOUZA, ONDE LE-SE: matrícula 5145031-017

LEIA-SE : matrícula 0120235-010

REPUBLICAÇÃO:

ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.109/19.10.95-JORGE FREITAS PINHEIRO, 5464234-017, Auxiliar de Informática, C.S/Satélite, no período de 17.10.95 a 16.11.95, 31 dias.

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.109/13.12.95.

LICENÇA SAÚDE:

L.M.608/21.12.95-MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA, 0102113-010, Enfermeira, U.M/Marambaia, no período de 21.12.95 a 04.01.96, 15 dias.

L.M.94/27.11.95-JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENÇO, 5075955-029, Fisioterapeuta, Ure/Materno Infantil, no período de 16.11.95 a 25.11.95, 10 dias.

LICENÇA GAIÁ:

MIRIAM MESQUITA DE MATOS, 5216648-019, Auxiliar de Saúde, C.S/Stº Antº Tauá, certidão de casamento nº 1.284/30.12.95, solicita licença no período de 30.12.95 a 06.01.96, 08 dias.

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.142/31.01.96.

E R R A T A :

Na port. coletiva 2407/17.10.95, publicada no DOE 28.071/18.10.95, do servidor, ADEMIR FAVACHO DA TRINDADE, 5295203-010, ONDE LE-SE: férias no mês de Novembro/95

LEIA-SE : férias no período de 21.10.95 a 19.11.95

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.144/02.02.96.

LICENÇA SAÚDE:

L.M.07/03.01.96-ROSIVALDO GONÇALVES FERREIRA FILHO, 5149274-30, Auxiliar de Saúde, C.S/Maguari, no período de 26.10.95 a 09.12.95, 45 dias.

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.155/21.02.96.

LICENÇA PRÊMIO:

Port. 409/21.02.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor ALVINO PINTO CARNEIRO JUNIOR, 5105447-014, Agente de Artes Práticas HCGV, que lhe foi concedida através da port. 0119/20.01.95, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.03.96 a 30.03.96, 30 dias.

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.167/08.03.96.

ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.007/19.01.96-LOREANDA VILHENA GONÇALVES, 0726567-017, Médica, C.S/Providência, no período de 15.01.96 a 19.01.96, 05 dias.

L.M.007/17.01.96-SIMONE COELHO SETTE CAMARA, 5393728-015, Paico loga, HCGV, no período de 11.01.96 a 16.01.96, 06 dias.

LICENÇA REPOUSO:

L.M.001/03.01.96-RENATA PORTELLAS PAES BARRETO, 5445949-015, Médica, HCGV, no período de 21.12.95 a 18.04.96, 120 dias.

L.M.299/19.12.95-MARIA DORALICE QUADROS MAFRA, 0115584-010, Ag. de Portaria, HCGV, no período de 27.11.95 a 25.03.96, 120 dias.

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.169/12.03.96.

E R R A T A :

Na port. coletiva 2900/21.12.95, publicada no DOE 28.119/28.12.95, da servidora LUCICLEUMA MOREIRA DOS SANTOS, 0122793-010, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/96, ex 95

LEIA-SE : férias no período de 20.04.96 a 19.05.96

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.198/23.04.96.

ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.103/06.12.95-DIOGENES DE OLIVEIRA CASTRO, 0095575-012, Médico, C.S/Bengui, no período de 23.11.95 a 07.12.95, 15 dias.

LICENÇA REPOUSO:

L.M.116/15.03.96-MARIA DO SOCORRO MOURA RIBEIRO, 0115266-16, Auxiliar de Informática, U.M/Marambaia, no período de 15.03.96 a 12.07.96, 120 dias.

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.200/25.04.96.

ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.02/12.03.96-MARIA HELENA MELO DA SILVA, 0104698-013, Enfermeira, C.S/N.S.Paz, no período de 07.03.96 a 05.04.96, 30 dias.

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 28.201/26.04.96.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de Maio de 1996.

ADENILDO PEREIRA PALMEIRA
Diretor do DER/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

ELOGIO:

Port. 02/06.03.96-O Diretor Técnico, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ELOGIAR o servidor ARNALDO DA SILVA FAYAL, 2057778-022, Médico, Departamento de Epidemiologia, por sua brilhante atuação durante os trabalhos desenvolvidos no Município de Senador José Porfírio (Ilha da Fazenda), na Captura e tratamento de morcegos Hematófagos e investigação de agressão por quirópteros, contribuindo de sobremaneira para o controle da raiva no Estado do Pará.

LICENÇA GAIÁ:

MARIA DE ASSUNÇÃO BARILLO DE SOUZA, 0075817-018, Agente Administrativo, U.M/Monquero, certidão de casamento nº 1363/30.12.95, solicita licença no período de 30.12.95 a 06.01.96, 08 dias.

JOEL GLEITZ FERNES, 5595061-017, Farmacêutico, U.M/D. Eliseu, certidão de casamento nº 11.932/11.03.96, solicita licença no período de 02.03.96 a 09.03.96, 08 dias.

MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO SOUSA, 5563879-015, Auxiliar de Saúde, U.M/D. Eliseu, certidão de casamento nº 11.932/11.03.96, solicita licença no período de 02.03.96 a 09.03.96, 08 dias.

MARIA CLECY RODRIGUES CHAGAS, 5463467-014, Auxiliar de Saúde, 99CRS, certidão de casamento nº 8.234/29.12.95, solicita licença no período de 29.12.95 a 05.01.96, 08 dias.

EDMILSON CARVALHO DE MORAES, 5156190-011, Agente de Eletricidade, HCGV, certidão de casamento nº 23.576/04.03.96, solicita licença no período de 02.03.96 a 09.03.96, 08 dias.

SHERLEY DA CRUZ FERREIRA, 5522471-016, Técnico de Laboratório, C.S/Aristide Lobo, certidão de casamento nº 2.492/09.03.96, solicita licença no período de 09.03.96 a 16.03.96, 08 dias.

LICENÇA PATERNIDADE:

ANTÔNIO JOSE DA SILVA COELHO NETO, 5522404-013, Auxiliar Técnico, Diretoria Operacional, certidão de nascimento nº 79.626/02.04.96, solicita licença no período de 29.03.96 a 07.04.96, 10 dias.

JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE, 0086711-017, Agente de Vigilância Sanitária, DVS/DCQA, certidão de nascimento nº 217.671/22.04.96, solicita licença no período de 19.04.96 a 28.04.96, 10 dias.

ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS, 5466296-019, Auxiliar de Saúde, UM/Marituba, certidão de nascimento nº 362.229/11.04.96, solicita licença no período de 04.04.96 a 13.04.96, 10 dias.

PENALIDADES:

Port. 04/28.02.96-Aplicar a servidora **MARIA DE NAZARE VALENTE, 0081140-013**, Agente Administrativo, Departamento de Epidemiologia, a penalidade de repreensão por ter a mesma infringido o art. 177 de acordo com o art. 188, parágrafo IV do RJU.

Port. 001/05.03.96-Aplicar ao servidor **MACIEL CAMPELO DE FREITAS, 5281539-017**, Agente de Portaria, U.M/Ourlândia do Norte, a penalidade de repreensão de acordo com o art. 183, inciso I, com binado com o art. 188 do RJU.

Port. 031/23.02.96-Aplicar ao servidor **CLAUDIO MARTINS DO ROSA RJO, 5306205-014**, Auxiliar de Saúde, HCGV, a penalidade de suspensão por um período de 05 dias, com base no art. 183, inciso II, art. 177, inciso VI, além do art. 189, § 1º do RJU, lei 5.810/94.

Port. 028/23.02.96-Aplicar ao servidor **ALFREDO JESUS DO COUTO FILHO, 0724629-012**, Auxiliar de Saúde, HCGV, a penalidade de repreensão, com base no art. 183, inciso I, art. 177, inciso VI, além do art. 188 do RJU, lei 5.810/94.

Port. 119/28.11.95-Aplicar ao servidor **MANOEL ROSA MACIEL, Agente de Portaria, HCGV, 5325749-019**, a penalidade de repreensão, com base no art. 183, inciso I, art. 177, inciso VI, além do art. 188 do RJU, lei 5.810/94.

Port. 019/14.02.96-Aplicar ao servidor **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, 0723266-010**, Agente Administrativo, HCGV, a penalidade de suspensão por um período de 10 dias, com base no art. 183, inciso I, art. 189, § 1º, como também o art. 178, inciso XI, do RJU, lei 5.810/94.

Port. 02/16.10.95-Aplicar ao servidor **MANOEL DA CONCEIÇÃO COSTA MORAES, 0091952-011**, Agente de Portaria, U.M/Moju, a penalidade de de repreensão, conforme art. 183/184, § I, II e III da lei 5.810/24.01.94.

Port. 01/16.10.95-Aplicar a servidora **UREKLANDIA DE FATIMA CO MES PEREIRA, 5094127-015**, Agente de Saúde, U.M/Moju, a penalidade de suspensão por 30 dias, a contar de novembro/95, conforme art. 183/184, § I, II e III da lei 5.810/24.01.94 (RJU).

Port. 038/10.04.96-Aplicar a servidora **SELENE GONÇALVES REIS, 5554489-010**, Auxiliar de Saúde, Ciaspa, a penalidade de repreensão, com base no art. 183, inciso I, art. 177, inciso VI, além do art. 188 do RJU, lei 5.810/24.01.94.

Port. 033/27.03.96-Aplicar ao servidor **ALVARO RAIMUNDO RODRIGUES CORREA, 5099510-012**, Caldeireiro, HCGV, a penalidade de suspensão por um período de 06 dias, com base no art. 183, inciso II, art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIII, além do art. 189, § 3º (conversão em multa) do RJU, lei 5.810/94.

Port. 040/29.04.96-Aplicar ao servidor **ALFREDO RODRIGUES DE SENA, 0729973-010**, Agente de Saúde, HCGV, a penalidade de suspensão por um período de 03 dias, com base no art. 183, inciso II, art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIII, além do art. 189, § 3º, (convertido em multa) do RJU, lei 5.810/94.

LICENÇA MOJO:

MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS LIMA, 0076422-010, Agente de Portaria, H.R/Abelardo Santos, certidão de óbito nº 50.476/26.12.95, solicita licença no período de 24.12.95 a 31.12.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

MARIA JOSE SILVA SILVEIRA, 0721344-019, Agente de Portaria, C.S/Apeú, certidão de óbito nº 486/05.03.96, solicita licença no período de 03.03.96 a 10.03.96, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

MARIA ANGELICA BARBOSA GODINHO, 3258653-026, Auxiliar de Saúde, HCGV, certidão de óbito nº 39.838/02.01.96, solicita licença no período de 30.12.95 a 06.01.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS, 0084115-014, Farmacêutico, Lacer, certidão de óbito nº 40.313/15.03.96, solicita licença no período de 14.03.96 a 21.03.96, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

ANTÔNIO ARAUJO DA SILVA FILHO, 5654360-015, Agente de Portaria, 2º CRS, certidão de óbito nº 9.437/30.01.96, solicita licença no período de 26.01.96 a 02.02.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua filha.

EDGAR VIEIRA GONÇALVES, 0117307-010, Agente de Atividade Agropecuária, U.E/Colônia do Prata, certidão de óbito nº 51.535/02.04.96, solicita licença no período de 01.04.96 a 08.04.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua irmã.

MARIA HELENA SALES, 5118425-014, Enfermeira, C.S/C.N.VI, certidão de óbito nº 39.917/12.01.96, solicita licença no período de 09.01.96 a 16.01.96, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

ORLANDO CORREA DA ROCHA, 5154910-015, Agente de Saúde, U.M/Marapanim, certidão de óbito nº 10.948/13.03.96, solicita licença no período de 10.03.96 a 17.03.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

WASTIR RODRIGUES DA SILVA, 0101133-018, Médica, C.S/Terra Firme, certidão de óbito nº 50.904/02.02.96, solicita licença no período de 02.02.96 a 09.02.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

ELIVETE RODRIGUES MOREIRA, 6085148-021, Auxiliar de Saúde, C.S/Jaderlandia, certidão de óbito nº 39.828/29.12.95, solicita licença no período de 29.12.95 a 05.01.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua filha.

CARMEM SILVA COMES CARREIRO, 0720089-028, Odontólogo, C.S/Julia Seffer, certidão de óbito nº 51.257/08.03.96, solicita licença no período de 07.03.96 a 14.03.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

MARIA DE NAZARE SANTOS DE SOUZA, 0089800-012, Agente Administrativo, HCGV, certidão de óbito nº 51.536/02.04.96, solicita licença no período de 02.04.96 a 09.04.96, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

FRANCISCA LUCILENE MADALENA DE LIMA, 5167566-016, Agente de Portaria, U.E/Prata, certidão de óbito nº 2.152/18.03.96, solicita licença no período de 16.03.96 a 23.03.96, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

ANTÔNIA PEREIRA PIMENTEL, 5350824-013, Agente de Artes Práticas HCGV, certidão de óbito nº 3.914/09.11.95, solicita licença no período de 06.11.95 a 13.11.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

MARIA ELENA MOURA VIEIRA, 0118311-017, Agente de Saúde, Ubm/Cas tanhal, certidão de óbito nº 10.997/09.04.96, solicita licença no período de 04.04.96 a 11.04.96, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

SEVERINO RAMOS DA SILVA, 5342970-017, Agente de Artes Práticas, U.E/Colônia do Prata, certidão de óbito nº 51.229/11.03.96, solicita licença no período de 05.03.96 a 12.03.96, 08 dias, em virtude do falecimento de sua esposa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Maio de 1996.

Adenilde
ADENILDE FERREIRA PALMEIRA
Diretora do DER/SES/PA

PORTARIA 960/22.05.96

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 039/03.04.96,

R E S O L V E:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Maio/96.

ANTÔNIO MENEZES DE SANTANA	01 dep.
AIRMA KATIA SOUZA DOS SANTOS	01 "
ANTÔNIO CARLOS ALVES NUNES	02 "
ADALCLER CUNHA PINTO	03 "
CLEONICE DA SILVA MOREIRA	01 "
DEJANIRA SILVA REIS	03 "
ESTEVÃO ANGELO DAS GRAÇAS PARA	02 "
FRANCISCA MARIA DA SILVA	01 "
IVETE LOPES DE SOUZA GALVÃO	01 "
JOSE DO EGITO MONTEIRO GONÇALVES	01 "
JOÃO MARIA PONTES ALMEIDA	02 "
JUCIREMA SILVA DO ESPÍRITO SANTO	01 "
JACI BRITO DA ROCHA	02 "
JOSE CARLOS CUNHA DA SILVA	01 "
JOSE ALFREDO PINHEIRO DA COSTA	01 "
KACIA SILVANA DE LIMA QUADROS	02 "
LUCINETE DA SILVA TEIXEIRA	01 "
MARIA LUIZA CUNHA PATELLO	01 "
MANOEL FERREIRA MARTINS	03 "
MARIA IVONE DORNELAS ASSUNÇÃO	01 "
MAURO NOGUEIRA DO ROSARIO	01 "
MARIA DO SOCORRO FARIAS MACHADO	01 "
OSVALDO FERREIRA BRAGA	01 "
OLENO DE ALMEIDA PEREIRA	01 "
RITA DIAS DA SILVA	02 "
SANDRA ROSA PEREIRA NUNES	03 "
TOME TEIXEIRA MONTEIRO	01 "
VALDIRLEY DE SOUZA	01 "
WALDIR PEREIRA DE AZEVEDO	02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de Maio de 1996.

Adenilde
ADENILDE FERREIRA PALMEIRA
Diretora do DER/SES/PA

PORTARIA 990/22.05.96

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 039/03.04.96,

R E S O L V E:

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Maio/96.

ANTÔNIO MARTINS RAMOS	45%
ANA MARIA FELISMINO DUARTE	25%
AIDA CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO	40%
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	20%
ANTÔNIA DE NAZARE SOUZA BARBOSA	20%
AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA	35%
ARMANDO MELO PEREIRA	20%
ADALBERTO JORGE CAMARA CORREA	10%
ALMERINDA FREIRE DA SILVA	50%
ANTÔNIO REGINALDO LOBATO E SILVA	30%
ADAIZA DE SIQUEIRA PIMENTEL	35%
ARNALDA MORAES DA SILVA	25%
ADIL ARAUJO DE SANTANA	35%
AMELIA FERREIRA TEIXEIRA	30%
ADRIETE DA SILVA GOMES	35%
ANTÔNIO TELES DA SILVA	30%
ANGELA DOS SANTOS SOUZA	05%
ANA LUCIA ROCHA DE ALMEIDA	15%
BARBARA ANTÔNIA PIEDADE MEIGUINS	30%
BENEDITA DE MELO E SILVA	20%
BENIGNO BARROS DA SILVA	30%
CONCEIÇÃO DO SOCORRO SOARES COURCELL	10%
COSME VITALINO DA COSTA	40%
CELIA SOARES KOURY MARINHO	20%
CELIA PIMENTEL DE ABREU	30%
CELIA DA GRAÇA DE ANDRADE LINS	45%
CAETANO MONTEIRO ZEFFERINO	35%
CANDIDA BARROSO DE SOUZA	20%
CLEA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	40%
CLODOLDO SIQUEIRA MOREIRA	15%
DEUZONITA CABRAL OLIVEIRA	50%
DELICIO MENDES DA SILVA	20%
DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	30%
EDINETE TRINDADE REBELO	30%
EDILSON DAS CHAGAS SARMENTO	30%
ENIO ATAIDE RODRIGUES	35%
EDGAR GODIM PEREIRA	40%
EVALDO JESUS MIRANDA AZEVEDO	35%
ELOYSA NAZARE DAS GRAÇAS FERREIRA	20%
ESTELITA BARBOSA DA SILVA	30%
ELIZABETH ALVES GOMES	35%
ELENY RODRIGUES GUIMARÃES	10%
FERNANDO ANTÔNIO PINTO MARQUES CAVALEIRO DE MACEDO	25%
FRANCISCO DE BOURJA FERREIRA	50%
FRANCISCA DE SOUZA ROCHA	20%
FRANCISCA VIEIRA SOARES	45%

GERALDO MARQUES DE SOUZA	20%
HIROKO SATO KATO	35%
HYLSANIR DA CONCEIÇÃO NEVES DURAES	25%
IVO XAVIER DA SILVA	35%
IZABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO	35%
IZABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS	40%
IVONEIDE LEAL ATAIDE RODRIGUES	20%
IZAN DE MORAES TAVARES	30%

IZALINA GOMES DA SILVA	25%
IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA	05%
IZAMIR CARNEVALI DE ARAUJO	45%
JUREMA MIRANDA DE FRANÇA	25%
JOSE MARIA DA ROCHA MACHADO	30%
JOSE DE NAZARE CHIAPPETTA	30%
JOANA MARIA SOUZA DE SOUZA	30%
JEANNINE SERRANO ALBERT	35%
JOSE RODRIGUES DE MELO	30%
JOSE FERNANDO COSTA	30%
JAMIR CARREIRA SANTOS	30%
JOSE CARLOS PENIN FAVACHO	35%
JUVENAL BATISTA DA COSTA	30%
JOEL MONTEIRO DE JESUS	25%
JOSE TAVARES VIANA	30%
LEUCA DE NAZARE SOUZA DE OLIVEIRA	60%
LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO	40%
LIZARDA EMILIA DE REZENDE CARDOSO	35%
LUCY ALVES CORREA	25%
LUIZA CHAVES COELHO	25%
MARIA DE LOURDES MENEZES VIEIRA	10%
MARIA INES DOS SANTOS FONSECA	35%
MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES	25%
MARIA IVANY ALVES DE OLIVEIRA	25%
MARIA TEREZINHA ALVES PEREIRA	30%
MARIA SIRLENE ALMEIDA	20%
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE JESUS	25%
MARIA AUGUSTA FONSECA KALIL	30%
MARIA CELIA SILVA MOURA	50%
MARIA DE FÁTIMA MIRANDA MEIRELES	30%
MANOEL CORREA DE MIRANDA NETO	35%
MARIA DOS PRAZERES DE MORAES CRISTO	25%
MARIA TEREZINHA JESUS DOS REIS	35%
MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA	35%
MARIA DE NAZARE REIS MORAES	25%
MARIA EDINEA CAVALCANTE BENTES	25%
MARIA ZENDER DA SILVA LIMA	20%
MARIA DA GRAÇA CASTRO CHAVES	40%
MARIA RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA	25%
MILTON BARRETO CARDOSO	20%
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MATHIAS	35%
MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUZA	25%
MESSIAS VALDEZ DANIEL	20%
MARIA MARQUES DE ARAUJO	20%
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	30%
MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO	30%
MARLENE SOUZA DA SILVA	20%
MARCIA BIAGIONI DE SOUZA	10%
MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA	10%
MARIA SELMA CARVALHO FROTA DUARTE	10%
MARIA IVANISE BITENCOURT POMBO	35%
MILTON FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR	10%
MARIA DAS DORES DE LIMA BORGES	05%
MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUSA	10%
NICOLAU BARBOSA	45%
NESTOR NEVES CARDOSO	30%
NAZARIO SERGIO DOS SANTOS	25%
NORMA LUCIA DE LIMA FERNANDES	25%
NAEIDE MOURA DE FIGUEIREDO	20%
NOEME PINHEIRO NASCIMENTO	10%
OLDEMAR COELHO FILHO	35%
OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER	25%
PEDRO MOREIRA RIBEIRO	55%
PALMIRO RODRIGUES DA COSTA	25%
PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES	20%
PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO	45%
PAULO NORBERTO DE OLIVEIRA	10%
RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA	45%
REGINA SÔNIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES PINTO	30%
RUTH LEA DA SILVA ALVES	40%
RAIMUNDO VALDEMIR MACHADO	20%
REGINALDO SERGIO DE LIMA DOURADO	35%
ROSA MÍSTICA DE SOUZA SANTA CRUZ	20%
RUTH GONÇALVES PAMPLONA	35%
RAUL PASTANA PANTOJA	40%
RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS	60%
RAIMUNDO CANUTO MONTEIRO DUARTE	40%
RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO	30%
ROSALINA PAULA DE AVELAR	20%
ROBERTO SALES DA COSTA	25%
REGINA NAZARE OLIVEIRA POÇA	30%
ROSILDA DA SILVA GOMES	30%
ROSANA MARIA MAUES DE SOUSA	10%
REINALDO PINTO ANDRADE	10%
RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA	45%
SOLANGE MARIA MIRANDA FRANÇA	25%
SÔNIA HELENA RODRIGUES PAES	25%
SEBASTIÃO SANTA ROSA DA CONCEIÇÃO	25%
SEBASTIÃO TAVARES COELHO	30%
TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUZA	20%
TEREZA DE JESUS CARDOSO	25%
TEREZA MOREIRA MIRANDA VIANA	35%
VANILDA BASTOS MONTEIRO	25%
VITÓRIA CONCEIÇÃO DE SOUZA PINTO	35%
VERISSIMO OLIVEIRA DO COUTO	20%
VALDOVINA DE ARAUJO MORAES	25%
YARA MACAMBIRA SANTANA LIMA	20%
ZENIR FRANCO CABRAL ALVES	50%
ZENILDA SOUZA DA SILVA	25%
ZELINDA HABIB DANTAS DE SANTANA	20%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de Maio de 1996.

Adenilde
ADENILDE FERREIRA PALMEIRA
Diretora do DER/SES/PA

CP95/0075184-5

(Fat. n° 625, Rev. n° 625, Dia 23/05/96)
RESUMO DE PORTARIA

Port. 0573/10.05.96 Designar, MARILENE ARAUJO DA SILVA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Pedreira, no período de 02. a 31.01.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de licença prêmio.

CP95/0075150-7

Port. 0574/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.11.95, ANTONIO ELTON SIMITE DOS SANTOS, Datilógrafo, do CS Capanema/SESPA. CP96/0095166-7

Port. 0575/08.05.96 Designar, TANIA SILVA DOS SANTOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 110 CRS, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP96/0095182-9

Port. 0586/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.01.96, DAVI NUNES DOS SANTOS, Motorista, da UM Barcarena/SESPA. CP96/0095174-8

Port. 0587/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.01.96, MARIA GORETTE MACEDO DOS SANTOS, Agente de Portaria da UM Ourilândia do Norte/SESPA. CP96/0095167-5

Port. 0588/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.07.95, ANA LUCIA DE JESUS, Agente de Saúde, do 40 CRS/SESPA. CP96/0095168-3

Port. 0589/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.10.95, MARIA DE LOURDES LAURINDA DA SILVA, Agente de Artes Práticas, do CS Capanema/SESPA. CP96/0095133-0

Port. 0590/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.01.96, ALAN MARCELO NERI DE OLIVEIRA, Motorista, do CS Guanabara/SESPA.

Port. 0591/17.05.96 Dispensar, a contar de 08.05.96, JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA, Auxiliar Técnico, da Divisão de Materiais/DAS/SESPA. CP96/0095141-1

Port. 0597/17.05.96 Autorizar, que BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE, Técnico em Reabilitação, lotado na Unidade de Reabilitação Dr. Demétrio Medrado, participante do "I Congresso Norte/Nordeste de Fisioterapia Respiratória", realizado em Fortaleza-CE, no período de 12. a 16.05.96, com garantia de seus vencimentos. CP96/0095173-3

Port. 0599/17.05.96 Dispensar, a contar de 02.03.96, REGINA MARIA ARAÚJO SERRA, Enfermeira, da Diretoria Operacional/SESPA. CP96/0095175-4

Port. 0601/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.01.92, JOSÉ MARIANO GONÇALVES, Agente de Portaria, da UM Ourilândia do Norte/SESPA. CP96/0095181-0

Port. 0602/17.05.96 Dispensar, a contar de 01.08.93, JOCELINO AVELINO MONTALVÃO, Médico, da UM Redenção/SESPA. CP96/0095157-3

Port. 0603/17.05.96 Dispensar, a contar de 02.01.92, JOSÉ REGINALDO CAMPOS ALCOFORA, Agente de Portaria, do CS Inhangapi/SESPA. CP96/0095175-6

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 01.05.96, ANNA JULIA SOUZA DE PINA, Agente Administrativo, do 10 CRS/SESPA. CP96/0095357-1

Distratar, a contar de 01.04.96, JORGE COUTO JUNIOR, Auxiliar Técnico, do Departamento de Epidemiologia/SESPA. CP96/00953612-9

Distratar, a contar de 01.04.96, LENY DE MORAES ESTEVES, Médico, do Departamento de Epidemiologia/SESPA. CP96/00953620-3

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir, a contar de 01.02.96, ANTONIO JOSÉ CARLOS SCORALICK, Médico, do CS Liberdade/SESPA. CP96/0095372-5

Rescindir, a contar de 01.08.95, JOSÉ DOMINGOS LOPES DA SILVA, Agente de Vigilância Sanitária, do CS Curralinho/SESPA. CP96/00953613-7

Rescindir, a contar de 01.07.95, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, do PVS Tucuruí/SESPA. CP96/00953521-8

Rescindir, a contar de 01.12.95, EDY LENO JOAQUIM DE SOUZA SALES, Agente Administrativo, da UM Ourilândia do Norte/SESPA. CP96/00953537-4

Rescindir, a contar de 01.01.96, JOSÉ MESQUITA DA SILVA, Motorista, do 10 CRS/SESPA. CP96/00953529-3

Rescindir, a contar de 01.10.95, ROSAUREA LISBOA MACHADO, Agente Administrativo, da URE Santarém/SESPA. CP96/00953504-3

Rescindir, a contar de 01.03.96, ANDRÉ SARMAH DE LIMA, Auxiliar Técnico, da Divisão de Saneamento Básico/DSES/SESPA. CP96/00953638-2

Rescindir, a contar de 01.10.95, MARIA REGINA TEIXEIRA DA CARIDADE, Auxiliar de Saúde, da UM Portel/SESPA. CP96/00953639-3

Rescindir, a contar de 01.08.95, MARIA DE FÁTIMA PARANHOS DE MELO, Agente Administrativo, do PVS Tucuruí/SESPA. CP96/00953656-0

Rescindir, a contar de 01.07.95, RAIMUNDA NONATA LOPES DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, do PVS Tucuruí/SESPA. CP96/00953616-1

Rescindir, a contar de 01.11.95, JORGE ANTONIO AVELAR DE MORAES, Agente de Portaria, da Diretoria Operacional/SESPA.

Rescindir, a contar de 01.10.95, MARIA COSTA LOPES BRAGA, Auxiliar de Saúde, da UM Agará/SESPA. CP96/00953545-5

Rescindir, a contar de 01.07.95, ANTONIA SUELEIDE BEZERRA BONFIM, Auxiliar de Saúde, da URE Santarém/SESPA. CP96/00953631-5

Rescindir, a contar de 01.12.95, MARLA DOS SANTOS FALCÃO ALVES, Agente Administrativo, da UM Pau D'Arco/SESPA. CP96/00953522-6

Rescindir, a contar de 01.12.95, DINALDO RUI ARANTES, Técnico em Patologia Clínica, da UM Pau D'Arco/SESPA. CP96/00953630-7

Rescindir, a contar de 01.12.95, MARCIA LUCIANA RODRIGUES SANTANA, Agente Administrativo, da UM Pau D'Arco/SESPA. CP96/00953623-4

Rescindir, a contar de 01.01.96, OLIVIA MELO MONTEIRO, Técnico de Enfermagem, da URE Santarém/SESPA. CP96/00953535-5

Rescindir, a contar de 01.09.95, OLINDA DO SOCORRO ARAÚJO DA COSTA, Agente Administrativo, da Diretoria Operacional/SESPA. CP96/00953624-2

Rescindir, a contar de 01.10.95, MARCO ANTONIO CAMPOS DE MENDONÇA, Agente Administrativo, da Diretoria Operacional/SESPA. CP96/0095353-6

Rescindir, a contar de 01.08.95, ISABEL MARIA DA COSTA SOUZA, Agente Administrativo, da Diretoria Operacional/SESPA. CP96/00953614-5

Rescindir, a contar de 01.04.96, MARIA ALICE MARTINS DE SOUSA, Assistente Social, da Divisão de Saneamento Básico/DSES/SESPA. CP96/00953634-4

ERRATA

Port. 0300/08.05.96 Rescindir, a contar de 28.02.96, MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO, Médica, do CS Benevides, para o CS Marco, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 22.05.96. in

FLUCIA BEZERRA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CP96/0095149-7

(Fat. n° 626, Reg. n° 626, Dia: 23/05/96)

PORTARIA Nº 057 DE 22 DE MAIO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS NºS 051 E 053/96, PUBLICADAS NO D.O.E. NºS 28.212 E 28.214/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/00953584-0

PORTARIA Nº 058 DE 22 DE MAIO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES RAIMUNDO MONATO LEVI DAS CHAGAS, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0103489-19 E JOSE LUIZ DOS SANTOS VIEIRA, FARMACÊUTICO, MATRÍCULA Nº 0081205-010, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR DENÚNCIAS APRESENTADAS PELO CHEFE DA SEÇÃO DE CITO-HISTOPATOLOGIA DO LABORATÓRIO CENTRAL/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/00953536-6

PORTARIA Nº 060 DE 02 DE MAIO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA, BIBLIOTECONOMISTA, MATRÍCULA Nº 2004186-20 E DULCINEA DA SILVA SOARES, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0720070-18, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 391/95 DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/00953528-3

PORTARIA Nº 059 DE 22 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 004/96 (COMISSÃO DE SINDICÂNCIA), PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.148, DE 08/02/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/00953535-3

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 07, DE 20 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão unânime dos membros do CES/Pará, em sessão ordinária realizada no dia 20.05.96.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 557/96/GAB/SESPA, referente a formação do Grupo de Condução do Projeto GERUS no Estado do Pará.

RESOLVE:

Designar os Conselheiros, abaixo relacionados, para fazerem parte da composição do Grupo de Condução do Projeto GERUS, como representantes do Conselho Estadual de Saúde.

MYTSI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA (GAPA) - Titular
JOÃO DE CASTRO RIBEIRO (SOPREN) - Suplente

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente do CES/Pará

CP96/00953592-0

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 08, DE 20 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão unânime dos membros do CES/Pará, em sessão ordinária realizada no dia 20.05.96.

CONSIDERANDO a análise e parecer da Comissão Permanente do CES/Pará, constituída através da RS/CES/Pará Nº 002/94, alterada em sua composição através da RS/CES/Pará Nº 18/95.

RESOLVE:

Aprovar o PLANO ESTADUAL DE SAÚDE elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o exercício para 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente do CES/Pará

CP96/00953651-7

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão unânime dos membros do CES/Pará, em sessão ordinária realizada no dia 20.05.96.

RESOLVE:

Aprovar, na íntegra o parecer emitido, pela Conselheira Odilene do Socorro Pinheiro Silva, referente ao processo de prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente do CES/Pará

CP96/00953593-5

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão unânime dos membros do CES/Pará, em sessão ordinária realizada no dia 20.05.96.

CONSIDERANDO o ofício Nº 41/96 da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia contendo manifestação de interesse em assumir a responsabilidade da municipalização de saúde caracterizada na condição de gestão parcial.

CONSIDERANDO o atendimento das exigências legais, conforme parecer emitido pela Comissão de Municipalização do CES/Pará.

RESOLVE:

Aprovar o enquadramento do Município de Conceição do Araguaia, na condição de gestão parcial.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente do CES/Pará

CP96/00953701-0

AVISO

A Comissão do CONVITE Nº 023/SESPA/96, cuja abertura ocorreu em 20/05/96, CONVOCA os representantes das firmas abaixo discriminadas a apresentarem novas PROPOSTAS FINANCEIRAS no dia 27/05/96 às 09:30 hs. na Divisão de Compras e Patrimônio, situada na Av. José Bonifácio, 1836, conforme Lei 8.666, Art. 48, Parágrafo Único.

Firmas:

- 01 - F. cardoso & cia. ltda.
- 02 - Papelaria Parize Ltda.
- 03 - Recon Comercial Ltda.
- 04 - Bionova - Produtos de Laboratórios Ltda.
- 05 - Worklab - Exportação e Importação Ltda.
- 06 - Cirubel - Cir. Belém Com. e Rep. Ltda.

Belém, 22 de maio de 1996.

BENEDITO RAMIRES BRASIL
Presidente do Convite nº 023/1996

CP96/0095192-6

AVISO

A Comissão de Licitação, do CONVITE Nº 028/1996, cuja abertura ocorreu no dia 02.05.96, CONVOCA os representantes das firmas discriminadas abaixo a apresentarem novas PROPOSTA FINANCEIRAS, no dia 28.05.96 às 09:00 horas, na Divisão de Compras e Patrimônio, sito na Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guama, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMAS:

- 01 - A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
- 02 - PORTE ENGENHARIA LTDA.
- 03 - CUBO ENGENHARIA LTDA.
- 04 - PHOENIX LTDA.
- 05 - ENGEX CONSTRUTORA LTDA.
- 06 - ABA ENGENHARIA LTDA.
- 07 - CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.

Belém, 22 de maio de 1996.

CLODOLDO SIQUEIRA MOREIRA
Presidente do Convite nº 028/1996

CP96/0075183-7

(Fat. nº 627, Reg. nº 627, Dia: 23/05/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: (4º) QUARTO
CONTRATO ORÇAMENTÁRIO Nº: 008/95-IP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SOCIEDADE DE EMPREENHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS
VALOR: R\$-111.931,20 (CENTO E CINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.0000-1054-RON: 11.100 - 4110.000
FORO: BELÉM
DATA: 16.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: SPC. JOSÉ ALEIXO SOARES AFFONSO

CP95/0075280-4

(Fat. nº 624, Reg. nº 624, Dia: 23/05/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

Avisa-se que com relação à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-CPL/SEDUC, determinada para às 09:30 do dia 27.05.96, há mudança de horário para às 15:00 horas.

Belém, 22 de maio de 1996.

A Comissão CP95/0075158-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolver R E V O G A R o item 04, referente ao CONVITE Nº 048/96-CPL/SEDUC, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 22 de maio de 1996.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP95/0075152-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA" referente a TOMADA DE PREÇO nº 029/96, será realizada no dia 27.05.96 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- MULTIGRÁFICA;
- MIDAS;
- SILCASTRO;
- R. S. MAIA;
- MASTER;
- MOTOGERAL;
- PAPELARIA BELÉM;
- EXCELSIOR;
- C. P. A.;
- JOSÉ SOARES;
- FERRAMAQ;
- BRUNEL;
- PAPELARIA CARLOS GOMES;
- ARA;
- GELPAC;
- BRAGA S S;
- RYMO;
- WOODSTOCK;
- MULTINORTE;
- PARIZE.

FIRMAS INABILITADAS

- MODERNA;
- PROMÁQUINAS;
- EXPOENTE.

Belém, 22 de maio de 1996.

A Comissão CP95/0075142-0

(Fat. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 23/05/96)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 373/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO TENORÉ F. ANANIM.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado a Pass. São João, nº 297, na localidade Tenório, no Município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. THEODOR BADOTTI.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP96/0075096-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 085/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, o prédio situado a Rua da Colina, s/nº bairro Amapá, no Município de Marabá, com 52 dependências, para funcionamento da E.R.C. COLÉGIO SANTA TEREZINHA.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP96/0075095-4

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 078/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SR. ROBERTO DA SILVA SIMÕES.
OBJETO: Tem por objetivo o empréstimo gratuito e temporário por parte do COMODATO, do Galpão localizado a Rua Fucalinal, Bloco A, Marituba/Pa, a COMODATÁRIA.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 13.05 até 12.07.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

ERRATA CP95/0075103-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 255/96-SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO LITE RANA SÃO JOÃO. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.216 DO DIA 20.05.96.
ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 16.05 até 31.12.96.
LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 16.05. até 31.12.96.

CP95/0075110-1

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 020/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC à P.M. DE ALENQUER, visando subsidiar a execução do Projeto Gavão I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: O valor importa em R\$-1.882,00 (Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0075118-7

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 018/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC à P.M. DE NOVA TIMBOTEUA, visando subsidiar a execução do Projeto Gavão I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: O valor importa em R\$-2.903,00 (Dois Mil, Novacentos e Três Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Subsecretário de Estado de Educação.

CP95/0075125-0

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 023/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. DE TAILÂNDIA, visando subsidiar a execução do Projeto Gavão I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: O valor importa em R\$-7.822,00 (Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Subsecretário de Estado de Educação.

CP96/0075126-6

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 013/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de TUCURUI, visando subsidiar a execução do PROJETO GAVÃO I E II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: Importa em R\$-5.309,00 (Cinco Mil, Trezentos e Nove Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0075134-9

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 019/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de SALVATERRA, visando subsidiar a execução do PROJETO GAVÃO I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05. até 31.07.96.
VALOR: Importa em R\$-6.545,00 (Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e cinco Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0075172-1

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 025/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, visando subsidiar a execução do PROJETO GAVÃO I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: Importa em R\$-3.414,00 (Três Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0075170-2

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 028/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. DE BARCARENA, visando subsidiar a execução do Projeto Gavão I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: O valor importa em R\$-4.032,00 (Quatro Mil, Trinta e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0075193-0

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 012/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. DE MUANA, visando subsidiar a execução do Projeto Gavão I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: O valor importa em R\$-1.613,00 (Hum Mil, Seiscentos e Treze Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP95/0075196-9

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 017/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. DE IPIXUNA DO PARÁ, visando subsidiar a execução do Projeto Gavão I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: O valor importa em R\$-2.688,00 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Subsecretário de Estado de Educação.

CP95/0075204-3

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 011/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC a Prefeitura Municipal de BENEVIDES, visando subsidiar a execução do PROJETO GAVIÃO I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: Importa em R\$-2.648,00 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CP95/0095212-4
CONVÊNIO Nº 015/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC a Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, visando subsidiar a execução do PROJETO GAVIÃO I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: Importa em R\$-1.210,00 (Hum Mil Duzentos e Dez Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP95/0095220-5

EXTRATO DE CONVÊNIO CP95/0095109-8
CONVÊNIO Nº 009/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros por parte da SEDUC a P.M. DE TERRA ALTA, visando subsidiar a execução do PROJETO GAVIÃO I e II, no referido Município.
VIGÊNCIA: 22.05 até 31.07.96.
VALOR: Importa em R\$-1.452,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CP95/0095279-5
CONVÊNIO Nº 044/96-DAE/SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/P.M. DE NOVA TIMBOTEUA.
OBJETO: Execução Conjunta e a colaboração mútua entre SEDUC/DAE e o Município de NOVA TIMBOTEUA, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no ano letivo de 1996.
VIGÊNCIA: 21.05 até 31.12.96.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO FAF/SEDUC. (11.217). Meta: 03. Ação: 21. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 21.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

(Fat. nº 622, Reg. nº 622, Dia: 23/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 006/96 de 17.04.96
NOME: MARIA RAIMUNDA GOMES CAVALCANTE
MATR: 0548880/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRES EURICO DUTRA/CAMETÁ
PERÍODO: 22.02 a 28.02.96 CP95/0095104-7

LICENÇA SAÚDE (PROMOÇÃO)

PORT. Nº 007/96 de 17.04.96
NOME: MARIA RAIMUNDA GOMES CAVALCANTE
MATR: 0548880/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRES EURICO DUTRA/CAMETÁ
PERÍODO: 05.03 a 12.03.96 CP96/0095111-0

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 069/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC LUTERANA DO CIM TRINDADE/TOME-ACU

PORT. COL. Nº 070/96 de 23.04.96 CP95/0095112-6
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC LUTERANA DA CIM TRINDADE/TOME-ACU

PORT. COL. Nº 071/96 de 23.04.96 CP95/0095119-5
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC LUTERANA DO CIM TRINDADE/TOME-ACU

CP95/0095127-6

PORT. COL. Nº 072/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOME-ACU

PORT. COL. Nº 073/96 de 23.04.96 CP95/0095135-7
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOME-ACU

PORT. COL. Nº 074/96 de 24.04.96 CP96/0095159-4
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR FÁBIO LUZ/TOME-ACU CP95/0095151-9

PORT. COL. Nº 075/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR FÁBIO LUZ/TOME-ACU CP96/0095143-8

PORT. Nº 079/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIZ GEOLAS DE M CARVALHO/TOME-ACU CP94/0095140-8

PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 080/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF PRISCILA/TOME-ACU CP95/0095152-7

PORT. Nº 081/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DESEMB. WILSON DE JESUS M DA SILVA/TOME-ACU

PORT. COL. Nº 082/96 de 23.04.96 CP96/0095094-6
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIZ GEOLAS DE M CARVALHO/TOME-ACU

PORT. COL. Nº 083/96 de 23.04.96 CP95/0095144-6
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIZ GEOLAS DE M CARVALHO/TOME-ACU

PORT. Nº 086/96 de 23.04.96 CP95/0095136-5
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DESEMB. WILSON DE JESUS M DA SILVA/TOME-ACU

PORT. Nº 087/96 de 23.04.96 CP95/0095120-9
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRESIDENTE VARGAS/TOME-ACU CP95/0095128-4

PORT. COL. Nº 088/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRESIDENTE VARGAS/TOME-ACU CP95/0095179-9

PORT. COL. Nº 090/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO BRASIL/TOME-ACU CP95/0095187-0

PORT. COL. Nº 092/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IPITINGA/TOME-ACU CP95/0095195-0

PORT. COL. Nº 093/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARÁ CP95/0095177-2

PORT. Nº 094/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO BRASIL/TOME-ACU CP95/0095203-5

PORT. COL. Nº 095/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF LYDIA LIMA/ACARÁ CP95/0095211-6

PORT. COL. Nº 096/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARÁ CP95/0095195-1

PORT. Nº 099/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARÁ CP95/0095113-2

PORT. Nº 100/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR DIONISIO BENTES/TOME-ACU CP95/0095145-2

PORT. COL. Nº 101/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF LYDIA LIMA/ACARÁ CP95/0095173-3

PORT. 103/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF IVETE NAZARE DE OLIVEIRA/ACARÁ CP95/0095171-3

PORT. Nº 104/96 de 24.04.96 CP95/0095153-2
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC TEÓDULO OLÍMPIO DA CUNHA/ACARÁ

PORT. Nº 105/96 de 24.04.96 CP95/0095153-2
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO LOURENÇO III/ACARÁ CP95/0095153-0

PORT. Nº 106/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF LUYIMAR DE JESUS LIMA/ACARÁ CP95/0095144-0

PORT. COL. Nº 107/96 de 24.04.96 CP95/0095155-1
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL SAMPAIO/ACARÁ

PORT. Nº 108/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL SAMPAIO/ACARÁ CP95/0095146-9

PORT. COL. Nº 110/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 6º URE/TOME-ACU CP95/0095147-3

PORT. Nº 112/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO BRASIL/TOME-ACU CP95/0095140-3

PORT. Nº 113/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ISOLADA IVETE OLIVEIRA/TOME-ACU

PORT. Nº 114/96 de 24.04.96 CP95/0095137-0
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: SERVENTE/EE FRANCISCO PORTILHO/TOME-ACU

PORT. Nº 115/96 de 24.04.96 CP95/0095093-8
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ISOLADA EBENEZER/TOME-ACU CP95/0095133-1

PORT. COL. Nº 315/96 de 08.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORT. COL. Nº 316/96 de 08.05.96 CP95/0095154-3
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE CP95/0095135-3

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 6088/96 de 06.05.96
NOME: LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA
MATR: 5049504/033
CARGO/LOTAÇÃO: DEAE/BELEM
NÍVEL: GEP-DAS 011.5
PERÍODO: DE 25.04.96 a 30.04.96
MOTIVO: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETOR DO DAE

LICENÇA ESPECIAL CP95/0095159-1

PORT. Nº 6775/96 de 20.05.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: GRAZIELA DO SOCORRO ANDRADE CRUZ
MATR: 6017002/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE TANCERDO NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRÊNIIO: 01.03.93 a 28.02.96 CP95/0095152-4

PORT. Nº 6776/96 de 20.05.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ROSANA MARIA OLIVEIRA GEMAUQUE
MATR: 5051258/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PAULO MARANHÃO/BELEM
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96 / 30.08.96 a 28.10.96
TRÊNIIO: 05.05.88 a 04.05.91 / 05.05.91 a 04.05.94 CP95/0095194-2

PORT. Nº 6778/96 de 20.05.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ROSELY MONTEIRO NASCIMENTO
MATR: 0778370/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE OUTEIRO/DISTRITO DE ICOARACI
PERÍODO: 03.06.96 a 01.08.96 / 02.08.96 a 30.09.96
TRÊNIIO: 13.06.86 a 12.06.89 / 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIAS DIVERSAS
ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº: 092/96 de 02.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: PRETEXTATO DA C. ALVARENGA//PRAINHA

PORT. COL. Nº: 093/96 de 02.05.96 CP95/0095201-7
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: PRETEXTATO C. ALVARENGA//PRAINHA

PORT. COL. Nº: 094/96 de 02.05.96 CP95/0095209-4
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: PRETEXTATO C. ALVARENGA//PRAINHA CP95/0095233-7

PORT. COL. Nº: 095/96 de 02.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. J. PASSARINH//PRAINHA CP95/0095275-5

PORT. COL. Nº: 096/96 de 02.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. ST. MARIA DE URUARA/PRAINHA CP96/0095217-3

PORT. COL. Nº: 097/96 de 02.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. NSA. SR. DE NAZARE//PRAINHA CP95/0095225-4

PORT. COL. Nº: 098/96 de 02.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 CP95/0095213-3

PORT. COL. Nº: 099/96 de 02.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. ITAMACURI//PRAINHA CP95/0095217-1

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

0647 CADerno 2 - Pág. 7

PORT.COL.Nº: 100/96 de 02.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: 7ª URE DO MUNIC. DE MONTE ALEGRE
CP95/0095274-3

PORT. COL.Nº: 101/96 de 03.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: 7ª URE DO MUNIC. DE MONTE ALEGRE
CP95/0095277-2

PORT. COL.Nº: 102/96 de 03.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: 7ª URE DO MUNIC. DE MONTE ALEGRE
CP95/0095278-3

PORT. COL.Nº: 103/96 de 03.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 30.07.96 a 28.08.96
UNIDADE: 7ª URE DE MONTE ALEGRE
CP95/0095279-0

PORT.COL.Nº:104/96 de 03.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. DE PERIÇO/MONTE ALEGRE
CP95/0095281-3

PORT. COL.Nº: 105/96 de 03.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PERIÇO/MONTE ALEGRE
CP95/0095284-3

PORT. COL.Nº: 106/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
CP95/0095282-8

PORT. COL.Nº: 107/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
CP95/0095280-7

PORT. COL.Nº: 108/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
CP95/0095283-4

PORT.COL.Nº: 109/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE
CP95/0095284-2

PORT. COL.Nº: 110/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE
CP95/0095285-1

PORT.Nº: 111/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE
CP95/0095282-3

PORT.COL.Nº: 112/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE
CP95/0095281-3

PORT. COL.Nº: 113/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE
CP95/0095281-2

PORT. COL.Nº: 114/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE
CP95/0095280-4

PORT.COL.Nº: 115/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
CP95/0095281-1

PORT. COL.Nº: 116/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
CP95/0095282-7

PORT. COL.Nº: 117/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
CP95/0095280-8

PORT. COL.Nº: 118/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. AFRÂNIO DE A. LINS/MONTE ALEGRE
CP95/0095283-2

PORT. COL.Nº: 119/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE
CP95/0095281-0

PORT. COL.Nº: 307/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. ROSALIA S. BARBOSA/MONTE ALEGRE
CP95/0095287-4

PORT. Nº: 308/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. ROSALIA S. BARBOSA/MONTE ALEGRE
CP95/0095288-0

PORT.COL.Nº: 309/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. ROSALIA S. BARBOSA/MONTE ALEGRE
CP95/0095287-1

PORT.COL.Nº: 310/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE. CARIM MÊLEM/MONTE ALEGRE
CP95/0095285-3

PORT. COL.Nº: 311/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PRETEXTATO CARIM MÊLEM/MONTE ALEGRE
CP95/0095285-3

PORT.COL.Nº: 312/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PRETEXTATO C.MELÉM/MONTE ALEGRE
CP95/0095270-1

PORT. COL.Nº: 313/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PRETEXTATO C.MELÉM/MONTE ALEGRE
CP95/0095287-8

PORT.COL.Nº: 314/96 de 08.05.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: 7ª URE DE MONTE ALEGRE
CP95/0095274-4

(Fat. nº 628, Reg. nº 628, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SECUP
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Referência: Processo nº 06/96-CESTRAN
Interessado: FRANCILDA PEREIRA DA SILVA
Assunto: Recursos de CANCELAMENTO de multa
Relator: JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA
EMENTA: Multa de trânsito sem comprovação de entrega de aviso por via postal. Recurso conhecido e julgado procedente em parte. O titular do veículo responde, pelas multas aplicadas, quando não informar ao órgão de trânsito, no prazo legal, quem as praticou. Inteligência do art. 209 do Regulamento Nacional de Trânsito. Recurso deferido em parte.

Belém, 08 de maio de 1996.

CP95/0095131-4

PORTARIA Nº 055/96-CAR/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E...

CONSIDERANDO o direito constitucional de todos os cidadãos à prestação dos serviços de segurança pública pelo Estado;
CONSIDERANDO a carência de pessoal nos quadros da Polícia Civil para prover a segurança pública nas localidades situadas no interior dos municípios ou nas sedes distritais;
CONSIDERANDO, finalmente, a indicação das lideranças comunitárias, o resultado de triagem feita pela Polícia Civil e a voluntária disposição do indicado em prestar gratuitamente esse serviço à sociedade.

RESOLVE

Designar o Sr. NELSON FERNANDES, para exercer o cargo de Comissário Distrital da localidade de UNÃO DA FLORESTA, no município de MEDICILÂNDIA, sem ônus para o Estado, e sem prejuízo de suas atribuições habituais. Atribuir ao ora designado, competência para conhecer as ocorrências policiais e dotar as providências pertinentes, exceto a instauração de inquéritos policiais que deverão ser solicitados por ele à autoridade policial a quem estiver vinculado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 15 de maio de 1996

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP95/0095132-4

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 045/96-OD - DE 20.05.96
Nome: EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS (OPC - DAS-3)
CIC: 087445212-00
Cargo: Delegado de Polícia Civil
Lotação: Secretaria de Segurança Pública/SECUP
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor: R\$ 180,00
Elemento de Despesa: 31102 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: CURIONÓPOLIS/PA
Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública

CP95/0095133-5

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SECUP

PORTARIA Nº 056/96-CAR-SEC

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, e...

CONSIDERANDO o direito constitucional de todos os cidadãos à prestação dos serviços de Segurança Pública pelo Estado;
CONSIDERANDO a carência de pessoal nos quadros da Polícia Civil para prover a segurança pública nas localidades situadas no interior dos municípios ou nas sedes distritais;
CONSIDERANDO, finalmente, a indicação das lideranças comunitárias, o resultado de triagem feita pela Polícia Civil e a voluntária disposição do indicado em prestar gratuitamente esse serviço à sociedade.

RESOLVE

Designar o Sr. MARCELO GILSON FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Comissário Distrital da localidade de POVOADO DE ARRENDIO, no Município de MARAPANIM, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas atribuições habituais. Atribuir ao ora designado, competência para conhecer as ocorrências policiais e dotar as providências pertinentes, exceto a instauração de inquéritos policiais que deverão ser solicitados por ele à autoridade Policial a quem estiver vinculado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 22 de Maio de 1996

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP95/0095132-5

PORTARIA Nº 058/96-CAR-SEC

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, e...

CONSIDERANDO o direito constitucional de todos os cidadãos à prestação dos serviços de Segurança Pública pelo Estado;
CONSIDERANDO a carência de pessoal nos quadros da Polícia Civil para prover a segurança pública nas localidades situadas no interior dos Municípios ou nas sedes distritais;
CONSIDERANDO, finalmente, a indicação das lideranças comunitárias, o resultado de triagem feita pela Polícia Civil e a voluntária disposição do indicado em prestar gratuitamente esse serviço à sociedade.

Designar o Sr. CARIM MÊLEM, para exercer o cargo de Comissário Distrital da localidade de POVOADO DE ARRENDIO, no Município de MARAPANIM, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas atribuições habituais. Atribuir ao ora designado, competência para conhecer as ocorrências policiais e dotar as providências pertinentes, exceto a instauração de inquéritos policiais que deverão ser solicitados por ele à autoridade Policial a quem estiver vinculado.

RESOLVE
Designar o Sr. GILBERTO MEYERSON DE FREITAS, para exercer o cargo de Comissário Distrital da localidade de BOA VISTA, no município de COELHO DO ARACUAIA, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas atribuições habituais. Atribuir ao ora designado, competência para conhecer as ocorrências policiais e dotar as providências pertinentes, exceto a instauração de inquéritos policiais que deverão ser solicitados por ele à autoridade policial a quem estiver vinculado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 21 de Maio de 1996

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP95/0095123-3

(Fat. nº 629, Reg. nº 629, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, notifica pelo presente EDITAL, o servidor JOSÉ LAURINDO DE SOUSA SOBRINHO, Assessor matricula 0023710-014, para comparecer no prazo de três (03) dias contando da data da publicação deste no Departamento de Recursos Humanos - DRRH/SAGRI, para tratar assunto de seu interesse.

Belém, 22 de maio de 1996

MARIA DA GLORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SAGRI
CP95/0095124-1

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dia: 23/05/96)

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL E DESIGNAÇÃO

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL DATA: 08/05/96

PORTARIA Nº 37
NOME: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO DIAS
CARGO: BRACAL
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/04/77 A 01/04/80 CP95/0095117-9

PORTARIA Nº 39
NOME: MARIA DE NAZARE ALVES DA SILVA
CARGO: ECONOMISTA
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/05/91 A 01/05/94 CP95/0095116-0

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DATA: 08/05/96
PORTARIA Nº 050/96
NOME: RAIMUNDO MAIA DE MEDEIROS
CARGO: BRACAL

MOTIVO: DESIGNADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE APOIO AGROPECUÁRIO, TIPO I, DE CAPITÃO POÇO, SÍMBOLO FG-3, A PARTIR DE 02/04/96 CP95/0095101-2

PORTARIA Nº 051/96 DATA: 21/05/96
NOME: RAIMUNDA HELENA SILVA DE FRANÇA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE AQUICULTURA, SÍMBOLO FG-2, A PARTIR DE 01/05/96 CP95/0095108-0

(Fat. nº 592, Reg. nº 591, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 176 DE 07 DE MAIO DE 1996

Dias : 60(sessenta)
Servidor : JOÃO BATISTA ESTEVES DA SILVA
Matrícula nº 0715310-015
Cargo : Agente de Portaria
Período: 06.05 a 04.07.96
Triênio: 02.02.90 a 01.02.93 CP95/0095100-4
PORTARIA Nº 163 DE 07 DE MAIO DE 1996
Dias : 30(trinta)
Servidor(a) : SANDRA REGINA BRASIL DE SENNA
Matrícula nº 0242004-026
Cargo : Agente Administrativo
Período: 09.05 a 07.06.96 CP95/0095102-0
Inquérito: 01.07.84 a 30.06.89

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 010/96
Modalidade de Licitação: Convite nº 002/96, realizada no dia 14 de março de 1996, regulamentado pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94.
Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e TECSYSTEM- Técnica de Sistema Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica em 18 (Dezoito) equipamentos da marca Olivetti, localizados no prédio sede da Contratante.
Vigência: 22.05.96 a 22.05.97
Valor: R\$ 3.024,00 (Três mil e vinte e quatro reais).

Dotacao Orçamentaria: 24.000 - 24.101 - 11 - 07 - 021
2.510 - 3132.00 - 11100
Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Data de Assinatura: 22 de maio de 1996.
Ordenador-Responsável: Carlos Jéhy Kayath - Secretário da Seicom.

(Fat. n° 620, Reg. n° 620, Dia: 23/05/96)

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 103 DE 13 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: SÔNIA MARIA LOBATO BELLO
MATRÍCULA: 0830054-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Consultora Jurídica/GABINETE
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06.05 a 04.06.96, conforme Laudo Médico nº 2510 do IPASEP.

(Fat. n° 603, Reg. n° 603, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de prazo A.JUR-013/96 ao Contrato de Empreitada nº A.JUR-017/95.Partes: SETRAN e a empresa CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Processo nº 2392/95. prazo: 60 (sessenta) dias. Data da assinatura do Termo: 17 de maio de 1996. Engº Amaro Barreto da Rocha Klautau - Secretário de Estado de Transportes.

(Fat. n° 586, Reg. n° 586, Dia: 23/05/96)

Extrato de Dispensa de Licitação
Partes: SETRAN e a empresa J.R Pavimentos Ltda. Processo nº 1995/15899
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Serviços de restauração da rodovia PA-431, trecho: BR-163/Mácul dos Campos, numa extensão de 13,5 Km, 3º NR-Santarém.
Valor: R\$-329.401,10
Prazo: 60 (sessenta) dias
Dotação: 29.101.16.88.531.1212.4110.00001.1100.
Nota do Empenho nº 501392.
Data da Autorização para a contratação com Dispensa de Licitação: 20 de novembro de 1995.
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. n° 634, Reg. n° 634, Dia: 23/05/96)

Extrato de Dispensa de Licitação - 1996/28935
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do artigo 24 da lei nº 8.666/93
Objeto: Aquisição de uma pick-up, cabine dupla da firma Japan Veículos Importados Ltda.
Dotação Orçamentária: 29.101.16.07.021.2514.4120.00001.1100
Data da Dispensa de Licitação: 16.05.96
ENGº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. n° 635, Reg. n° 635, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 124/96 - GAR/SECRETAN DE 21 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ANA ISABEL SOARES PALMATA
MATRÍCULA: 5436195-014
PERÍODO DE VIAGEM: 24.04 a 26.04.96
LOCALIDADE: SOBRAL
OBJETIVO: REPRESENTAR A SECRETARIA NA ELABORAÇÃO DO SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº/DATA: 125/96 - GAR/SECRETAN DE 21 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIO CAVALCANTE KENNEDY
MATRÍCULA: 5706955-017
PERÍODO DE VIAGEM: 07.05.96
LOCALIDADE: CARIACAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO "MUNICIPALIZAÇÃO DA REDEIRA ESCOLAR OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO".

PORTARIA Nº/DATA: 126/96 - GAR/SECRETAN DE 21 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: MARIA RAHMUNDA DE SOUSA SAMPAIO
MATRÍCULA: 5436752-017
PERÍODO DE VIAGEM: 27.05 a 31.05.96
LOCALIDADE: TAMANDARÉ/PA
OBJETIVO: PARTICIPAR NA 1ª REUNIÃO DOS CENTROS COOPERANTES DA REGIÃO.

PORTARIA Nº/DATA: 127/96 - GAR/SECRETAN DE 21 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: -
MATRÍCULA: -
PERÍODO DE VIAGEM: -
LOCALIDADE: -
OBJETIVO: -

PORTARIA Nº/DATA: 128/96 - GAR/SECRETAN DE 21 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: -
MATRÍCULA: -
PERÍODO DE VIAGEM: -
LOCALIDADE: -
OBJETIVO: -

PORTARIA Nº/DATA: 129/96 - GAR/SECRETAN DE 21 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: -
MATRÍCULA: -
PERÍODO DE VIAGEM: -
LOCALIDADE: -
OBJETIVO: -

PORTARIA Nº/DATA: 130/96 - GAR/SECRETAN DE 21 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: -
MATRÍCULA: -
PERÍODO DE VIAGEM: -
LOCALIDADE: -
OBJETIVO: -

PERÍODO DE VIAGEM: 22.05 a 23.05.96
LOCALIDADE: TUCUMÁ
OBJETIVO: PROCURAR VIGILÂNCIA TÉCNICA NO ENTORNO DO "PARQUE PEDROPOLIS-LTDA".

RESUMO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 131/96 - GAR/SECRETAN DE 22 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: MÊNICA GARCILLES PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5436071-017
PERÍODO DE VIAGEM: 27.05.05.96
LOCALIDADE: -
OBJETIVO: -

(Fat. n° 602, Reg. n° 602, Dia: 23/05/96)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Extrato de PORTARIA
PORTARIA Nº: 0127/96 - 22/04/96
Interessado: BENEDITO AROLD DA SILVA PADILHA
Objeto: DISPENSAR, da Função de Motorista do Diretor Geral, deixando de ser ceder a Gratificação de Função, correspondente a FG-1, a partir de 14.05.96.

PORTARIA Nº: 0139/96 - 09.05.96
Interessado: BENEDITO AROLD DA SILVA PADILHA
Objeto: DISPENSAR, a Gratificação de Adicional de Tempo Integral, a partir de 09 de maio de 1996.

PORTARIA Nº: 0144/96 - 15.05.96
Interessado: RAHMUNDO JORGE DA CONCEIÇÃO ANDRADE
Objeto: DESIGNAR, para exercer a Função de Motorista do Diretor Geral, percebendo a Gratificação correspondente a FG-1, a partir de 15.05.96.

PORTARIA Nº: 0145/96 - 15/05/96
Interessado: RAHMUNDO JORGE DA CONCEIÇÃO ANDRADE
Objeto: CONCEBER, Gratificação Adicional de Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 15.05.96, em substituição ao servidor BENEDITO AROLD DA SILVA PADILHA.

PORTARIA Nº: 0146/96 - 20.05.96
Interessado: GUILHERME PEREIRA MENDES
Objeto: CONCEBER, Gratificação Adicional de Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 01.06.96, em substituição ao servidor JOSE HERIBERTO DA CUNHA RODRIGUES.

PORTARIA Nº: 0147/96 - 20.05.96
Interessado: THOMAS PARAGUASSU SMITH DE OLIVEIRA
Objeto: DISPENSAR, a Gratificação Adicional de Tempo Integral, a partir de 20.05.96.

PORTARIA Nº: 0148/96 - 22.05.96
Interessado: DOMINGOS ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Objeto: Fazer retornar, para a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, o servidor, a partir de 01 de junho de 1996.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PARTE: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP e MA CONPRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Retificação ao Preâmbulo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/95, publicado no Diário Oficial do Estado em 27.02.96.

I - ONDE SE LÊ:
Primeiro Termo Aditivo.
II - LEIA-SE:
Segundo Termo Aditivo.

(Fat. n° 595, Reg. n° 595, Dia: 23/05/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: 013/96
Contrato Originário: 054/93
Partes: CELPA x VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação por mais 90 dias.
Valor: R\$-39.000,00
Dotação Orçamentária: Orçamento de Operação DESAN-527
Foro: Belém
Data de Assinatura: 14.05.96
Vigência: Início: 14.05.96
Termino: 12.08.96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 23 de maio de 1996
Jose Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. n° 613, Reg. n° 613, Dia: 23/05/96)

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-CO, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém-PA, através de comissão designada, as seguintes licitações:
CO-DECA-006/96 - Seleção de empresa para execução de serviços técnicos de inspeção de instalações elétricas de unidades consumidoras de baixa tensão (Grupo B), para detecção de utilização irregular de energia elétrica e sua quantificação e valorização da receita decorrente, de acordo com a legislação vigente, dentro do universo de 139.000 consumidores da sede e das localidades que compõem o Departamento Regional de Castanhal. Abertura: 24.06.96 às 09h.

CO-DEMA-007/96 - Seleção de empresa para execução de serviços técnicos de inspeção de instalações elétricas de unidades consumidoras de baixa tensão (Grupo B), para detecção de utilização irregular de energia elétrica e sua quantificação e valorização da receita decorrente, de acordo com a legislação vigente, dentro do universo de 104.000 consumidores da sede e das localidades que compõem o Departamento Regional de Marabá. Abertura: 24.06.96 às 10.30h.

CO-DESA-008/96 - Seleção de empresa para execução de serviços técnicos de inspeção de instalações elétricas de unidades consumidoras de baixa tensão (Grupo B), para detecção

de utilização irregular de energia elétrica e sua quantificação e valorização da receita decorrente, de acordo com a legislação vigente, dentro do universo de 73.000 consumidores da sede e das localidades que compõem o Departamento Regional de Santarém. Abertura: 25.06.96 às 09h.

CO-DETOC-009/96 - Seleção de empresa para execução de serviços técnicos de inspeção de instalações elétricas de unidades consumidoras de baixa tensão (Grupo B), para detecção de utilização irregular de energia elétrica e sua quantificação e valorização da receita decorrente, de acordo com a legislação vigente, dentro do universo de 64.000 consumidores da sede e das localidades que compõem o Departamento Regional de Tocantins Marajo. Abertura: 25.06.96 às 10.30h.

Os referidos editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 08 as 12h e das 14 as 17h.

Belém, 23 de maio de 1996

Departamento de Suprimentos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0093574-2

(Fat. n° 616, Reg. n° 616, Dia: 23/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 060/96
Mod. Licitação: TP-DESUP-024/96
Partes: CELPA x MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Aquisição de ferragens galvanizadas para distribuição.
Vigência: Início: 16.05.96
Termino: 15.07.96

Valor: R\$-5.784,74
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111
Foro: Belém
Data de Assinatura: 16.05.96
Ordenador Responsável: Jose Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 23 de maio de 1996
Jose Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0093577-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 061/96
Mod. Licitação: TP-DESUP-024/96
Partes: CELPA x ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de ferragens galvanizadas para distribuição.
Vigência: Início: 13.05.96
Termino: 12.07.96

Valor: R\$-2.122,43
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111
Foro: Belém
Data de Assinatura: 13.05.96
Ordenador Responsável: Jose Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 23 de maio de 1996
Jose Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0093573-4

(Fat. n° 614, Reg. n° 614, Dia: 23/05/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAN-035/96 - Aquisição de peças originais ou similares para motor CUMMINS, recomendou o resultado conforme abaixo:
- Itens 01 a 29, 31 a 118, 120, 124 a 143, 145 a 193, 195, 197 a 199, 201 a 240 e 242 sejam adjudicados a firma ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;

- Itens 30, 119, 144, 194 e 243 sejam revogados por apresentarem valor acima de mercado;
- Itens 121, 122, 123, 196, 200 e 241 sejam revogados por contrariarem o Art. 17, Inciso II, alínea B da Lei 8.666/93.

Belém, 23 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0093598-0

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESEG-027/96 - Contratação de empresa para locação com manutenção corretiva e preventiva, instalação, treinamento e fornecimento de material de consumo de fotocopiadora, recomendou a adjudicação a empresa XEROX DO BRASIL LTDA.

Belém, 23 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação do CONVITE-DEMAN-065/96 - Aquisição de fio de cobre esmaltado recomendou a adjudicação a firma ENGTEC Comercio e Representações Ltda.

Belém, 23 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a comissão de Licitação do CONVITE-DESEG-093/96 - Aquisição de compressor, recomendou a adjudicação a firma CONDE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

Belém, 23 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0093564-5

(Fat. n° 615, Reg. n° 615, Dia: 23/05/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0649

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.219

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 056/96
Mod. de Licitação: CO-DEPLA-003/96
Partes: CELPA X FUJI ELETRIC NORDESTE S/A.
Objeto: Aquisição de Quadro de Força, Controle e Proteção para atender as Usinas Diesel de Óbidos e Breves.
Vigência: Início: 13/05/96
Término: 10/09/96
Valor: R\$-196.500,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-030 e 176.

Foro: Belém

Data de assinatura: 13/05/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico

Belém, 23 de maio de 1996

Jose Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 058/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-024/96
Partes: CELPA X ELETROLUZ - MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Objeto: Aquisição de Ferragens galvanizadas para distribuição.
Vigência: Início: 14/05/96
Término: 13/07/96
Valor: R\$-774,94

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 111

Foro: Belém

Data de assinatura: 14/05/96

Ordenador Responsável: Jose Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

Belém, 23 de maio de 1996

Jose Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 617, Reg. nº 617, Dia: 23/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 96000248
Mod. de Licitação: CV-DEMAN-022/96
Partes: CELPA X A. PHILILÂNDIA LTDA.
Objeto: Aquisição de Disjuntor
Vigência: Início: 17/05/96
Término: 21/06/96
Valor: R\$-2.790,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 502
Data de assinatura: 17/05/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 23 de maio de 1996

Jose Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 618, Reg. nº 618, Dia: 23/05/96)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C.Nº 04974713/0001-07

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, tendo em vista a inobservância do Inciso II, do parágrafo 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93, no Edital referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/96 - FTERPA, e com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados a ANULAÇÃO do referido procedimento licitatório, que será realizado em nova data a ser determinada.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 41, de 14.05.96: Concede ao servidor Teófilo Gomes do Carmo, mat. 3279677-011, vigilante da Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio.

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 23/05/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 03/96-UEPA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. DE INFORMÁTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA DO MARCO E O PROJETO PROMOÇÃO À SAÚDE DO ESCOLAR.

FIRMAS VENCEDORAS: COMPUTER STORE, COM OS ÍTENS 01, 02 e 04**
PROMAQUINAS LTDA., COM O ÍTEM Nº 03**

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

BELEM, 17 DE MAIO DE 1996

PROFª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 04/96-UEPA

OBJETIVO: Aquisição de material de consumo (Escritório e Limpeza), para suprir as necessidades do almoxarifado central da UEPA, e seus Centros.

FIRMAS VENCEDORAS: MULTIMORTE COMERCIAL com os itens 01, 19, 38,

40, 41, 43, 45, 57, 63, 64 e 67 e a Firma FOCUS COM. SERV.

LTDA com os itens 14, 27, 33, 36, 46, 75, 81, 82 e 86 e a

Firma ASTRAL COM. REPRESENTAÇÃO LTDA, com os itens

22, 62, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 83, 84, 89, 90, 92, 93, 94

e 95, a Firma EXCELSIOR COMERCIAL LTDA, com os itens

02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 26, 29,

30, 31, 34, 37, 39, 42, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 60,

61, 66, 68, 80, 85, 88 e 96, a Firma ASTEC SERV. E TECNO

LOGIA LTDA com os itens 23, 24, 35 e a Firma PAPELARIA

PARIZE LTDA com os itens 17, 28, 32, 50 e 56.

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

BELEM, 21 DE MAIO DE 1996

PROFª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

(Fat. nº 623, Reg. nº 623, Dia: 23/05/96)

PENA BRANCA DO PARÁ S.A. - Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A

- BELEM (PA) - C.G.C/MF: 05.054.226/0001-99 - ATA DE ASSEM-

BLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - DATA/HORA: 22 de

abril de 1996, às 11:00 horas - LOCAL: sede social da Companhia -

PRESENCAS: mais de dois terços do capital social com direito a voto -

MESA: Presidente: Amaro Santana Leite - Secretário: Oscar Bervegnú

- POR UNANIMIDADE, abstendo-se os legalmente impedidos, DELIBE-

RARAM: I - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: tomar as contas dos

administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 1995. Aprovar, sem reservas e/ou ressalvas, as Demons-

trações Financeiras, todas as contas e a correção monetária do capital

social que totalizou R\$ 3.436.678,02. II - DESTINAÇÃO DO RESULTA-

DO: aprovar as destinações propostas pelo Conselho de Adminis-

tração, como sendo: R\$ 101.654,74 à reserva legal; R\$ 764.631,71

dividendos, pagos antecipadamente e R\$ 40.563,75 à reserva de lu-

cos a realizar. III - CAPITAL SOCIAL: aumentar mediante o aproveita-

mento de R\$ 3.436.678,02 da reserva de correção monetária do capi-

tal; R\$ 329.809,41 da reserva para aumento de capital. Decreto-Lei

756/69 e R\$ 33.512,57 da reserva de lucros. IV - ADMINISTRAÇÃO:

confirmar os atuais membros da administração por estarem com seus

mandatos em vigor e destinar o valor mensal/global de até R\$

20.000,00 a título de pro-labore. O rateio e a individualização ficará a car-

go do Conselho de Administração. V - ESTATUTO SOCIAL: passa a vi-

gir com nova redação o ... "Art. 3º - O Capital social é de R\$

19.100.000,00 dividido em 3.335.186 ações ordinárias nominativas,

924.645 ações preferenciais nominativas classe "A", 1.437.948

ações preferenciais nominativas classe "B" e 972.221 ações prefe-

renciais nominativas classe "C", todas sem valor nominal". VI - EN-

CERRAMENTO: O AVISO foi publicado no Diário Oficial do Estado do

Pará e no Jornal A Província do Pará, nos dias 04, 05 e 06/03/96, a

CONVOCAÇÃO, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 15, 16 e

17/04/96 e no Jornal A Província do Pará, nos dias 12, 13 e 14/04/96

e as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, no dia 09/04/96 nos dois jor-

nais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada

por todos os presentes, a saber: Oscar Bervegnú, por si e por procu-

ração de MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., MOINHO DE TRIGO MA-

RANHÃO S.A. e PENA BRANCA S.A. - MOAGEM e AVICULTURA e

Amaro Santana Leite. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no

livro próprio. Belém (PA), 22 de abril de 1996. Amaro Santana Leite -

Presidente - Oscar Bervegnú - Secretário - Junta Comercial do Estado

do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento desta sob o nº

9.6000463.0, datada de 16 de maio de 1996, apostos mecanicamen-

te - Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 23/05/96)

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

A V I S O

TOMADA DE PREÇO Nº 002/96

OBJETO: Aquisição de Combustível e Lubrificantes pa-
ra utilização da Administração Municipal.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e abertura às
10 horas do dia 04/06/96.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação no
Prédio da Prefeitura a Rua Siqueira Campos, 159 -
Tucuruí (PA), telefax (091) 787.1412, ramal 33.

Tucuruí-PA, 20 de maio de 1996

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA PIMENTEL

Presidente da C.P.L.

(Fat. nº 612, Reg. nº 612, Dia: 23/05/96)

CAPISA - CAROLINA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A. C.G.C/MF Nº
05.495.452/0001-05. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20.05.96. As 08:00 horas do dia 20.05.96.
Sede Social sito à Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1303, na Cidade de
Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas para deliberarem sobre o
seguinte: AGO: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e
Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.95;
b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de
R\$ 111.722,44. AGE: a) Aumento do Capital Social integralizado de R\$
554.254,00 para R\$ 1.015.976,00 mediante a Capitalização da Reserva de
Correção Monetária de R\$ 111.722,00 referente ao exercício social encerrado em
31.12.95 e a emissão, colocação, subscrição e integralização de 350.000 Ações
Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$
350.000,00, subscritas pelos Acionistas; b) A sede da Empresa passa a funcionar
a partir desta data em novo endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 597, Belém/PA.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 20/05/96, aprovada por
unanimidade, tendo seu texto integral sito lavrada em livro próprio e registrado na
JUCEPA sob o Nº 9.6000480.8 do dia 22.05.96. a) MARIA LYGIA NASSAR
LAREDO - Sec. Geral.

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dia: 23/05/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL (CONVITE Nº 004/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria
nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, CONVIDA as empresas do
ramo interessadas a participar do procedimento licitatório, modalidade
CONVITE nº 004/96, cujo objeto é a contratação de empresa
prestadora de serviços para MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DE RESERVA E ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO
PRÉDIO SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA pelo período de 12 (doze)
meses, cuja abertura ocorrerá em 05.06.96 às 10:30 horas, no
auditório da Fundação HEMOPA - 3º andar. O Edital com as condições
para participação no citado certame encontra-se à disposição dos
interessados na assessoria de licitações da Instituição.

Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

AVISO DE EDITAL (CONVITE Nº 006/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria
nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, CONVIDA as empresas do
ramo interessadas a participar do procedimento licitatório, modalidade
CONVITE nº 006/96, cujo objeto é a contratação de empresa
prestadora de serviços para LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO
MOTOCICLETA, COM CONDUTOR, PARA SERVIÇOS GERAIS
EXTERNOS DE INTERESSE DA FUNDAÇÃO HEMOPA, pelo período
de 12 (doze) meses, cuja abertura ocorrerá em 05.06.96 às
09:00 horas, no auditório da Fundação HEMOPA - 3º andar. O Edital
com as condições para participação no citado certame encontra-se à
disposição dos interessados na assessoria de licitações da Instituição.

Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 23/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 512/96-Gab. SUSIPE, de 20.05.96
CONCEDE ao Sr. JOSÉ MARIA PEDROSO, pagamento de cinco diárias, a fim de tra-
tar assuntos de interesse desta Superintendência no município de Santarém.

PORT. Nº 513/96-Gab. SUSIPE, de 20.05.96
CONCEDE ao Sr. BENEDITO WILSON SOARES DE OLIVEIRA, pagamento de uma diária
para condução dos presos JOÃO FREITAS DA CUNHA e MARIA DE FÁTIMA SALES, até a
Comarca de Capenema, para realização de JULGAMENTO no dia 22/05/96.

PORT. Nº 514/96-Gab. SUSIPE, de 20.05.96
CONCEDE ao Sr. DEONATO MORAES DE OLIVEIRA, pagamento de uma diária para con-
dução dos presos JOÃO FREITAS DA CUNHA e MARIA DE FÁTIMA SALES, até a Co-
marca de Capenema, para realização de JULGAMENTO no dia 22/05/96.

PORT. Nº 515/96-Gab. SUSIPE, de 21.05.96
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, CONSIDERANDO os termos do ofi-
cio nº 020/96-S. Exp. CJP, de 09/01/96, do Diretor do Centro de Reeducação Fe-
minino do Coqueiro, que culminou a instauração de Sindicância pela Corres-
pondência Penitenciária, com base no art. 199, da Lei nº 5.810/94-RJUI/COM
SIDERANDO os termos dos arts. 185, I, c/c Inciso II, do art. 201-RJUI e o
Relatório Final da supracitada Sindicância que concluiu pela culpabilidade
do servidor pela infração aos arts. 178, XIV e XVI e art. 197, III, do RJUI
RESOLVE: APLICAR pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao servidor JONATAS
TAVARES DE SOUZA, efetivo e estável no cargo de motorista, prevista no art.
183, II, c/c, § 3º, do referido diploma legal.

(Fat. nº 591, Reg. nº 591, Dia: 23/05/96)

COMUNICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições legais e por conveniência da Administração Pública, resolve pro-
rogar, o prazo de abertura da CARTA CONVITE Nº 029/96 - SUSIPE, cujo objeto,
é a aquisição de UM EQUIPAMENTO FOTOCOPIADOR, para 27 de maio de 1996.

Belém, 22 de maio de 1996.

JOSÉ ALYRIO MARQUES SAMPAIO
Superintendente do Sistema Penal do Estado

(Fat. nº 598, Reg. nº 598, Dia: 23/05/96)

EDITAL

Pelo presente Edital, é levado ao conhecimento dos demais acionistas a alienação de ações ordinárias, ordinárias e preferenciais nominativas, da CODESPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, C/C/MF 05.426.259/0001-12, pelos a seguir nomeados: Luciano Lunardelli, Laura Lunardelli Barreto, Nicole Lunardelli Toldi, Agropecuária Nicobran Ltda e Brancley Agricultura e Participações S/C Ltda, Santana do Araguaia, 14 de maio de 1996. CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL PARA - LUCIANO LUNARDELLI - DIRETOR-PRESIDENTE.

(Fat. n° 597, Reg. n° 597, Dia: 23/05/96)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
DECISÃO COFEN-44/96

Cobrança amigável - COREN-PA
Período de 01.01. a 30.10.90

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os dispositivos contidos no artigo 8º da Lei nº 5.905/73;

Considerando as disposições previstas na Resolução COFEN-52, art. 16, Incisos IV, XV, XXIV, XXVII, XL e XLI;

Considerando as normas vigentes sobre a matéria, contidas no Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 843/92 e Instruções Normativas TCU nºs 01/93 e 06/94;

Considerando parecer final da Comissão Instuída pela Portaria COFEN-046/91, nos autos do Processo Administrativo-COREN-PA, exercício fiscal de 1990, PAD nº 278/91;

Considerando deliberação unânime do Plenário do COFEN, em sua 217 reunião ordinária, realizada do dia 16 de dezembro de 1992, e;

Considerando determinação contida no ofício nº 322/COAUD / CISET / MTb de 17/04/96,

DECIDE:

Art. 1º-Cobrar, com base no art. 10, inciso V, da IN/TCU-06/94, ao dirigente máximo da COREN-PA, no período de 01.01 a 30.10.90, o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 10.635,85 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 12.835,1915 (doze mil oitocentos e trinta e cinco vírgula dezenove, quinze) UFIR's.

Art. 2º-O valor mencionado no artigo anterior teve sua correção atualizada até o mês de junho de 1996, estando incluídos os juros de mora.

Art. 3º-Caso o pagamento seja efetuado após 30 de junho de 1996, o valor será corrigido pela UFIR do mês do efetivo pagamento, acrescido de 1% (hum por cento) de juros de mora por mês.

Art. 4º-Para quitação do débito supracitado, o dirigente máximo do COREN-PA no período de 01/01 a 30 de outubro de 1990, deverá com parecer, a sede do COFEN, para extração da Guia de Recolhimento respectiva.

Art. 5º-O prazo para quitação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato.

Art. 6º-O débito referido no art. 1º corresponde a glosa de despesa de ato ilegal, apurados no processo 278/91 no COREN-PA período relativo a 01.01. a 30 de Outubro de 1990.

Art. 7º-Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1996.

RUTH MIRANDA DE C. LEFERT GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-SP nº 1.104 COREN-RJ nº 2380
PRIMEIRA SECRETÁRIA PRESIDENTE

(Fat. n° 611, Reg. n° 611, Dia: 23/05/96)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 31.05.96, às 16:30 horas, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para:

1. Tomarem conhecimento do Relatório da Administração e examinarão, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1995;
2. Aproveitarem a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social;
3. Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1996;
4. Elegerem membro do Conselho de Administração;
5. Fixarem o critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 1996.

De conformidade com a Instrução nº 185/91, de 11.12.91, da CVM, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para o requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição do membro do Conselho de Administração.

Belém (PA), 23 de maio de 1996

ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. n° 585, Reg. n° 585, Dias: 23, 27 e 30/05/96)

DELEGACIA DA SUNAB NO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A empresa FELIX ALVES FERREIRA fica notificada a comparecer nesta Delegacia, sita à Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco nº 1403, no prazo de 10 (dez) dias para efetuar pagamento da multa de R\$ 238,56 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) referente ao Proc. nº 12848.000227/92-38, Auto de Infração 772458.

HARLEY RODRIGUES WANDERLEY
DELEGADO/SUNAB/DEPA

(Fat. n° 606, Reg. n° 606, Dia: 23/05/96)

EMPRESA: ECOWAY - Ind. e Com. Ltda.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Instalações nº 034/96, com validade até 09/04/1997.

Atividade Licenciada: Produção de Carvão e Brique de Carvão Vegetal.

Endereço: BR 010 - Km 1658, Lote A, Interior

Município: Paragominas/PA

C.G.C.: 63.852.842/0001-91

INSC. ESTADUAL: 15.161.709-0

(Fat. n° 619, Reg. n° 619, Dia: 23/05/96)

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO TJMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1996/47337	LUIZA TAVARES DA CRUZ	ST. ALVORADA	07ha.56a.83ca.	SANTA IZABEL DO PARÁ	00000133/96
1996/45067	RUDIVAL RAMOS FARO	ST. SANTA MARIA	38ha.66a.77ca.	ACARÁ	00000142/96
1996/45062	SILVONE DE A. NEVES	S/DENOMINAÇÃO	21ha.71a.44ca.	BUJARU	00000143/96
RONALDO BARATA - Presidente					

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO TJMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE Nº	ÁREA
1996/45061	ARTEMIS LUIS DOS SANTOS	4-A	03ha.34a.10ca
1996/42981	NELSON BARBOSA DA SILVA	06	29ha.67a.99ca.
RONALDO BARATA - Presidente			
Belém (PA), 16/05/96			
CP95/0090309-3			

(Fat. n° 600, Reg. n° 600, Dia: 23/05/96)

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S/A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o RESULTADO da licitação CONVITE-016/96.

HABILITADA

-Moore Formulários do Nordeste S/A.

INABILITADAS

-Moderna Ind. e Com. Ltda.

-Cia Gráfica e Editora Globo -GRAFISA

-Editora Alterosa Ltda.

Cientificamos que encontra-se aberta vistas do processo, durante o prazo recursal.

Belém, 23 de maio de 1996

A COMISSÃO CP95/0090309-3

(Fat. n° 587, Reg. n° 587, Dia: 23/05/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 279 de 15.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-BENEDITA FARIAS PINTO, Aux.Serv.Gerais, Mat. 5464021-018, Lot. Coordenadoria Regional (Salinas).
Nº DE DIAS: 08(OITO) dias
MOTIVO: Licença Nojo, Obito nº 2.145.
PERÍODO: 19.04.96 a 26.04.96 CP95/0090309-1

PORTARIA Nº 281 de 15.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-MARISA SANTOS AGUIAR, Aux. Adm. Mat. 6120407-010, Lot. Coordenadoria Regional.
Nº DE DIAS: 15(QUINZE) dias
MOTIVO: Licença para Tratamento de Saúde, Laudo nº 7.377.
PERÍODO: 17.04.96 a 01.05.96 CP95/0090309-2

PORTARIA Nº 290 de 21.05.96
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 278 de 15.05.96, que concedeu 08(OITO) dias de Licença Nojo, no Período de 27.03.96 a 03.04.96, ao funcionário FRANCISCO PEREIRA DOS REIS, Aux. Adm. Mat. 3156227-018, Lot. Coordenadoria Regional (Santarém). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.05.96. CP95/0090309-2

(Fat. n° 633, Reg. n° 633, Dia: 23/05/96)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO DO PARÁ

COMUNICADO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, torna público que de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedeu em data de 17 de maio de 1996, através da Inexigibilidade de Licitação Processo nº 06/96, a contratação da empresa CONSPEL ENGENHARIA LTDA para realizar nas dependências do CRENEPA o levantamento do Projeto Arquitetônico e do "US BUILT" das instalações Elétricas e a elaboração do projeto Executivo de Reforma das Instalações Elétricas e das Especificações Técnicas.

Belém, 20 de Maio de 1996
Dr. Antonio Gonçalves Pinheiro
Presidente

(Fat. n° 610, Reg. n° 610, Dia: 23/05/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, comunica, a quem interessar possa que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

T.P. Nº 010/96: Obras de Urbanização na área do Complexo Educacional do Paracuri, em Icoaraci, no dia 10.06.96, às 09:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SEURB, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1622, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão a disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos. Belém, 22 de maio de 1996.

A COMISSÃO

VISTO:
Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Urbanismo

(Fat. n° 609, Reg. n° 609, Dia: 23/05/96)

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e alterações na Lei nº 8.883/94, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio onde será instalada a 10ª CIRETRAN no Município de ITAITUBA/PA, Belém, 22 de maio de 1996.

FERNANDO COSTA LEITE CP95/0090309-3
Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações através da Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro, por atender aos requisitos legais. Belém, 22 de maio de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0090309-4
Diretor Superintendente

(Fat. n° 599, Reg. n° 599, Dia: 23/05/96)

PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Portaria Nº 044/96 de 20/05/96

1 - Tornar Inexigível a Licitação para participação do "I CONGRESSO AMAZÔNICO DE CONECTIVIDADE", fornecida pelo IBPI-INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA, de acordo com artigo 25º da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93.

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA CP95/0090309-3
Presidente da PRODEPA

(Fat. n° 588, Reg. n° 588, Dia: 23/05/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 137/96 - Gab. do Comd.
NOME: Cap QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS
MATRÍCULA: 3400107-010
VALOR: R\$ 1.800,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PEDRO DE ABREU COSTA - Cap QOBM
Comandante Geral do CBMP

CP95/0090309-2

PORTARIA Nº 138/96, DE 22 DE MAIO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará usando da sua atribuição legal

RESOLVE:

I - Revogar a portaria de nº 133/96-Gab. do Cmdo., datada de 21/05/96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.218 datada de 22 de maio do ano em curso.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.



PEDRO DE ABREU COSTA - CEL. QOPM RG-5881
Comandante Geral do CBMPa

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 23/05/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CGC Nº 05054994/0001 - 42

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 124/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: EDSON RODRIGUES SANTIAGO - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3375878-014
CARGO: Comandante do 6º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.950,00 (Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 9.950,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/00933575-0

PORTARIA Nº 125/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO PAIVA FILHO - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3375986-017
CARGO: Comandante do 7º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0093567-0

PORTARIA Nº 129/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: NEWTON FERNANDO SILVA BRASIL - CEL PM
MATRÍCULA: 3381110-010
CARGO: Diretor do BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 7.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093608-0

PORTARIA Nº 131/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA-TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3376028-019
CARGO: Comandante do BFGDS
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 10.150,00 (Dez Mil e Cento e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 10.150,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093600-5

PORTARIA Nº 132/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: WALDENIR DE JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ - MAJ PM
MATRÍCULA: 3408787-010
CARGO: Comandante da 4ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.250,00 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.250,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093575-9

PORTARIA Nº 137/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: JORGE MANGABEIRA DE SOUZA - MAJ PM
MATRÍCULA: 0043974-028
CARGO: Comandante da 5ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 4.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0093566-1

PORTARIA Nº 138/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ - CEL PM
MATRÍCULA: 3354040-017
CARGO: Comandante do 13º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 9.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093557-2

PORTARIA Nº 143/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO - MAJ PM
MATRÍCULA: 3398587-013
CARGO: Comandante do CIPOE
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 6.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093555-0

PORTARIA Nº 144/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: ALDO DE JESUS BARROSA SÁ - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3376087-010
CARGO: Comandante da CIPR
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.450,00 (Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 8.450,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093557-9

PORTARIA Nº 145/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: MOISÉS LEAL DA SILVA
MATRÍCULA: 3348318-017
CARGO: Comandante do BFCOQUE
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.850,00 (Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 8.850,00

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093550-2

PORTARIA Nº 146/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - MAJ PM
MATRÍCULA: 3375927-016
CARGO: Comandante da 6ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 11.750,00 (Onze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 11.750,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093568-8

PORTARIA Nº 147/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3348407-019
CARGO: Comandante do 15º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 6.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093640-4

PORTARIA Nº 148/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES - MAJ PM
MATRÍCULA: 3348725-013
CARGO: Comandante da C.O.E
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.850,00 (Tres Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 3.850,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093707-7

PORTARIA Nº 149/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: ADMILSON CRUZ DA SILVA - MAJ PM
MATRÍCULA: 3374114-010
CARGO: Comandante da 9ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 2.100,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0093717-5

PORTARIA Nº 151/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM SILVA SOUSA - MAJ PM
MATRÍCULA: 3375862-010
CARGO: Comandante da 10ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.850,00 (Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 6.850,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093723-7

PORTARIA Nº 152/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: ODOMAR JOSÉ DA SILVA - NOMEIRO FILHO-TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3376001-015
CARGO: Comandante da 12ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 2.050,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093733-5

PORTARIA Nº 153/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: ESMELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA-MAJ PM
MATRÍCULA: 3379671-016
CARGO: Comandante da 3ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093741-9

PORTARIA Nº 154/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: EMANUEL DAS NEVES DOS SANTOS BENTES - CEL PM
MATRÍCULA: 3375811-010
CARGO: Comandante do 12º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 6.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093713-9

PORTARIA Nº 155/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: JOÃO LUIZ FERNANDES DA SILVA - CEL PM
MATRÍCULA: 3375994-019
CARGO: Comandante do 11º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093713-9

PORTARIA Nº 156/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO SOUZA CORDOVIL - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3359697-015
CARGO: Comandante do 1º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 13.550,00 (Treze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 13.550,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0093713-9

PORTARIA Nº 157/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: VALFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3348296-018
CARGO: Comandante do 16º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 4.300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093723-5

PORTARIA Nº 158/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3375773-018
CARGO: Comandante do 18º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 4.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0093734-0

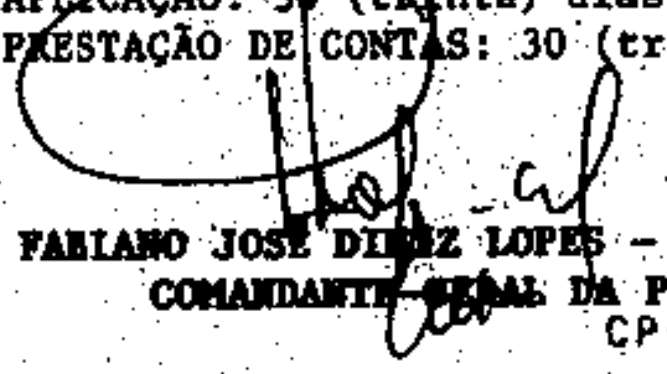
PORTARIA Nº 159/96 DE 25.05.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA - CEL PM
MATRÍCULA: 1668210-033
CARGO: Comandante do 4º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 10.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093742-7

PORTARIA Nº 160/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO - CEL PM
MATRÍCULA: 3348466-010
CARGO: Comandante do C.P.M
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 2.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 161/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - MAJ PM
MATRÍCULA: 3377253-017
CARGO: Comandante da CCS do QCG
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 39.356,26 (Trinta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 39.356,26
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093727-3

PORTARIA Nº 162/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO LUZ E SILVA - MAJ PM
MATRÍCULA: 3396916-014
CARGO: Diretor do Ambulatório Clínico
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.250,00 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.250,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093717-2

PORTARIA Nº 163/96 DE 22.05.96
NOME DO SERVIDOR: EMANUEL GONÇALVES DE LIMA - MAJ PM
MATRÍCULA: 3348865-014
CARGO: Comandante da Cia de PRV
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 11.450,00 (Onze Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 11.450,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0093720-6



FARIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA FMPA
CP95/0093720-6

(Fat. nº 621, Reg. nº 621, Dia: 23/05/96)

SERMAH AGROINDUSTRIAL S/A - CGC 22.967.541/0001-26 - CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas convocados para a AGO e AGE desta empresa a ser realizada em 23/05/96, às 10:00 horas na sede situada à Estrada João Coelho, Km 16, s/nº, Santo Antônio do Tauá. PAUTA DA AGO - aprovação das contas da diretoria, dos exercícios de 1992, 1993, 1994 e 1995. Aprovação da expressão da correção monetária do capital dos anos relacionados. PAUTA DA AGE - alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto da Sociedade. Eleição da Nova Diretoria e Conselho de Administração, e o que ocorrer. A DIRETORIA.

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dias: 21, 22 e 23/05/96)

GRUPO SOCÓCO
SOCÓCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado: R\$ 52.636.900,00
Capital Subscrito: R\$ 52.636.900,00
Capital Realizado: R\$ 47.815.984,00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS CUMULATIVAS
ANÚNCIO DE LA CONVOCAÇÃO.

São convocados os Srs. Acionistas da Socóco S.A.-Agro Indústrias da Amazônia para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente na sede social, sito à Fazenda Socóco, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Mojú, Estado do Pará, às 09:00 (nove) horas, no dia 31 de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), com a seguinte ordem do dia:

a) da Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.95;
- 2) decidir sobre a correção da expressão monetária do valor do capital social autorizado que é de R\$52.636.900,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais), em mais R\$11.823.273,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e três reais), passando assim para R\$64.460.173,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e setenta e três reais), bem como a do capital social realizado, que é de R\$47.815.984,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), em mais R\$10.740.401,14 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e um real e catorze centavos), passando assim para R\$58.556.385,14 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos);
- 3) fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria;

b) da Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) decidir sobre a elevação do capital social autorizado de R\$58.556.385,14 para R\$100.000.000,00, dividido em 100.000.000 de ações sem valor nominal, sendo 91.300.000 or dinárias nominativas, 8.000.000 preferenciais da classe A e 700.000 preferenciais da classe B;
- 2) outros assuntos de interesse social.

Não há Conselho Fiscal instalado.

Mojú (PA), 17 de maio de 1996

João Evangelista da Costa Tenório
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 575, Reg. nº 575, Dia: 22/05/96)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará		L.D.O. - Cargo/Função		Bimestre Março e Abril	
Recursos Humanos		Res. 1. Marco		(R\$/601)	
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
Magistrados	DESEMBARGADOR(A)	27	31.770,09	129.561,91	161.332,00
	JUIZ(A) DE 3ª. ENTRANCIA	51	57.009,33	204.973,21	261.982,54
	JUIZ(A) DE 2ª. ENTRANCIA	42	44.681,48	165.782,04	210.463,52
	JUIZ(A) DE 1ª. ENTRANCIA	47	47.415,40	180.336,05	227.751,45
	PROFESSOR DA CAPITAL	7	6.700,00	21.771,50	28.471,50
	PROFESSOR DO INTERIOR	20	10.209,40	74.344,77	84.554,17
	Total de Magistrados	194	285.714,50	706.709,54	992.424,04
Funcionários Efetivos	ASSESSOR DIRETO PRESID.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	CH COORD. SEC. VIGILANCIA	1	1.063,33	842,66	1.905,99
	ASS. JUR. FORUM CRIMINAL	1	1.221,25	977,00	2.198,25
	SEC. DE PLANEJ.E COORD.	1	1.117,83	4.183,92	5.301,75
	CH DIV SUP. ATIV. JUD.	1	1.221,25	1.306,73	2.527,98
	CH SERV. MICROINFORMATICA	1	1.070,61	714,62	1.785,23
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	3.611,84	4.729,67
	SEC. CAMARA CRIME ISOLADA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
Funcionários Eventuais	ASSESSOR DIRETO PRESID.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	CH COORD. SEC. VIGILANCIA	1	1.063,33	842,66	1.905,99
	ASS. JUR. FORUM CRIMINAL	1	1.221,25	977,00	2.198,25
	SEC. DE PLANEJ.E COORD.	1	1.117,83	4.183,92	5.301,75
	CH DIV SUP. ATIV. JUD.	1	1.221,25	1.306,73	2.527,98
	CH SERV. MICROINFORMATICA	1	1.070,61	714,62	1.785,23
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	3.611,84	4.729,67
	SEC. CAMARA CRIME ISOLADA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89

Tribunal de Justiça do Estado do Pará		L.D.O. - Cargo/Função		Bimestre Março e Abril	
Recursos Humanos		Res. 1. Marco		(R\$/601)	
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
Magistrados	DESEMBARGADOR(A)	27	31.770,09	129.561,91	161.332,00
	JUIZ(A) DE 3ª. ENTRANCIA	51	57.009,33	204.973,21	261.982,54
	JUIZ(A) DE 2ª. ENTRANCIA	42	44.681,48	165.782,04	210.463,52
	JUIZ(A) DE 1ª. ENTRANCIA	47	47.415,40	180.336,05	227.751,45
	PROFESSOR DA CAPITAL	7	6.700,00	21.771,50	28.471,50
	PROFESSOR DO INTERIOR	20	10.209,40	74.344,77	84.554,17
	Total de Magistrados	194	285.714,50	706.709,54	992.424,04
Funcionários Efetivos	ASSESSOR DIRETO PRESID.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	CH COORD. SEC. VIGILANCIA	1	1.063,33	842,66	1.905,99
	ASS. JUR. FORUM CRIMINAL	1	1.221,25	977,00	2.198,25
	SEC. DE PLANEJ.E COORD.	1	1.117,83	4.183,92	5.301,75
	CH DIV SUP. ATIV. JUD.	1	1.221,25	1.306,73	2.527,98
	CH SERV. MICROINFORMATICA	1	1.070,61	714,62	1.785,23
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	3.611,84	4.729,67
	SEC. CAMARA CRIME ISOLADA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
Funcionários Eventuais	ASSESSOR DIRETO PRESID.	1	1.776,62	1.421,29	3.197,91
	CH COORD. SEC. VIGILANCIA	1	1.063,33	842,66	1.905,99
	ASS. JUR. FORUM CRIMINAL	1	1.221,25	977,00	2.198,25
	SEC. DE PLANEJ.E COORD.	1	1.117,83	4.183,92	5.301,75
	CH DIV SUP. ATIV. JUD.	1	1.221,25	1.306,73	2.527,98
	CH SERV. MICROINFORMATICA	1	1.070,61	714,62	1.785,23
	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	3.611,84	4.729,67
	SEC. CAMARA CRIME ISOLADA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89
	SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.061,94	4.338,95	5.400,89

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Pará			L.S.O. - Cargo/Função		Bimestre Março e Abril	
Bacharel Honorários			Maio e Abril /96		(R\$000,00)	
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	Q.T.M.	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL	
Magistrados	DESEMPENHADOR(A)	10	11.744,70	65.051,14	77.617,84	
	JUIZ(A) DE 1ª. ENTRANCIA	8	8.942,64	31.111,53	40.054,17	
	JUIZ(A) DE 2ª. ENTRANCIA	4	6.141,90	28.004,74	34.146,64	
	JUIZ(A) DE 3ª. ENTRANCIA	1	1.000,84	3.268,87	4.271,71	
	PROFESSOR(A) DA CAPITAL	3	2.875,28	13.489,84	16.365,12	
	PROFESSOR INTERIOR VITALICIO	4	3.033,68	16.044,37	19.078,05	
Inativos	PROFESSOR(A) DO INTERIOR	9	6.194,23	27.910,38	34.104,61	
	Total de Magistrados	41	42.743,11	177.682,91	220.426,02	
Funcionários	SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.117,83	7.918,83	9.036,66	
	TECNICO ESPECIAL II	1	1.776,62	7.272,78	9.049,40	
	TECNICO JUDICIARIO II	2	3.353,24	11.238,28	14.591,52	
	ESCRIVAO DA SECR. DO T.J.E	2	2.177,70	5.848,14	8.025,84	
	ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	2	2.229,14	5.487,90	7.717,04	
	ESCRIVAO DA ASSIST. JURID.	3	3.266,55	5.705,18	9.251,63	
	ESCRIVAO DO CIVEL	24	8.593,43	29.472,37	38.265,80	
	ESCREVENTE JUDICIARIO	2	471,32	330,19	801,51	
	ESCREVENTE CART. MAG. OFIC.	1	235,66	326,14	561,80	
	OF. JUSTICA DO CIVEL	1	814,89	1.359,60	2.174,49	
	OF. JUSTICA DO CRIME	9	7.352,81	13.367,79	20.720,60	
	OF. JUSTICA DO INTERIOR	33	3.267,56	5.448,72	8.716,28	
	PARTIDARIO	1	26.491,15	41.323,78	67.814,93	
	OF. REGISTRO DE CASAMENTO	5	235,66	117,83	353,49	
	DEPOSITARIO PUBLICO	1	1.104,21	911,71	2.015,92	
	AVULADOR JUDICIAL	1	235,66	638,44	874,10	
	TABELADO	4	942,64	1.172,13	2.114,77	
	DISTRIBUIDOR	8	1.005,28	5.700,40	6.705,68	
	OF. RES. CIVIL INSC. ORTOS	2	235,66	191,39	427,05	
	MOX. JUDICIARIO III	1	471,32	544,54	1.015,86	
	MOX. JUDICIARIO II	2	18.554,13	13.694,47	32.248,60	
	MOX. JUDICIARIO I	4	809,84	553,90	1.363,74	
	TABULADO JUDICIARIO II	1	782,98	404,37	1.187,35	
	TABULADO JUDICIARIO I	2	2.886,66	4.808,34	7.695,00	
	AG. SEGURANCA JUDICIARIO	1	1.005,33	1.795,95	2.791,28	
	INTERPRETE JUDICIARIO II	1	546,20	351,43	897,63	
	MOX. ADMINISTRATIVO III	7	5.512,81	2.438,12	7.950,93	
	MOX. ADMINISTRATIVO II	2	2.124,98	3.728,09	5.853,07	
	MOX. ADMINISTRATIVO I	1	845,94	345,57	1.291,51	
	MOX. SERVICO MEDICO I	1	744,70	478,84	1.223,54	
	MOX. SERVICO GERALIS II	1	99,48	9,96	109,44	
	Total de Efetivos	134	91.187,90	174.763,66	265.951,56	
Comissionados	ASS. CH. DA ASS. ORGANIZ.	1	1.934,27	3.332,25	5.266,52	
	Total de Comissionados	1	1.934,27	3.332,25	5.266,52	
Total Geral		176	135.925,18	353.978,82	491.904,00	

CP96/003597-0

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

C.G.C. N. 04.976.700/0001-77

Portaria No. 13.858, de 17.05.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da Resolução No. 14.789, de 09.05.96, RESOLVE: nomear, na virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, RAIMUNDO BARROS DO REGO BAPTISTA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP96/003373-5

Portaria No. 13.859, de 17.05.96 - Conceder ao servidor FRANCISCO DOS SANTOS LAMAREM, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 2, Matrícula No. 0179583, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao tráfego de 28.05.85 a 28.05.88, no período de 03.06 a 02.07.96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

CP96/003373-2

Portaria No. 13.860, de 20.05.96 - Conceder à servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AG-304, Classe B, Nível 3, Matrícula No. 0179442, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao tráfego de 04.04.91 a 04.04.94, no período de 13.06 a 11.08.96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

CP96/003374-3

Portaria No. 13.863, de 21.05.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando que DENETRIUS SIMONASSI RESENDE, aprovado no Concurso Público No. 01/93, pediu desistência de investidura no cargo, conforme Documento Protocolado sob o No. 96/04243-1, de 17.05.96, RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria No. 13.851, de 15.05.96, que nomeou DENETRIUS SIMONASSI RESENDE, para exercer em caráter efetivo o cargo de Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1.

CP96/0033583-1

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de abril de 1996, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº 23.268
(Processo nº 96/52088-1)

EMENTA: "1 - É constitucional a concessão de adicional de insalubridade na inatividade pelo permissivo consubstanciado no art. 7º, VI, combinado com o art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, que assegura ao servidor a garantia da irredutibilidade de vencimentos.

2 - Adicional de insalubridade não se exclui dos proventos se não eliminadas as causas que o determinam, até a aposentadoria, art. 194 da Lei nº 5.452, de 01.05.1943.

3 - Aposentadoria do servidor não se constitui causa determinante para exclusão de adicional de insalubridade, inteligência do art. 191, I, II da Lei nº 5.452, de 01.05.1943."

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, estabelecer o seguinte:

PREJULGADO Nº 11

Vistos e etc...

Trata-se de exame de decisão do Tribunal de Contas para contratação da existência de decisões semelhantes por dez vezes consecutivas sobre concessão de adicional de insalubridade na inatividade para

constituição de Prejulgado a ser declarado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com base no art. 2º, XII, combinado com o art. 14, IV e ainda o art. 215 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O exame das decisões do Tribunal de Contas do Estado sobre a matéria evidencia que há mais de dez decisões semelhantes consecutivas concedendo o adicional de insalubridade na inatividade.

O Ministério Público - representado pelo Dr. Hildeberto Mendes Bitar, fls. 40 dos autos, entende que o Ministério Público não deve manifestar-se sobre as decisões do Tribunal de Contas do Estado para constituição de Prejulgado.

É o relatório.

VOTO:

A Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, em seu art. 129, dispõe em verbis:

Art. 129 - O adicional pelo exercício de atividades penosas insalubres ou perigosas será devido na forma prevista em lei federal.

A lei federal que disciplina a matéria é o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.514, de 22.12.1977, que em seus arts. 189 e 192 dispõem ipso literis:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40 % (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

A percepção do adicional de insalubridade na inatividade é de 40%, 20% e 10% sobre o salário mínimo, de acordo com a classificação em seus graus máximo, médio e mínimo.

O Departamento de Controle Externo invoca o art. 129, parágrafo único da Lei nº 5.810, de 24.01.1994, para assinalar que a "gratificação de insalubridade não se incorpora nos proventos da aposentadoria, sob nenhum fundamento".

A Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994 em seu art. 129, parágrafo único, dispõe que:

Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou pelo exercício em atividades penosas são insumuláveis e o seu pagamento cessará com a eliminação das causas geradoras, não se incorporando ao vencimento, sob nenhum fundamento.

Ocorre, que o dispositivo invocado pelo Departamento de Controle Externo não estabelece que a aposentadoria se constitui causa determinante de cessação do adicional de insalubridade, apenas o permissivo legal declara que o adicional não se incorpora ao vencimento, sob nenhum fundamento, isto é, impede que sobre o adicional de insalubridade incidam quaisquer vantagens.

Disciplina a matéria o art. 194 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943, alterado pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977 que dispõe em verbis:

O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

O mencionado diploma legal em seu art. 191, I, II estabelece as causas de eliminação do adicional de insalubridade:

1 - quando adotadas medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

2 - quando utilizados equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Portanto, a aposentadoria não é causa determinante de cessação à percepção do adicional de insalubridade, pois as causas que o determinam são as medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e os equipamentos de proteção individual ao servidor que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Há de se considerar, ainda, que existe jurisprudência, entendendo que o adicional de insalubridade deve prosseguir na inatividade, pois "as consequências do risco à saúde no tratamento de doenças contagiosas, no exercício da função em determinadas zonas ou locais e no uso de meios de cura perigosos, podem manifestar-se após a cessação do trabalho. Assim, a compensação pecuniária atribuída a atividade que cria riscos deve, à falta de restrição legal expressa, prosseguir na inatividade".

Assim, decidiu o Tribunal de Alçada de São Paulo, na Apelação Civil nº 34.232:

FUNCIONÁRIO PÚBLICO - APOSENTADORIA - GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA

- A compensação pecuniária atribuída a atividade que cria risco deve, à falta de restrição legal expressa, prosseguir na inatividade.

TASP - RDA - 63/114

O direito a percepção do adicional de insalubridade concedido a servidor deve prosseguir na inatividade, pois só cessará com sua aposentadoria se houver sido eliminado o risco a sua saúde antes de sua aposentadoria.

Ademais, há de se assinalar, ainda, que não eliminadas as causas determinantes do direito a percepção do adicional de insalubridade de até aposentadoria do servidor, as consequências da atividade insalubre podem manifestar-se na inatividade.

Por conseguinte, a aposentação do servidor não pode ser invocada como causa determinante para cessar o direito a percepção do adicional de insalubridade se não houve a eliminação do risco a sua saúde antes de sua aposentadoria.

O permissivo do art. 7º, VI combinado com o art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, assegura ao servidor aposentado, a garantia da percepção do adicional de insalubridade na inatividade em face do princípio constitucional de irredutibilidade de vencimentos.

A aposentadoria do servidor não pode ser invocada como causa determinante de cessação do direito a percepção de adicional de insalubridade se não houve a eliminação do risco à saúde do servidor até o ato de sua aposentação, bem como as consequências da atividade insalubre podem manifestar-se na inatividade, e ainda, em face do permissivo do art. 7º, VI combinado com o art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, que assegura ao servidor a garantia da percepção do adicional de insalubridade na inatividade em face do princípio constitucional de irredutibilidade de vencimentos, inteligência dos arts. 7º, VI, 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 191 e 194 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943.

Portanto, com fundamento no art. 2º, XII, combinado com o art. 14, IV e ainda com base no art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal, o Plenário desta Corte de Contas deverá declarar a constituição de Prejulgado sobre a concessão de adicional de insalubridade na inatividade, ficando assim consubstanciado:

EMENTA: "1 - É constitucional a concessão de adicional de insalubridade na inatividade pelo permissivo consubstanciado no art. 7º, VI, combinado com o art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, que assegura ao servidor a garantia da irredutibilidade de vencimentos.

2 - Adicional de insalubridade não se exclui dos proventos se não eliminadas as causas que o determinam, até a aposentação, art. 194 da Lei nº 5.452, de 01.05.1943.

3 - Aposentadoria do servidor não se constitui causa determinante para exclusão de adicional de insalubridade, inteligência do art. 191, I, II da Lei nº 5.452, de 01.05.1943.

CP96/0093662-5

(Sessão de 13.02.96)

RESOLUÇÃO Nº 14.524

Processo nº 95/53946-0

Assunto: Contrato nº 023/95

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Interessado: firma AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA

E SERVIÇOS LTDA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Deferir o cadastro, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias, face a remessa extemporânea do presente ato para cadastro nesta Corte de Contas.

CP96/0093670-6

(Sessão de 13.02.96)

RESOLUÇÃO Nº 14.524

Processo nº 95/53946-0

Assunto: Contrato nº 023/95

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Interessado: firma AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA

E SERVIÇOS LTDA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Deferir o cadastro, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias, face a remessa extemporânea do presente ato para cadastro nesta Corte de Contas.

CP96/0093670-6

(Sessão de 13.02.96)

RESOLUÇÃO Nº 14.524

Processo nº 95/53946-0

Assunto: Contrato nº 023/95

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Interessado: firma AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA

E SERVIÇOS LTDA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Deferir o cadastro, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias, face a remessa extemporânea do presente ato para cadastro nesta Corte de Contas.

CP96/0093670-6

(Sessão de 13.02.96)

RESOLUÇÃO Nº 14.524

Processo nº 95/53946-0

Assunto: Contrato nº 023/95

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Interessado: firma AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA

E SERVIÇOS LTDA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Deferir o cadastro, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias, face a remessa extemporânea do presente ato para cadastro nesta Corte de Contas.

CP96/0093670-6

(Sessão de 13.02.96)

RESOLUÇÃO Nº 14.524

Processo nº 95/53946-0

Assunto: Contrato nº 023/95

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Interessado: firma AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA

E SERVIÇOS LTDA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Deferir o cadastro, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias, face a remessa extemporânea do presente ato para cadastro nesta Corte de Contas.

CP96/0093670-6

ACÓRDÃO Nº 23.287
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/54643-4
 Interessado: JAENNI VIEIRA MORAIS
 Processo nº 95/57808-9
 Interessado: EUNICE DE OLIVEIRA COSTA
 Processo nº 95/58492-2
 Interessado: MARIA BRASIL PINHEIRO
 Processo nº 95/58495-0
 Interessado: NILCIA MARIA TAVARES BARILE
 Processo nº 96/50158-4
 Interessado: EDMUNDO BERNARDES DA SILVA
 Processo nº 96/51952-0
 Interessado: ANTONIO SOUSA TREVEIA
 Assunto: Reformas
 Processo nº 96/50411-4
 Interessado: Cabo PM EDSON SOUZA LIMA
 Processo nº 95/52581-8
 Interessado: Cabo PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
 Processo nº 96/50665-2
 Interessado: Soldado PM MANOEL PEDRO PANTOJA RODRIGUES
 Processo nº 96/50583-0
 Interessado: Subtenente PM MIGUEL ANTONIO DIAS MELO
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselho Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS
 BARBALHO (§ 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder os registros. CP95/0093695-1

ACÓRDÃO Nº 23.288
 Processo nº 96/50808-8
 Assunto: Contrato nº 001/96
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
 Interessado: ELIETTE REIS TAVARES
 Processo nº 96/51231-8
 Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
 Origem: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 Interessado: SANDRO MARCELO PAIVA OLIVEIRA, SILENE TAVARES GONÇALVES e outros.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselho Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder os registros. CP95/0093694-3

ACÓRDÃO Nº 23.289
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 96/50085-2
 Interessado: MARIA STELA DE ALBUQUERQUE
 Processo nº 96/50210-2
 Interessado: ALBANISE MACEDO DE NOVOA
 Processo nº 96/50272-0
 Interessado: MARIA PEREIRA MAUES
 Processo nº 96/50295-5
 Interessado: MARIA LAILA DA SILVA MORAES
 Processo nº 96/50318-9
 Interessado: RAIMUNDA SOUZA DE BARROS
 Processo nº 96/50691-2
 Interessado: MARIA DO CARMO DA SILVA CHAVES
 Processo nº 96/50743-4
 Interessado: MARIA JOSÉ DOS PASSOS BRITO
 Processo nº 96/50748-8
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANCHES
 Assunto: Reforma
 Processo nº 95/58245-3
 Interessado: 3º Sargento PM ANTONIO SALES DA SILVA
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA
 Conselho Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder os registros. CP96/0093663-3

ACÓRDÃO Nº 23.290
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 96/50125-5
 Interessado: NADIR TEÓFILO MONTEIRO
 Processo nº 96/50854-5
 Interessado: JOÃO FERREIRA SOARES
 Processo nº 96/50908-2
 Interessado: MARIA IOLANDA NEVES FONSECA
 Processo nº 96/50918-6
 Interessado: ANA MARIA CREAÇÃO DA COSTA
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
 Conselho Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Registrar. CP96/0093671-4

ACÓRDÃO Nº 23.291
 Processo nº 95/58145-9
 Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RADONAL II (Convênio ASIPAG nº 04/95)
 Responsável: Sra. MARIA TAVARES DA TRINDADE, Presidente
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselho Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Contas julgadas regulares. CP96/0093687-3

ACÓRDÃO Nº 23.292
 Processo nº 96/51285-7
 Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
 Origem: FUNDAÇÃO CURRO VELHO
 Interessado: ALEXANDRE ROMARIZ SEQUEIRA, ANA CÉLIA DE ARAÚJO PINTO BUARQUE e outros
 Processo nº 96/51479-3
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
 Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
 Interessado: IDA CARMO ASSIS DE QUEIROZ
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Registrar. CP96/0093677-0

ACÓRDÃO Nº 23.293
 Processo nº 96/50600-7
 Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
 Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Interessado: ANA PAULA PEDREIRA AMORIM, FRANCISCO DE SALES ALMEIDA e outros
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar. CP95/0093664-1

ACÓRDÃO Nº 23.294
 Processo nº 95/58083-3
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Interessado: TEREZINHA VALE LUCAS
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar. CP95/0093672-2

ACÓRDÃO Nº 23.295
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensões
 Processo nº 95/54803-9
 Interessado: SEBASTIANA DE SOUZA FERREIRA
 Processo nº 95/56387-7
 Interessado: HERDER GEAN NUNES CORDEIRO e LUANA JARINA NUNES CORDEIRO, representados por HAMILTON FABIANO NUNES CORDEIRO
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Registrar. CP96/0093680-3

ACÓRDÃO Nº 23.296
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 96/50863-6
 Interessado: DAURIA OLIVEIRA COSTA
 Processo nº 96/51012-4
 Interessado: ANTONIO PAULO DOS REIS
 Processo nº 96/51256-9
 Interessado: MARIA RAIMUNDA FURTADO DOS REIS
 Processo nº 96/50330-4
 Interessado: MARIA RIBEIRO FARIAS
 Processo nº 96/50390-6
 Interessado: MARIA NAZARÉ ROCHA PASSINHO
 Processo nº 96/50537-2
 Interessado: MARIA DAS NEVES SANTOS MONTEIRO
 Processo nº 96/51021-5
 Interessado: JOÃO FRANCISCO LOPES
 Processo nº 96/51099-2

Interessado: ANTONIO DA SILVA JUSTO
 Processo nº 96/51276-6
 Interessado: DEUZARINA SOUZA DE OLIVEIRA
 Processo nº 96/50939-6
 Interessado: ABIRAILDA GONÇALVES DA SILVA
 Processo nº 96/50104-5
 Interessado: STAN JOSÉ MACHADO
 Processo nº 95/56440-8
 Interessado: MARIA JOSÉ BRASIL DUARTE
 Processo nº 95/52247-6
 Interessado: MARIA BRITO BANDEIRA
 Assunto: Reformas
 Processo nº 96/50606-3
 Interessado: Soldado PM. Fem. NATÁLIA PINHO FERREIRA DA SILVA
 Processo nº 96/50614-1
 Interessado: Soldado PM RAIMUNDO NAZARÉ RIBEIRO DE JESUS
 Assunto: Retificações de Proventos
 Processo nº 96/50543-5
 Interessado: JOSÉ ORBRADO PANTOJA
 Processo nº 96/50548-9
 Interessado: LAURO DE SOUZA BASTOS
 Processo nº 95/58717-0
 Interessado: LUIZA RICARDINA FARIAS DE AZEVEDO
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar. CP95/0093688-9

RESOLUÇÃO Nº 14.730
 Processo nº 95/55574-9
 Assunto: Contrato nº 010/95 e seu Termo aditivo
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: firma ELEVADORES OTIS LTDA
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Juntar a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, com aplicação de multa ao Sr. LAZARO MANGABEIRA DA SILVA, Secretário. CP95/0093696-0

RESOLUÇÃO Nº 14.731
 Processo nº 95/57982-6
 Assunto: Nota de Empenho Substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 036/95)
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Fundo de Investimento Policial
 Interessado: firma PERACHI PNEUS LTDA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Juntar a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto. CP96/0093704-4

RESOLUÇÃO Nº 14.732
 Processo nº 96/50311-0
 Assunto: Convênio nº 02/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Sr. PAULO CELSO PENHEIRO SETTE CAMARA, Secretário. CP96/0093711-7

RESOLUÇÃO Nº 14.733
 Processo nº 95/58514-3
 Assunto: Contrato
 Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: ALEXANDRE PINTO CARDOSO
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
 Decisão: Deferir o cadastro. CP95/0093632-3

RESOLUÇÃO Nº 14.734
 Processo nº 95/55588-3
 Assunto: Contrato nº 068/94
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 Interessado: firma PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
 Processos nºs 95/56697-4, 95/56825-2 e 95/57021-0
 Assunto: Contratos nºs 276, 347 e 355/95 e seus Termos Aditivos
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ; ORTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA; e NORFI - NÚCLEO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA

Processo nº 95/58011-2
 Assunto: Contrato nº 101/95
 Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 Interessado: firma PROCENGE - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
 Processo nº 95/58399-7
 Assunto: Contrato nº 027/95 e Termo Aditivo ao Contrato nº 053/95
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: ASSEA BROWN BOVERI LTDA
 Processo nº 95/58664-6
 Assunto: Contrato nº 34/95
 Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A
 Processo nº 96/51672-3
 Assunto: Convênio nº 138/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Deferir os cadastros. CP95/0093712-5 (G.Reg. 312)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de maio de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 23.351
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 96/52812-6
 Interessado: HENDAYA DE SOUZA ALVES
 Processo nº 96/52905-5
 Interessado: CELINA SARMENTO DA SILVA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar. CP96/0093678-1

PORTARIA Nº 13.811 DE 23 DE ABRIL DE 1996

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 14.696, de 16.04.96,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110, item III, letra "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, HENDAYA DE SOUZA ALVES, no cargo de Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0147850. CP96/0093686-2

PORTARIA Nº 13.812 DE 23 DE ABRIL DE 1996

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 14.697, de 16.04.96,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110, item III, letra "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, CELINA SARMENTO DA SILVA, no cargo de Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0179000. CP96/0093702-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 045/96

PROCESSO Nº. 95/54451-3
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/54451-3, em face do Convênio SEPLAN nº 117/93 e Termos Aditivos, assinado em 14.12.93.
 Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Presidente em exercício CP96/0093683-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 048/96

PROCESSO Nº. 95/54498-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: CARLOS OTÁVIO MARTINS MERÍCIAS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS OTÁVIO MARTINS MERÍCIAS, Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/54498-1, em face do Convênio SEDUC nº 106/93, assinado em 27.12.93.
 Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Presidente em exercício CP96/0093684-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 050/96

PROCESSO Nº. 95/58837-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: WAGNER OLIVEIRA FONTES
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WAGNER OLIVEIRA FONTES, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/58837-2, em face do Convênio SETRAN nº 13/95, assinado em 09.03.95.
 Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Presidente em exercício CP96/0093675-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 051/96

PROCESSO Nº. 95/58586-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: PEDRO THEODORO DE REZENDE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO THEODORO DE REZENDE, Prefeito Municipal de PACAJÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/58586-0, em face do Convênio SETRAN nº 13/94, assinado em 15.03.94.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091647-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 052/96

PROCESSO Nº. 95/54453-9

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: EVA PAIXÃO MOURÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. EVA PAIXÃO MOURÃO, Diretora da Escola Infantil Disneylândia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/54453-9, em face do Convênio SEDUC nº 26/94, assinado em 15.03.94.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091659-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 053/96

PROCESSO Nº. 95/53179-3

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MAUÉS CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito Municipal de ABAETETUBA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/53179-3, em face do Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091651-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 054/96

PROCESSO Nº. 95/53543-4

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ESTÁCIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ESTÁCIO, Prefeito Municipal de BREVES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/53543-4, em face do Convênio SEPLAN nº 89/93, assinado em 04.10.93.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091650-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 055/96

PROCESSO Nº. 95/53180-2

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/53180-2, em face do Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091650-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 056/96

PROCESSO Nº. 95/58842-2

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: WAGNER DE OLIVEIRA FONTES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WAGNER DE OLIVEIRA FONTES, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/58842-2, em face do Convênio SETRAN nº 25/95, assinado em 21.03.95.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091650-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 057/96

PROCESSO Nº. 95/54487-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOÃO CHAMON NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO CHAMON NETO, Prefeito Municipal de CURIONÓPOLIS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/54487-0, em face do Convênio FCPTN nº 37/94, assinado em 10.02.94.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091675-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 058/96

PROCESSO Nº. 95/55641-4

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: HAROLDO COSTA BEZERRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três

(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HAROLDO COSTA BEZERRA, Prefeito Municipal de MARABÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/55641-4, em face do Convênio DETRAN s/nº/94, assinado em 08.02.94.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO - 059/96

PROCESSO Nº. 95/54497-4

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: HERIVELTO MARTINS E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HERIVELTO MARTINS E SILVA, Presidente da Associação dos Blocos Carnavalescos de Belém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/54497-4, em face do Convênio FCPTN 41/94, assinado em 10.02.94.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP96/0091446-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 060/96

PROCESSO Nº. 95/56417-4

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RENAN LOPES SOUTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal de AGUA AZUL DO NORTE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/56417-4, em face do Convênio SETRAN nº 01/95, assinado em 07.03.95.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP96/0091447-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 061/96

PROCESSO Nº. 95/50814-0

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LORENZONI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO LORENZONI, Prefeito Municipal de BRASIL NOVO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 96/50814-0, em face do Convênio SEPLAN nº 03/95, assinado em 07.07.95.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0091448-6

EDITAL DE CITAÇÃO - 062/96

PROCESSO Nº. 95/53902-5

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: OS HERDEIROS DO SR. FRANCISCO XAVIER CAYRES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", os Herdeiros do Sr. FRANCISCO XAVIER CAYRES, Ex-Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/53902-5, em face do Convênio SEPLAN nº 124/93, assinado em 15.12.93.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0092577-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 064/96

PROCESSO Nº. 95/53202-3

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉSAR AZEVEDO NEVES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO CÉSAR AZEVEDO NEVES, Presidente da Sociedade Paranaense de Neurocirurgia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/53202-3, em face do Convênio SEDUC nº 88/93, assinado em 30.06.93.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0093257-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 066/96

PROCESSO Nº. 95/54532-3

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: LEON CORRÊA BOULLET

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LEON CORRÊA BOULLET, Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/54532-3, em face do Convênio SEPLAN nº 121/93 e Termos Aditivos, assinado em 15.12.93.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0093257-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 078/96

PROCESSO Nº. 94/54553-6

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO, Ex-Diretor Presidente da Centrais Elétricas do Pará S.A., a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/54553-6, referente ao Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 13 de maio de 1996.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

CP95/0093257-0

(Dias 14, 17 e 23/05/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 960348-00

Responsável: Heveraldo Pinheiro Cordeiro

Origem : Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, referente ao período de 24 de outubro a 09 de novembro de 1995

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 961895-00

Responsável: Edmundo Nascimento Ribeiro

Origem : Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto : Recurso interposto à decisão nas contas de 1993

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) Processo nº 962342-00

Responsável: Padre Joel Lopes de Oliveira

Origem : Paróquia de São João Batista

Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

04) Processo nº 956122-00

Responsável: Francisca Pinho Cavalcanti

Origem : Centro Social Paulo VI

Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, em 22 de maio de 1996.

a) Antônio Carlos Carvalho

Secretário Geral

CP95/0093585-4

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG nº 011/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

OBJETO: Apoio Financeiro à promoção do Evento "Louvor Norte" a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de Maio, no Ginásio de Educação Física, em Belém.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO) REAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15BIA.4.363 - NATUREZA DA DESPESA - 3231.00

NOTA DE EMPENHO Nº 114 de 16-05-96-FONTE DE RECURSO - 11100

FORO: DA COMARCA DE BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 16 de Maio de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

Presidente da ASIPAG

CP96/0093615-3

(G.Reg.314)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 593/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FACULTAR o expediente do dia 07.06.96, prorrogando o expediente normal nos dias 03, 04 e 05.06.96 pelo espaço de 02 (duas) horas (das 08:00 às 16:00 horas).

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de maio de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095399-0

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº002/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE PREVISTA

NO ART. 25, INCISO II - DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E

CONSENSO-CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTA

2532-GESTÃO ADMINISTRATIVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 30.04.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR - PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

*replicado em razão de erro na publicação no DOE de 09.05.96.

*****CP95/0095091-1*****

PORTARIAS: 294/96-295/96-297/96-299/96-DP-G, de 16.04.96. Torna sem efeito as portarias citadas que concedem diárias aos servidores Raimundo Geirás Freire, Claudio Araujo Furtado, Vanderney Siqueira, Maria Lídia dos Reis Ferreira, por motivo de não recebimento das diárias por não ter dotação financeira no período solicitado. CP96/0095092-0

Portaria 318/96-DP-G, de 24.04.96. Concede seis diárias no valor total de R\$300,00, elemento despesa 3111.2, a Def. Pub. Maria da Conceição Bernadelli, mat. 3162567-040, para deslocar-se ao município de Marabá, com o objetivo de apurar fatos ocorridos no sul do Pará. CP95/0095099-7

Portaria 320/96-DP-G, de 24.04.96. Concede suprimento de fundos a Aux. Administração Silvana do Socorro Seabra Ribeiro, mat. 5289890-012, lotada no Depto de Administração, no valor de R\$300,00-classificação orçamentária 11104.02070212532-rubrica 3120, abril/96. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação CP95/0095093-3

Portaria 321/96-DP-G, de 24.04.96. Concede suprimento de fundos a Aux. Administrativo Silvana do Socorro Seabra Ribeiro, mat. 5289890-012, lotada no Depto de Administração, no valor de R\$400,00-classificação orçamentária 11104.02070212532-rubrica 3132-abril/96. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação CP96/0095278-7

Portaria 348/96-DP-G, de 08.05.96. Concede suprimento de fundos a Aux. Administrativo Silvana do Socorro Seabra Ribeiro, mat. 5289890-012, lotada no Depto de Administração, no valor de R\$800,00-classificação orçamentária 11104.02070212532-rubrica 3120-maio/96. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação CP96/0095276-0

Portaria 349/96-DP-G, de 08.05.96. Concede suprimento de fundos a Aux. Administrativo Silvana do Socorro Seabra Ribeiro, mat. 5289890-012, lotada no Depto de Administração, no valor de R\$800,00-classificação orçamentária 11104.02070212532-rubrica 3132-mês de maio/96. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação CP96/0095289-5

Portaria 351/96-DP-G, de 08.05.96. Concede suprimento de fundos a Def. Pub. Joziani Bogaz Collinetti, mat. 3083772-010, chefe da Reg.-Dir. do Interior, no valor de R\$200,00-classificação orçamentária 11104.02070212532-rubrica 3120-mês de maio/96. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação CP95/0095277-9

Portaria 352/96-DP-G, de 08.05.96. Torna sem efeito a Portaria nº 327/96-DP-G, de 29.04.96, que concede suprimento de fundos ao Dir. do Int. Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz, em virtude da transferência do referido suprimento a Dra. Joziani Bogaz Collinetti, mat. 3083772-010, chefe regional de Marabá. CP96/0095297-5

Portaria 362/96-DP-G, de 15.05.96. Concede suprimento de fundos ao Subprocurador Geral Dr. Luiz Heleno Santos do Vale, mat. 3083004-012, lotado no Gabinete do órgão, no valor de R\$200,00-classificação orçamentária 11104.02070212532 na rubrica 3132, mês de maio/96. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação CP96/0095321-2

Portaria 363/96-DP-G, de 15.05.96. Concede suprimento de fundos ao Subprocurador Geral Dr. Luiz Heleno Santos do Vale, mat. 3083004-012, lotado no gabinete do órgão, no valor de R\$800,00-classificação orçamentária 11104.02070212532-na rubrica 3120-Mês de maio/96. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação CP96/0095322-3

Portaria 369/96-DP-G, de 20.05.96. Substitue na Portaria nº 328/96-DP-G, de 29.04.96, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Processo nº 018/96-DP-G, a Defensora Pública Dra. Nádia Maria Bentes, mat. 5289670-027, pelo Defensor Público Dr. ADALBERTO DA MOTA SOUTO, mat. 3083462-018. CP95/0095322-0

Portaria 355/96-DP-G, de 08.05.96. Considerando o Processo 019/96-DP-G, institui COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR constituída pelos Drs. JOSE WANDER LIMA DE SOUZA, mat. 3084795-010, VERA LÚCIA MARQUES HOLANDA, mat. 3084639-015 e TANIA MARA DE SOUZA LOSINA, mat. 3084043-015, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração dos fatos denunciados no citado processo. Prazo para apuração final: 60 dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 208-P. único. Lei 5.810/94. *****CP95/0095333-1*****

Portaria 356/96-DP-G, de 10.05.96. Concede quatro diárias no valor total de R\$250,00, elemento despesa 3111.2, a Def. Pub. Nádia Maria Bentes, mat. 5289670-027, para deslocar-se ao município de Marabá, com o objetivo de apurar denúncias em Processo de Sindicância. *****CP96/0095385-9*****

Portaria 357/96-DP-G, de 10.05.96. Concede quatro diárias no valor total de R\$500,00, elemento despesa 3111.2, ao Def. Público Dr. RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, mat. 3084035-013, para deslocar-se aos municípios de Marabá, Eldorado, Curionópolis e Parauapebas, com o objetivo de acompanhar processos nos referidos municípios. CP95/0095331-0

Portaria 360/96-DP-G, de 10.05.96. Concede quatro diárias no valor total de R\$480,00, elemento despesa 3111.2, ao Chefe regional Dr. ADALBERTO DA MOTA SOUTO, mat. 3083462-018, para deslocar-se aos municípios de Marabá, Eldorado, Curionópolis e Parauapebas, com o objetivo de supervisionar atividades da Def. Pub. nos referidos municípios. CP96/0095313-1

Portaria 364/96-DP-G, de 16.05.96. Considerando o Processo nº 021/96-DP-G, institui COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, constituída pelos Drs. LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS, mat. 3083789-014, ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO, mat. 3083497-013 e MARILENA CARMONA DOS SANTOS SILVA, mat. 3082946-017, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo mencionado. Prazo para apuração final: 60 dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 208-P. único da Lei nº 5.810/94. CP96/0095305-0

Portaria 365/96-DP-G, de 16.05.96. Concede três diárias no valor total de R\$180,00, elemento despesa 3111.2, ao Subprocurador Geral Dr. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, mat. 3083004-012, para deslocar-se ao município de Santarém, com objetivo de participar IN LOCO de situações para implantação do Sistema de Modernização da Defensoria Pública. CP95/0095332-8

Portaria 366/96-DP-G, de 16.05.96. Concede três diárias no valor total de R\$225,00, elemento despesa 3111.2, ao Procurador Geral Dr. ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR, mat. 3082954-019, para deslocar-se ao município de Santarém, com objetivo de dirigir o levantamento IN LOCO de situações para implantação do Sistema de Modernização da Defensoria Pública. CP96/0095323-9

Portaria nº 367/96-DP-G, de 20.05.96. Prorroga o prazo de apuração das denúncias contidas no Processo nº 004/96-DP-G, com base no art. 201, único da Lei Estadual nº 5.810/94. CP95/0095377-3

PORTARIA Nº 383/96-DP-G, de 22 de maio de 1996. Considerando o Processo nº 018/96-DP-G, que apura denúncias contra o Defensor Público Dr. MARIO LÚCIO DE SOUZA FAVACHO, que responde a Inquérito Administrativo por infração do art. 178-inciso V e XXII da Lei Estadual nº 5.810/94, c/c art. 42, inciso I e II da Lei Complementar nº 13/93,

RESOLVE:
Instituir COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, constituída pelos Drs. GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, mat. 3084396-015, RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, mat. 3084035-013 e ADALBERTO DA MOTA SOUTO, mat. 3083462-018, para promoverem sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo mencionado;

A Comissão instituída pelo item anterior, deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 208-caput-da Lei nº 5.810/94.

Publique-se.
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR - Procurador Geral. *****CP96/0095325-7*****

Portaria nº 384/96-DP-G, de 22 de maio de 1996. REVOGA a portaria nº 328/96-DP-G, de 29.04.96, publicada no DOE de 06.05.96-cad. 03-pág. 04, que institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em virtude de não explicitar em seu bojo o enquadramento do acusado e a necessidade de substituição de membro da referida comissão. *****CP96/0095369-7*****

**ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANANÍDEUA**

EDITAL DE CITAÇÃO - 30 (trinta) dias.

FAS SAIR a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento que tem curso nesta Comarca, pela Cartório de 2ª Ofício, a Ação de Divórcio Litigioso proposta por JOSE DOS SANTOS, brasileiro casado, apresentando residente na Cidade Nova Illy, nº 392/ANANÍDEUA(PA), em desfavor de NILSA CARNEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada de José, residente em lugar incerto e não sabido, a qual filia através deste, devidamente CITADA para comparecer querendo os termos da presente Ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, expõe o presente Edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananídeua, aos 16 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, DR. EDINIA OLIVEIRA TAVARES, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, escrevi e autografei. //

DR. EDINIA OLIVEIRA TAVARES
Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível. //

ESTADO DO PARÁ, PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE ANANÍDEUA - EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE 30 DIAS.

A DRA. EDINIA OLIVEIRA TAVARES, Juiz de Direito - Titular da 2ª Vara Cível, da Comarca de Ananídeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

FAS SAIR aos que o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que tem curso nesta Comarca, Cartório de 2ª Ofício, AÇÃO DE DIVÓRCIO-

DIREITO POR DECURSO DE TEMPO, em que MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, move contra JOSE FINHEIRO DOS SANTOS brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, ficando por este Edital CITADO a responder, querendo, os termos da presente Ação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, expõe o presente Edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananídeua, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, DR. EDINIA OLIVEIRA TAVARES, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível de Ananídeua, escrevi e autografei. //

DR. EDINIA OLIVEIRA TAVARES
Juiz de Direito titular da 2ª
Vara Cível de Ananídeua. //

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 068/96

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juiz de Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAS SABER a todos quanto o EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03.05.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda a arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** FRANKLIN DAS CHAGAS RUIB, exequente(s) contra PAULO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, executada nos autos do Processo nº 13JCI-385/94 bem(ns) esse(s) que é (ão) n(a) seguinte(s):

01 (UMA) MÁQUINA PFAFF INDUSTRIAL DE COSTURAR Nº 13 4714 COM BANCADA, NO ESTADO AVALIADA EM R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS). *****

01 (UMA) MÁQUINA DOMÉSTICA DE COSTURA SINGER COR PRETA Nº JA 867880, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). *****

01 (UMA) MÁQUINA DE CHANFRAR COURO, PRETA, SEM NÚMERO COM BANCADA E COM MOTOR MONOFÁSICO DE 1/2CV NO FHCARA, TODO NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). *****

01 (UMA) MÁQUINA DOMÉSTICA DE COSTURA VIGORELLI C/ BANCADA, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). *****

01 (UM) FRIOTEAR SPRINGER COR CARMELITO SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). *****

01 (UM) VENTILADOR DE PÉ MARCA HANSTAI SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS). *****

01 (UM) FERRALDO ELÉTRICO MARCA ESMALTEC BELÁGUA, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). *****

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.030,00 (DOIS MIL E TRINTA REAIS). *****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-39 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, DR. EDINIA OLIVEIRA TAVARES, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, escrevi e autografei. //

DR. EDINIA OLIVEIRA TAVARES
Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível. //

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.166)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 072/96

O(A) Doutor(a) JOJO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAS SABER que pelo presente EDITAL, fica CIL TADNIA QUALITY SERVICES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.708.088/0001-00, em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo nº 13JCI-07/96 em que é exequente a ** FRANKLIN DAS CHAGAS RUIB, exequente(s) contra PAULO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, executada nos autos do Processo nº 13JCI-385/94 bem(ns) esse(s) que é (ão) n(a) seguinte(s):

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-450,00
JORNAL DE MORA.....R\$-450,00
FRTA.....R\$-450,00
MUTA.....R\$-125,00
CUSTAS.....R\$-450,00

TOTAL DEVIDO.....R\$-1.525,00

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0657

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.219

Novidade neste Processo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 32 bloco, DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARCIA DE FATIMA C. DE PAULA) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, (RATMUNDO PORFÍRIO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A(O) JUIZ(A):

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A),
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUIZ DE BELEM

(G.Reg.202)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13/06/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 53 JCI-1432/95, entre partes: FRANCISCO ABIS DE SOUZA, exequente e RAUL SILVA VENTURA FILHO E CARLOS MIGUEL BRITO FIGUEIRÓ executado(s); bem (ns) esse (s) a seguir discriminado(s):

- 03 (TRES) COLCHÕES DE MOLA COM 1,38 DE LARGURA, 1,88 DE COMPRIMENTO E 0,20 DE ESPESSURA, DE CASAL, DA MARCA ROYALE ONIX, NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) CADA UM. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS).....

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho

(G.Reg.170)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12/06/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 53 JCI-786/93, entre partes: HELTON CARLOS PASSOS DE VASCONCELOS, exequente e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A executada, bens esses a seguir discriminados:

- DIREITO DE USO E GOZO, DOS TERMINAIS TELEFONICOS DE PREFIXOS: 249-2700 e 224-4311, AVALIADOS EM R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) CADA UM TOTAL R\$-2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).....

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho

(G.Reg.171)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10/06/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 53 JCI-239/95, entre partes: FRANCISCO ALVES FERREIRA, exequente e ITA OKA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA executada, bem esse a seguir discriminado:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI LINEA 98, CORES BEGE E CINZA, 175 ESPACOS, Nº 1846484, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$90,00 (NOVENTA REAIS).....

- 01 (UM) RELÓGIO DE PONTO, MARCA DINEP, COR MARROM, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

- 01 (UMA) CARTEIRA DE MADEIRA, COR ESCURA, COM DUAS GAVETAS, FECHADURA E BASE ALUMINIZADA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).....

- 02 (DUAS) POLTRONAS, COM BASE ALUMINIZADA, ESTOFAMENTO EM CURVIM, COR VERDE, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$40,00 (SESSENTA REAIS).

- 01 (UMA) REBA PARA MÁQUINA DE ESCRIVER, EM MADEIRA E BASE DE FERRO PINTADA DE PRETO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$20,00 (VINTE REAIS).

- 02 (DOIS) ARQUIVOS DE ACO, NA COR BEGE, UM COM CINCO E OUTRO COM QUATRO GAVETES, SEM NÚMERO OU MARCA, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).....

- 01 (UMA) CARTEIRA DE MADEIRA DE COR ESCURA BASE ALUMINIZADA, COM TRÊS GAVETAS (INCOMPLETA), COM FECHADURA, SEM MARCA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$90,00 (NOVENTA REAIS).....

- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA RUF, COR BEGE, ELÉTRICA, Nº 238037, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).....

- 01 (UMA) CARTEIRA DE MADEIRA, COR ESCURA, COM BASE TAMBÉM EM MADEIRA, SEM GAVETAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).....

- 01 (UM) ARMÁRIO EM ACO, NA COR CINZA, COM DUAS PORTAS, COM FECHADURA, MARCA ENCOBERTA POR TINTA, SEM NÚMERO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS).....

- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA FACIT, COR BEGE, Nº B-215429, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$15,00 (QUINZE REAIS).....

- 01 (UM) COFRE DE ACO, COR CINZA, COM SEGREDO, SEM MARCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$30,00 (TRINTA REAIS).....

- 01 (UMA) MOTONIVELADORA DA MARCA PATROL, COM 04 PNEUS, HIDRÁULICA, COM MOTOR DIESEL DE TRÊS CILINDROS, NÚMERO DE

SÉRIE:7820018015, NA COR AMARELA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Antonio Cláudio B. Soares), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho

(G.Reg.173)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 0023/96

O(A) Deutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 13.06.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCI-CPE-0059/89, entre partes: JOSUÉ DA SILVA, exequente e IMACO S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MOVEIS, executada, bens esses a seguir descritos:

21 (vinte e uma) estantes de aço com 5 (cinco) prateleiras cada uma, tipo lay-monte, medindo 2,00 x 92,5x 31,5 metros, cor marrom e camurça, no estado, valor atribuído a cada uma delas R\$-160,00 (cento e sessenta reais). Totalizando R\$-3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.030)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 0023/96

O(A) Deutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 14.06.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCI-0052/95, entre partes: RAIMUNDO PORFÍRIO DA SILVA, exequente e ENGTEL ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., executada, bem esse a seguir descrito:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA PANASONIC DE 7.000 BTU's, SEM NÚMERAÇÃO VISÍVEL NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os autos 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu Neuza Gusmão (Karia Graça Mesquita Izidio), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu Isabela Carla Lopes de Oliveira Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.031)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 024/96
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa EXCEL MADEIRAS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, Executada nos autos do Processo nº 10a.JCJ-426/94, sendo Exequente RAIMUNDO PINHEIRO GARCIA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-536,09 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizada até o mês de FEVEREIRO/96, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL R\$-383,62
JUROS DE MORA R\$-86,16
FGTS R\$-39,93
MULTA FGTS 40% R\$-15,97
CUSTAS R\$-10,51

TOTAL DEVIDO R\$-536,09
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens, quanto bastarem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º Bloco, 4º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DITO dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu Neuza Gusmão (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém
(G.Reg.080)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 026/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14/06/96, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº 10a.JCJ-438/95, que tem como partes EDIVALDO DOS SANTOS, exequente e BENJAMIN PEDROSA RATTES, executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

DOIS FOGÕES INDUSTRIAIS, COM QUATRO BOCAS CADA UM, EM FERRO, MARCA CROIDOM, NO ESTADO (R\$-150,00 CADA).
VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-300,00
UMA COIFA INOX, COM EXAUSTOR, DA NORTE REFRIGERAÇÃO, NO ESTADO. R\$-500,00
VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-96,00
OITO CAIXAS COM VASILHAMES DE COCA-COLA LITRO, CONTENDO EM CADA CAIXA DOZE GARRAFAS (R\$-12,00 CADA).
VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-96,00
TRINTA CAIXAS COM VASILHAMES DE REFRIGERANTES, CONTENDO VINTE E QUATRO GARRAFAS CADA CAIXA (R\$-10,00 CADA).
VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-300,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado

o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém

(G.Reg.035)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 027/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14/06/96, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1219/95, que tem como partes CINTIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, exequente e COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

QUATRO GUARDA-ROUPAS DE FABRICAÇÃO DA EXECUTADA, COM QUATRO PORTAS CADA UM; SEIS MALEIROS, A PARTE DE QUATRO PORTAS CADA UM; UM VÃO PARA COLOCAR ESPELHO, EM AGLOMERADO COM LAMINA DE CEREJEIRA, MEDINDO 2,22m DE LARGURA, 2,18m DE ALTURA, 0,45m DE PROFUNDIDADE. ACOMPANHA UM ESPELHO E FERRAGENS PARA MONTAGEM. OBS.: OS GUARDA-ROUPAS ESTÃO DESMONTADOS, NUM TOTAL DE QUATRO PACOTES PARA CADA GUARDA-ROUPA (PORTAS, LATERAIS, DIVISÓRIAS E GAVETAS - R\$-300,00 CADA).
VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-1.200,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém

(G.Reg.027)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 028/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14/06/96, às 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1528/94, que tem como partes JORGE DOS PRAZERES DE SENA, exequente e RAIMUNDO DORIVALDO ALBUQUERQUE FERREIRA, executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

UM CONJUNTO DE SALA DE JANTAR EM MOBIL ORIENTAL BEAUTY, COMPOSTO DE UMA MESA RETANGULAR, COM APROXIMADAMENTE 2,00m DE COMPRIMENTO, COM TAMPO DE VIDRO, OITO CADEIRAS, COM ENCOSTO ALTO E EM MADEIRA ENTALHADA, COM ASSENTO EM CURVIM NA COR BEGE; UMA ARCA E UM SANTUÁRIO. A ARCA CONTÉM QUATRO PORTAS E CINCO GAVETAS. O SANTUÁRIO POSSUI DUAS PORTAS LATERAIS E DUAS PRATELEIRAS. TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.500,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém

(G.Reg.036)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 029/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14/06/96, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1321/93, que tem como partes JOSÉ PAULA BARBOSA, exequente e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

UM INÚVEL - TERRENO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, SITUADO NA VILA DE ICOARACI, MUNICÍPIO E CORAÇA DESTA CAPITAL, COM UMA ÁREA DE 02ha 00a 00ca, FORMADA POR UM POLÍGONO IRREGULAR, TENDO COMO LIMITES: A OESTE, A PONTE DE OUTEIRO; A LESTE, A EMPRESA TRÁS RIOS; AO NORTE, O RIO MAGUARI E AO SUL, O SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL, INTEGRANTE DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI. A PORÇÃO DA ÁREA ACIMA DESCRITA QUE EVENTUALMENTE FOR CONSIDERADA COMO TERRENO DE MARINHA, DE PROPRIEDADE DA UNIZO FEDERAL, SERÁ OBJETO DE COMPETENTE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO PERANTE A DELEGACIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIZO, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO CONJUNTO, LIVRO 44-B, FOLHA 106 E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º. OFÍCIO, MATRÍCULA 458, FLS. 458, LIVRO Nº 2-F.A.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente

(G.Reg.026)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17 de junho de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MAX ALEX DE SOUZA CAMPELO contra L. M. TORRES (ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS) nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1746/95, bens esses encontrados à rua Ignácio Guilhon nº 113, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UM) CONJUNTO DE ESTANTES COMPOSTO DE 14 (QUATORZE) MÓDULOS, COM 07 (SETE) PRATELEIRAS, CADA MÓDULO DE 1,00m x 2,40m, TUDO NA COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTANTES DE AÇO, AVALIADO CADA MÓDULO POR R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR CASIO HR-9, SOMENTE FUNCIONANDO A PILHA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-35,00 (TRINTA E CINCO REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR CASIO HR-88, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS).

04 (QUATRO) MÓDULOS DE ESTANTES DE AÇO, COR CINZA, CADA MÓDULO COM 07 (SETE) PRATELEIRAS, CADA MÓDULO NAS DIMENSÕES 1,00m x 2,40m x 0,30m, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), CADA MÓDULO NUM TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 610,00 (SEISCENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por Cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1996. Eu JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 071)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 2837/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEM, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ELETROFONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14a.JCJ-208/95, em que é exequente LUIS GUILHERME BRAGA REIRELES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$1.370,57 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizado quando do pagamento.

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

R E S U M O

Principal corrigido	R\$ 1.128,99
Juros de Mora	R\$ 127,56
FGTS	R\$ 62,25
Multa FGTS 40%	R\$ 24,90
Custas	R\$ 26,87
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.370,57

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, eu, **PAULA MARIA PEREIRA SOARES**, Juíza do Trabalho, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.014)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor EDSON LOBATO (EDSON BARBUDO), reclamado nos autos do Processo nº JCI/STM-2271/95, em que é reclamante VILSON DOMINGOS SALES, para ciência da Conclusão da Sentença prolatada nos autos do Processo referido, conforme segue:

"POR TODO O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PARA CONDENAR O RECLAMADO EDSON LOBATO A PAGAR AO RECLAMANTE VILSON DOMINGOS SALES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA

POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS 2/12 MAIS 1/3; FGTS MAIS 40% DE TODO O PERÍODO LABORAL DE FORMA DOBADA; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS NO CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; QUATRO HORAS EXTRAS POR DIA DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL COM REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS MAIS 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA NO CORRESPONDENTE A DOZE REMUNERAÇÕES MENSIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVERÁ O RECLAMADO ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO COM O PERÍODO LABORAL DE 15.11.94 A 20.12.94. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 80,00 sobre o valor da condenação que para este efeito se arbitra em R\$ 4.000,00. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, Em, 26.04.96.

Secretaria da JCI de Santarém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, José Augusto C. Soares, datilografei. E eu, T. Osvaldo Farias Vieira, Diretor de Secretaria da JCI de Santarém - Pa., subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho, Substituta

(G. Reg. - nº 086)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhora CLEUDA DE SOUSA SILVA, Consignada nos autos do Processo nº 2239/95, em que é consignante SANTARÉM CLÍNICAS LTDA., para ciência da Sentença prolatada por esta JCI de Santarém, cuja conclusão é a seguinte:

"POR TODO O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUZADA POR SANTARÉM CLÍNICAS LTDA. EM FACE DE CLEUDA DE SOUSA SILVA, PARA CONSIDERAR QUITADAS AS VERBAS RESCISÓRIAS A TÍTULO DE 13º SALÁRIO (3/12); FÉRIAS 3/12 MAIS 1/3; ADICIONAL NOTURNO (08) E FGTS MÊS DA RESCISÃO. TUDO NO VALOR DE R\$ 143,67. DEVERÁ A CONSIGNADA LEVANTAR A IMPORTÂNCIA A FLS. 16 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA CONSIGNADA NO VALOR DE R\$ 2,86, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DO QUE FICA ISENTO POR-EQUIDADE. NOTIFIQUE-SE A CONSIGNADA. NADA MAIS. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta.

Secretaria da JCI de Santarém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, José Augusto C. Soares, datilografei. E eu, T. Osvaldo Farias Vieira, Diretor de Secretaria da JCI de Santarém - Pa., subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho, Substituta

(G. Reg. - nº 087)

EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 (QUATORZE) dias do mês de JUNHO de 1996, às 08:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0900/95, movido por NAELOS JOSÉ DE SOUSA ROCHA, contra SERRARIA GLOBO, BENS esses encontrados à disposição desta Junta e são os seguintes:

05 (CINCO) METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, MASSARANDUBA, A R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) O METRO CÚBICO TOTALIZANDO R\$-1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 23 de abril de 1996.
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 173)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, na Presidência da Junta Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 (quatorze) dias do mês de junho de 1996, às 09:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-2317/95, movido(a) por JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

Um imóvel, situado nesta cidade, à Trav. de Agosto, nº 398, medindo 16,80 metros de frente por 41,50 metros de fundos, tendo no mesmo apenas uma garagem aberta, coberta de telhas Amianto, avaliado em R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 23 de abril de 1996
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 001)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, na Presidência da Junta Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 (quatorze) dias do mês de junho de 1996, às 08:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1459/95, movido(a) por JOAQUIM DE JESUS SILVA, contra DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS MOAÇARA LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Junta e são os seguintes:

1,20 metro cúbico de madeira serrada, massaranduba, a R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) o metro cúbico, totalizando R\$-300,00 (Trezentos Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 23 de abril de 1996
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 002)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, ficam citados pelo prazo de 20 (vinte) dias, KERR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., JOSÉ IRNACLEI PEREIRA DE ARAÚJO E ANA LÚCIA VILHENA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$-874,29 (Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos); de principal, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas processuais, devidos nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1346, em que são partes ELEZILDA DOS SANTOS DE ANDRADE, exequente e KERR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., executada.

O que cumpra na forma da Lei.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JOÃO BATISTA MILÃO NETO, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 170)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, LIMPROSBEL-LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELÉM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$-522,93 (Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Três Centavos); de principal, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas processuais, devidos nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1149/94, em que são partes JOÃO ATAÍDES BATISTA VIEIRA, exequente e LIMPROSBEL - LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELÉM LTDA., executada.

O que cumpra na forma da Lei.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JOÃO BATISTA MILÃO NETO, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 171)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-709/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCI-TU-671/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

Faz saber a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 07.06.96, às 09:30 horas, na sede desta Junta à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por EVERALDO BRAGA GONÇALVES contra JURANDIR MARTINS CUNHA, bem esse encontrado na sede da executada à RUA GETÚLIO VARGAS, 40 - Mocajuba-PA, que é o seguinte: "01 (um) galpão para depósito, medindo aproximadamente 30 (trinta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de largura, perfazendo uma área (aproximada de 1.200 m2 (Hum mil e Duzentos Metros Quadrados) construído em alvenaria, coberta com telhas Brasilit, bem esse avaliado em R\$-50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 25 de abril de 1996. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado pelo prazo de 10 (Dez) dias, o Sr. FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, com endereço à Av. Beira Rio, próximo à parada das D-20, Miratuba-PA., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para, na qualidade de exequente no Processo nº JCI-ITB-0257/94, em que MANOEL AGNALDO BOTELHO é o executado, se manifestar sobre o interesse em adjudicar o bem penhorado no processo supra, constante de uma casa de madeira, medindo aproximadamente 06m X 12m, localizada no Garrimpão Jardim do Ouro, neste Município de Itaituba-PA., tendo em vista que não houve interessados em comprá-la, na Praça realizada nesta Junta, no dia 16.04.96.

E, para conhecimento do interessado, foi lavrado o presente Edital de Notificação, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA., aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente-Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 123)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA, Juiz Substituto, presidente na MM. JCI de Abaetetuba/PA.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de junho de 1996 às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Dom Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI (101) 4489/9 em que são partes: CARLOS CARDOSO DE ABREU, exequente e NAJAH IND. E COM LTDA., executada, cujo bem é o seguinte: "Uma Recravadeira marca "Wanke", destinada a industrialização de enlatados de ½ kg, em regular estado. Uma recravadeira marca "Wanke", destinada a industrialização de enlatados de 1 kg. Valor dos bens: R\$-800,00 e R\$ 1.000,00 respectivamente. Total da avaliação 1.800,00.

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (07.05.96). Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. e eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, Presidente
na MM. JCI de Abaetetuba

(G. Reg. nº 145)

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 28.05.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT REXOFF e RO 100/96. AC. 827/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: DORACY ALVES DA SILVA LOPES. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

02. PROCESSO TRT RO 2036/96. AC. 828/96. RECORRENTE: AFONSO BAIÁ CARDOSO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1734/96. AC. 829/96. RECORRENTE: ALAÍDE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RECORRIDA: SUELI SILVA - ME. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCI de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 8712/96. AC. 830/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Celso Góes. RECORRIDO: LUIZ CARLOS REIS FERREIRA. Dr.

Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 9214/95. AC. 831/95. RECORRENTE: MANOEL GOMES DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1872/95. AC. 832/95. RECORRENTE: RAIMUNDO GARCIA COTA. Dr. Maria de Farias Caldas. RECORRIDO: LEOBALDO MIRANDA GARCIA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos.

07. PROCESSO TRT RO 1447/95. AC. 833/95. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: ANTONIO AFONSO FERREIRA FERNANDES e M. OLIVEIRA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETROMECAS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT RO 1428/95. AC. 834/95. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: ADELSON RIBEIRO DE SOUZA e M. OLIVEIRA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETROMECAS. Dr. José Heine Maués. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 7221/95. AC. 835/95. RECORRENTES: MARCIO WANDER MONTEIRO DE SOUZA e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB - PA. Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2001/95. AC. 836/95. RECORRENTE: EDIVALDO COTA DOS SANTOS. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDO: NOIREVES SERVICE. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2088/95. AC. 837/95. RECORRENTE: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcos Vinícius Elró do Nascimento. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO VITAL DA COSTA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6398/95. AC. 838/95. RECORRENTE: PEDRO PAULO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Eriéne Gonçalves Lima e EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Maria do Socorro Miralha Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6955/95. AC. 839/95. RECORRENTES: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHETA. Dr. Olga Bayma da Costa e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Maria Lucia de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 9732/95. AC. 840/95. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: CLEOMAR DE JESUS MORAES CORRÊA. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1950/95. AC. 841/95. RECORRENTE: ANTONIO F. FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: GENIVALDO CARVALHO BARATA. Dr. Marcelo Ferreira de Souza Luz. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos.

16. PROCESSO TRT RO 1878/95. AC. 842/95. RECORRENTE: DOMINGOS DA SILVA RODRIGUES. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Dr. José Lair de Souza. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6762/95. AC. 843/95. RECORRENTE: WALDEMIR SANTOS SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA. Dr. Acy Marcos dos Santos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 9430/95. AC. 844/95. RECORRENTE: ANTONIO JORGE FRAZÃO MOREIRA. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RECORRIDOS: SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. Dr. Marcelo Silva de Freitas e SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 5000/95. AC. 845/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Icarai Dias Dantas. AGRAVADO: ANTONIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO. Dr. Haroldo Souza Filho. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 8977/95. AC. 846/95. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADOS: SINCOMPESCA - SINDICATO DOS CONDUTORES, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO PARÁ E AMAPÁ e OUTROS. Dr. Miguel Antonio Campos Serra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 28.5.96, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 8976/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rui Coutinho. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA CELPA. Dr. Ediléa dos Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

2. PROCESSO TRT AP 6300/95. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Costa. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgenor Franco Filho e Raimundo Machado.

3. PROCESSO TRT REXOFF 1703/95. RECLAMANTE: REGINA LÚCIA COLARES MAIA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

4. PROCESSO TRT RO 324/95. RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE BRITO e OUTROS. Dr. Aurenice Botelho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Elísio Bastos. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

5. PROCESSO TRT RO 10002/95. RECORRENTE: NELSON DOS REIS BATISTA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: MADEIRA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Rodolfo Geller. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juiza Francisca Formigosa.

6. PROCESSO TRT RO 6242/95. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA. Dr. Odival Quaresma Filho. RECORRIDOS: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Lira. CENTRO COMUNITÁRIO FÉ EM DEUS. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 9992/95. RECORRENTE: TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDA: GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA. Dr. Mário Tostes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

8. PROCESSO TRT RO 6361/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Márcia Teixeira. RECORRIDO: JEOVÁ PANTOJA DA SILVA. Dr. Ana Kelly Amorim. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

9. PROCESSO TRT RO 7945/95. RECORRENTE: DIESELMAR COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria da Silva. RECORRIDO: JOÃO BARBOSA GONÇALVES. Dr. Antonio Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 934/95. RECORRENTES: PORTUENSE FERRAGENS S/A. Dr. Tito Valente do Couto. NILZA MORAES DA SILVA. Dr. Otávio Faria. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1239/95. RECORRENTES: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Antonio Guimarães. COMÉRCIO E TRANSPORTES ALVORADA LTDA. Dr. Raimundo Moda. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

12. PROCESSO TRT RO 1078/95. RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE CARVALHO. Dr. Arnaldo de Oliveira. RECORRIDA: PRONUTRI RIO ALIMENTAÇÃO LTDA. Dr. Daniela Girolamo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT RO 1189/95. RECORRENTE: FAZENDA MATA BONITA (SAMUEL GEMAUQUE RODRIGUES). Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Eriédina Borges Paulo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

14. PROCESSO TRT AP 6294/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Cláudio Gonçalves. AGRAVADA: SANDRA MARIA AQUINO MATOS. Dr. Haroldo Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 7974/95. RECORRENTE: ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS. Dr. Paula Mattos. RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1394/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: ERASMO BORGES DE SOUZA FILHO. Dr. Nozor José Nascimento. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1863/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: RAIMUNDO DIOGO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e OUTROS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 8153/95. RECORRENTE: EVALDO MORAES SALES. Dr. Sebastiana Sampaio. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Dr. João de Miranda Leão Filho. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 9327/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS. Dr. Tereza Cavalcante. AGRAVADO: ALBERTO DE BRITO MACHADO. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Breves.

20. PROCESSO TRT AP 8958/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Fabíola de Melo. AGRAVADO: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Eriédina Borges Paulo. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

21. PROCESSO TRT REXOFF 6854/95. RECLAMANTES: CARLOS AUGUSTO BEZERRA CLAUDINO e OUTROS. Dr. Ferdinando Domingues. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. Dr. Thiago Dias. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 2315/95. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO GUAJARINA - AMUG. Dr. Sebastião de Souza. AGRAVADO: MARCUS AURELIUS ANDRÉ DOS SANTOS. Dr. Gilberto da Silva. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT AI 2004/95. AGRAVANTE: GUAJARA VEÍCULOS LTDA. Dr. Sandra Carvalho. AGRAVADO: UBIRACY SANTANA MONTEIRO. Dr. Alfredo Ribeiro. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 7216/95. RECORRENTE: SINDIPETRO. Dr. Núbia Guedes. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Armando de Sá Filho. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF 1110/95. RECLAMANTE: EDNA PEDROSA FERREIRA. Dr. Raimundo Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eupídio Amorim. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

26. PROCESSO TRT RO 1737/95. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NUNES. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: CARDOSO E SOZINHO LTDA. Dr. Reinaldo Miranda. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1885/95. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hélio Ferreira. RECORRIDO: PAULO DE SOUZA MARINHO. Dr. Helane Tavares. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 1836/95. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO. Dr. Eduardo Ferreira. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

29. PROCESSO TRT AP 7977/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: RUDIVAN BOTELHO TEIXEIRA. Dr. Raimundo Cavalcante. J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dr. Juarez Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

37. PROCESSO TRT RO 2008/96. RECORRENTE: OSMAR BEZERRA DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Porpino. RECORRIDO: ESPÓLIO DE LEUDO MAIA. Dr. Eloy de Melo Neto. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
38. PROCESSO TRT AP 1930/96. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça Melo. AGRAVADO: JOSÉ CLÁUDIO GAIOSO DE PAIVA. Dr. José Ubiraci Silva. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
39. PROCESSO TRT RO 2326/96. RECORRENTE: JEAN DE JESUS NUNES. Dr. Tito Valente do Couto. RECORRIDA: MARLENE PAMPOLHA NUNES. Drª Sirairá Silau. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
40. PROCESSO TRT RO 2111/96. RECORRENTE: JURANDIR DA COSTA COELHO. Dr. Rul de Aquino. RECORRIDO: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Drª Carl Melém. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

EDITAL Nº 06 /96

EDITAL NO 07/96

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL** e afixado no lugar de costume, na sede deste E. Tribunal, à Trav. D. Pedro I, nº 746.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Eu (Clauber Brandão de Sá Júnior), Assessor de Juiz, e eu, Georzenor de Sousa Franco Filho, Juiz Togado Relator, subscrevi.

GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Togado Relator

(G.Reg.206)

República 009/95 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2742/95 - 2ª T

PROCESSO TRT RO 11.086/93

RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO RODRIGUES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s) : Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MAXIMIANO DA SILVA ROCHA, representado por seu genitor, RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s) : Dra. Cristina do Socorro Souza Alves da Silva
EMENTA : ESPÓLIO - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO

Somente o inventariante pode representar ativa e passivamente o espólio e como não há prova nos autos que o senhor RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA tenha sido nomeado inventariante, determine a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 287, inciso IV do CPC, por entender defeituosa a representação do espólio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento da contramutua de fls. 84/85, porque subscrita por profissional não habilitado regularmente nos autos; sem divergência dar-lhe provimento para acolher a preliminar de extinção do processo por defeito de representação, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 287, IV do CPC. Custas pelo reclamante, de R\$10,00, sobre R\$500,00, de cujo pagamento fica isento.

Belém, 19 de dezembro de 1995

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.208)

Rel. 286

ACÓRDÃO Nº 678/95

PROCESSO TRT MS 7456/95 - SE

PROLATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES

IMPETRANTE(S) : CARLOS NASCIMENTO LEVY

Advogado(s) : Dra. Rosângela da Silva C. Souza e outros

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - DIREITO DO EMPREGADO OU FACULDADE DO EMPREGADOR.

I - Creio, data venia, que há uma interpretação equivocada do art. 49, inciso I, letra b, da Lei nº 8.213/91, uma vez que, quando essa regra dispõe que a aposentadoria será devida ao segurado empregado da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego, o que essa norma está disciplinando, é que o empregado não precisa se desligar do emprego para requerer a aposentadoria, podendo nele permanecer enquanto o seu pedido estiver em tramitação no INSS, mas tão logo o empregador receba a comunicação do deferimento da aposentadoria, ele pode imediatamente romper o contrato de trabalho. O que há na verdade é a possibilidade do empregador em voltar a contratar o seu ex-empregado, mas aí a hipótese é de readmissão como prevê o art. 453, da CLT. Mas isso é uma faculdade do empregador e não um direito do empregado aposentado.

II - Daí entender que, ao contrário do que pensa o impetrante, a manutenção de seu contrato de trabalho após o deferimento de sua aposentadoria não é um direito líquido e certo, é uma pretensão a ser discutida através de ação própria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS JUÍZES RELATOR, ROSITA NASSAR, ARY OLIVEIRA E LUIZ ALBANO LIMA, DENEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA, DETERMINAR A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DESTA DECISÃO AO EXMP JUIZ PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNAR PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMP JUIZ JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES. DEFERIR JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO AO EXMP JUIZ RELATOR. CUSTAS PELO IMPETRANTE DE R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 784/95

PROCESSO TRT AR 4547/95 - SE

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AUTOR (ES) : S/A RADIOLUX

Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar.

RÉU (S) : MARIA DO SOCORRO DE CASTRO

Advogada(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e Outros.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a retificação do nome da ré para Maria do Socorro de Castro e por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Rávor, Antônio Serra, Edilson Bentes, Domenico Falei, julgar improcedente a Ação Rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 787/95

PROCESSO TRT AR 1130/95 - SE

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

AUTOR (ES) : ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Mattos Tavares

RÉU (S) : TEREZINHA DA GAMA GONÇALVES

Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : "Não cabe ação rescisória por violação literal, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado 83 do C.TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS JUÍZES RELATOR, ANTONIA SERRA, EDILSON BENTES E DOMENICO FALEI, JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMP JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 1318/95

PROCESSO TRT RO 3607/95 - 3ª T

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA

RECORRENTE(S) : SINASEFE - SIND. NAC. SERV. EDUC. FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS

Advogado(s) : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves.

RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.

Advogado(s) : Dra. Iracilda de Oliveira Vaz.

EMENTA : Direito adquirido.

Não prevalecendo a tese de inconstitucionalidade da Lei nº 8.030/90, confirma-se a sentença que indeferiu pedido de diferenças salariais de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; por maioria, vencidos a Juiza Relatora e o Juiz José Maria Quadros de Alencar, rejeitar a prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 1392/95

PROCESSO TRT RO 8657/95 - 3ª T

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA

RECORRENTE(S) : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e Outros

RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA

Advogado(s) : Dra. Olinda Magno Pinheiro e Outros

EMENTA : Embora diferente da atividade fim da empresa, o trabalho do reclamante relacionava-se com a segurança do estabelecimento e não provado que foi contratado a prazo determinado, confirma-se a sentença que reconheceu a relação de emprego e condenou a reclamada a pagar as verbas indenizatórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 1403/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4861/95 - 3ª T

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA

Procurador : Dr. Paulo César B. Vasconcelos

RECORRIDO(S) : ORLANDO AMAZONAS PEDROSO JÚNIOR

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS em razão de mudança de regime jurídico.

Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de legitimidade de parte passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a ambos os apelos, a fim de manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, mandando retificar o nome do reclamado para ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1404/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5296/95 - 2ª T

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTOS DE FIGUEIREDO

Advogado(s) : Dr. Otávio Augusto de S. Rodrigues

EMENTA : Nulidade da contratação, por inobservância de norma constitucional.

Concluindo-se pela nulidade da contratação da reclamante, em face da inobservância pelo órgão reclamado da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas reclamadas, com exceção da que diz respeito à contraprestação remuneratória decorrente do trabalho prestado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos dois recursos e dar provimento a ambos, para decretar a nulidade da contratação da reclamante, nos termos do § 2º do artigo 37 da CF/88, excluindo da condenação as parcelas deferidas na sentença, porque improcedentes, sendo vencida a Exmª Juiza Relatora quanto ao salário retido, que S. Exª mantém na condenação de forma simples. Determinar, por fim, a remessa de peças do processo, inclusive cópia desta decisão, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências constantes do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, sobre o valor das parcelas improcedentes que se arbitra em R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00, a quem se concede a isenção legal. Determinar, ainda, custas, a final, ao reclamado, sobre o valor do que se deferiu, calculadas sobre R\$ 100,00, na importância de R\$ 2,00.

ACÓRDÃO Nº 1405/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4727/95 - 3ª T

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Procurador : Dr. Paulo César B. Vasconcelos

RECORRIDO(S) : MÁRIO ANTONIO DE MACEDO

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS em razão de mudança de regime jurídico.

Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares de legitimidade de parte passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os apelos, a fim de manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, mandando, entretanto, retificar o nome do reclamado para ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAGRI. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4805/95

PROCESSO TRT RO 1801/95 - 2ª T

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BOITE OLÉ OLÁ COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS E

Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares

RECORRIDO(S) : ELIANA DO SOCORRO GADELHA MONTEIRO

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO. Havendo recusa injustificada do reclamado para entrega ao empregado dos guias do seguro desemprego, em tempo hábil para sua habilitação, deve responder pelo prejuízo a que deu causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pela reclamante em contramutua, à falta de amparo legal; conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir para um salário mínimo a indenização do seguro desemprego; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 4864/95

PROCESSO TRT RO 1925/95 - 1ª T

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : MARLÚCIA ALBUQUERQUE DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - É inviável o pedido de equiparação salarial quando empregado e paradigma exercem funções distintas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4869/95

PROCESSO TRT REX OFF 991/95 - 1ª T

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Hildenor Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO

Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 2 anos após a mudança de regime para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência e de nulidade da contratação; acolher a argüição de prescrição bienal, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Custas pelo reclamante em R\$4,00, calculadas sobre R\$200,00.

ACÓRDÃO Nº 5023/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4715/94 - 2ª T

RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL

RECORRENTE(S) : JOÃO DE JESUS TELES PANTALEÃO E OUTROS(reclamantes)

Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE(reclamada)

Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - DIREITO ADQUIRIDO

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, o expurgo da URP de fevereiro/95 e do IPC de março/90, devem ser asseguradas as diferenças salariais dezoito decorrentes e seus reflexos.

II - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo E. Tribunal Pleno porque uniformizada a jurisprudência desta Corte quanto à matéria consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egr. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Cidade, dar em parte provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar as parcelas deferidas a 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5182/95

PROCESSO TRT REX OFF 8266/95 - 1ª T

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : JÚLIA SOUZA DE CARVALHO

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, existência do Regime Estatutário previsto na Lei nº 12.189/88 e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5216/95

PROCESSO TRT RO 5734/95 - 2ª T

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitach e outros

RECORRIDOS : RAIMUNDO MELO DA SILVA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SAGRI

Procuradora : Drª Elói Maria R. da Costa

EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta a quo no valor da condenação apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUIZA PRESIDENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITSCONSORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 5238/95

PROCESSO TRT RO 4713/94 - 2ª T

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes

EMENTA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE REPRODUÇÃO DE AÇÃO - COISA JULGADA - NÃO CABIMENTO

Inexistindo reprodução de ação, não cabe a extinção do processo sem julgamento do mérito, por ocorrência de coisa julgada, inteligência do § 1º, do artigo 301 do CPC

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rel 037/96 - 2ª Turma

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de coisa julgada e determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que julgue o mérito da reclamação como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 6303/95

PROCESSO TRT ED 10169/95 - 2ª T
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
EMBARGADO(S) : VALENTIM MELO SALES
Advogado(s) : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e Outra
A. EMBARGADO : 4543/95 - 2ª T
EMENTA : Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Belém, 02 de maio de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.208)

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região

Rel 036/96 - Pleno

ACÓRDÃO Nº 09/96

PROCESSO TRT AR 9773/84

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA
AUTOR(ES) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(s) : Dr. Miguel Faria Pereira
RÉU(S) : JONATAS MARQUES DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos B. Filho e outros
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83, do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Antonio Serra, Georzenor Franco Filho, Elizário Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva, José de Luca Filho e Raimundo Cimélio Pereira, julgar improcedente a presente ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora, calculadas sobre R\$1.000,00, no importe de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 29/96

PROCESSO TRT AR 9173/84

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA
AUTOR(ES) : BRASITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ana Maria Libório Grafulha
RÉU(S) : URIEL NOGUEIRA DOS SANTOS

DECISÃO : Improcede a ação rescisória quando a causa rescindenda apontada - erro de fato - não ficou configurada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 30/96

PROCESSO TRT AR 162/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA
AUTOR(ES) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DUNAS
Advogado(s) : Dr. Cyro Nêvoa dos Santos
RÉU(S) : PEDRO QUEIROZ MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Olga Maria Fontoura Lins e outra
EMENTA : Demonstrado o vício de citação inicial, dá-se pela procedência da ação rescisória fundada no disposto no inciso VIII do art. 485 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a ação para rescindir a r. sentença proferida nos autos do Processo nº 114/94, da MM. JCJ de Capangema, dando ainda pela nulidade do mesmo, exclusiva a petição inicial. Custas pelo réu, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 31/96

PROCESSO TRT AR 5449/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
Procuradora(s) : Dr. Maria de Fátima M. Tavares
RÉU(S) : LUÍZA PÍCANO NERI
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar as preliminares de nulidade de citação, indeferimento de petição inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisora, Rosita Nassar, Antônio Serra, Edilaine Bentes, José Conrado Santos e José de Luca Filho, julgar a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 32/96

PROCESSO TRT A REG.234/96

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(s) : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
AGRAVADO(S) : LETÍCIA GOMES LAURINDO
EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - PRAZO PARA EMENDA OU COMPLEMENTO.

É de dez (10) dias o prazo de que deve dispor o autor para emendar ou complementar a petição inicial, inclusive para apresentação de documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 284, do CPC, e Enunciado nº 263, da Súmula do Colendo TST). A concessão de prazo inferior ao legal importa em cerceamento de defesa e de inobservância ao devido processo legal. Agravo regimental provido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para mandar processar a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Matheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 34/96

PROCESSO TRT ED 1822/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Paulo Meira Filho
EMBARGADO(S) : EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DO E. TRT DA 8ª REGIÃO
A. EMBARGADO : 717/95

EMENTA : É inabível, nos embargos declaratórios, rever decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento e, sem que se tenha verificado os pressupostos do art. 635, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos de declaração; sem divergência; rejeitá-los, por não haver omissão, contradição ou dúvida no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 35/96

PROCESSO TRT ED 1824/96

RELATOR(A) : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Paulo Meira Filho
EMBARGADO(S) : EXM. SR. DR. JUÍZA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
A. EMBARGADO : 747/95

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir omissão e contradição no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos; sem divergência, os rejeitar, por inexistir a omissão e a contradição apontadas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 36/96

PROCESSO TRT ED 1831/96

RELATOR(A) : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
EMBARGANTE(S) : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Paulo Meira Filho
EMBARGADO(S) : EXM. SR. DR. JUÍZA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
A. EMBARGADO : 722/95

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir omissão e contradição no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos; sem divergência, os rejeitar por inexistir a omissão e a contradição apontadas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 37/96

PROCESSO TRT MCII 9235/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE S/A

Advogada(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros
REQUERIDO : AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES E OUTROS
Advogada(s) : Dr. Adauto Cerveira Santos
EMENTA : MEDIDA CAUTELAR - PERDA DO OBJETO

PREJUDICADA A APRECIAÇÃO
Fica prejudicada a apreciação da Medida Cautelar Inominada Incidental, ante a perda do objeto, quando a ação principal já foi apreciada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em cessar a liminar concedida às fls. 38 dos autos e declarar prejudicado o exame da presente medida cautelar inominada incidental, devendo ser apenas aos autos principais, AR 9235/94, em atenção ao que dispõe o artigo 809 do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 38/96

PROCESSO TRT AR 9774/94

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AUTOR(ES) : CARLOS LEONCIO SIBUAL
Advogado(s) : Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves
RÉU(S) : TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI

A Ação Rescisória deve ser ajuizada quando ocorrer violação literal de dispositivo de Lei, inteligência do artigo 485 do CPC. IN CASU, não se viabiliza nos autos a ocorrência de violação literal de disposição de Lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar a presente ação rescisória improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor na quantia de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, o qual fica isento, na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 39/96

PROCESSO TRT AR 9175/94

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AUTOR(ES) : LUÍZIANO BENEDITO PAULA CAVALLERO
Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira
RÉU(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

Procurador : Dr. Adão Passa da Silva

EMENTA : DISPENSA - REQUÉRITO INTERNO - REQUISITO

"Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa, por norma regulamentar" (Enunciado nº 77, da Súmula do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar que os autos sejam renumerados a partir das fls. 169; sem divergência, determinar, ainda, o desentranhamento da contestação da ré e anexos Exm's Juizes Relator, Revisora e José Conrado Santos, julgar procedente a presente ação para desconstituir o V. Acórdão nº 2.100/92, 2ª Turma, prolatado nos autos do Processo TRT RO 2296/91; proferindo, assim, nova decisão desconstituindo a justa causa aplicada e condenando a ré a pagar ao autor as parcelas de aviso prévio; 13º salário de 1989, 1/12 de 13º salário de 1990, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 constitucional; FGTS com 40%, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, além da baixa na CTPS com a data de 26 de dezembro de 1989; juros e correção monetária, na forma da lei, conforme os termos da fundamentação. Designando prolator do acórdão o Exm. Juiz Vicente José Matheiros da Fonseca.

Belém, 25 de abril de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

ACÓRDÃO Nº 445/96

PROCESSO TRT RO 1976/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES

Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARA
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

EMENTA : "As decisões ou sentenças podem ser definitivas ou interlocutórias; aquelas resolvem o mérito da causa, o litúgio, julgando a ação procedente ou improcedente; as segundas resolvem questões incidentes apresentadas no decorrer do processo".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade processual, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de Origem, para que decida de modo uniforme a causa, seja pela extinção do processo, ou por sua suspensão, como um todo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 447/96

PROCESSO TRT RO 9212/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE ALVES MAIA

Advogado(s) : Dr. Albertino Santos Filho
RECORRIDO(S) : JOÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Marcus Vinícius C. Solino
EMENTA : CONFISSÃO. A ausência do reclamante, quando adiada a instrução, e estando o cliente da data da audiência de prosseguimento, importa em confissão feta e só pode ser elidida quando nos autos houver a devida prova em contrário.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Caracteriza-se o vínculo empregatício pelo desempenho de serviço de natureza permanente, não eventual, subordinada, onerosa e com habitualidade (art. 3º, da CLT). O vendedor autônomo, quando não presentes os requisitos legais, não é considerado empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 516/96

PROCESSO TRT RO 8271/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA

Advogado(s) : Dr. Floriano Mário Silva
RECORRIDO(S) : ILDOMAR RIBEIRO DE MOURA

Advogado(s) : Dr. Joseane Maria da Silva
EMENTA : I. HORAS "IN ITINERE". Alcance do Enunciado nº 90 do Col. TST. O percurso de difícil acesso e não servido por transporte regular público, deve ser computado na jornada de trabalho.

II. HORAS EXTRAS. Quando os cartões de ponto não espelham com realidade a jornada de trabalho do empregado, a decisão deve valer-se de outros meios de prova, como a testemunhal para a busca da verdade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação das horas "in itinere" para cinquenta minutos; Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas como no Primeiro Grau.

para reformando, em parte a r. decisão recorrida, deferir ao recorrente a diferença de adicional noturno e seus reflexos, relativa a jornada de 20:00 às 23:30 horas, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 20,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 525/96
PROCESSO TRT RO 8901/96
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA

Advogado(s): Dr. Floriano Mário Silva
RECORRIDO(S): RAIMUNDO ALVES LIMA
Advogado(s): Dr.ª Joseane Maria da Silva
EMENTA: I. HORAS "IN ITINERE". Alcance do Enunciado nº 90 do Col. TST. O percurso de difícil acesso e não servido por transporte regular público, deve ser computado na jornada de trabalho.

II. HORAS EXTRAS. Quando os cartões de ponto não espelham com realidade a jornada de trabalho do empregado, a decisão deve valer-se de outros meios de prova, como a testemunhal, para a busca da verdade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação de horas "in itinere" para 50 minutos, reduzindo também as horas extras para 1 hora e 10 minutos por dia. Mantida a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 527/96
PROCESSO TRT RO 7892/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): ALACID RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S): LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado(s): Dr.ª Kelli Rangel Vilela
EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Suficientemente justificadas os motivos caracterizadores da justa causa, tem-se como autorizada a dispensa motivada. A emissão de simples pedidos de mercadoria ao invés de nota fiscal, pelo empregador, não justifica, nem exime de responsabilidade o empregado que desta situação se aproveita, alterando tais documentos, para benefício próprio.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; determinar a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, em razão de indícios de crime de sonegação fiscal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 528/96
PROCESSO TRT RO 8842/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): MARAVALDO DO ESPÍRITO SANTO CAMPOS
Advogado(s): Dr.ª Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S): SERVI-JASSA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): Dr.ª Mirlene Baimar França
EMENTA: NÃO SE APLICAM-SE AS NORMAS DO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA QUE NÃO CONTEHA CLÁUSULA ASSECURATORIA DO DIREITO DE RESCISÃO ANTECIPADA.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 42/45, porque em fotocópias; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 529/96
PROCESSO TRT RO 9152/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): JAMESON ROSA PINHEIRO
Advogado(s): Dr. Hélio de Barros F. Alves
RECORRIDO(S): COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA IT
Advogado(s): Dr.ª Carla Nazaré G. J. Melém

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. HORA REDUZIDA. É direito de todo trabalhador, que exercuta atividade no período noturno, a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos, fixada pelo artigo 73, § 1º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de diferença de adicional noturno, no período de 1º.04.91 a 31.07.92. Mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 20,00 sobre o valor que se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 530/96
PROCESSO TRT RO 9145/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE JAIME DA COSTA TEIXEIRA
Advogado(s): Dr.ª Ana Maria Cunha de Melo
RECORRIDO(S): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
Advogado(s): Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Souza
EMENTA: "NULIDADE PROCESSUAL. Não pode ser declarada em favor de parte que deixou de se manifestar sobre os documentos, no prazo assinalado pelo Juiz".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 531/96
PROCESSO TRT RO 9097/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): MARIA CELINA BORGES MACIEL
Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S): ROSÂNGELA MARIA COUTO MACIEL
Advogado(s): Dr.ª Mary Machado Sotelo
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A reclamante que consegue provar a continuidade, a pessoalidade e, principalmente, a subordinação, nos termos do art. 3º da CLT, ainda que seja parente próximo da reclamada, tem configurado o vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 533/96
PROCESSO TRT RO 9385/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): AFONSO DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): Dr.ª Eriane Gonçalves Lima
RECORRIDO(S): CETENCO ENGENHARIA S/A
Advogado(s): Dr.ª Maria Lúcia Sittencourt Rodrigues
EMENTA: "A paralisação temporária da atividade laborativa do empregado estável, não justifica a dispensa imotivada".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos salários referentes ao período restante da estabilidade, compreendido entre 04.02. a 06.11.95, bem como férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, correspondentes a este período; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 539/96
PROCESSO TRT AP 603/96

RELATOR(A): JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S): CLÁUDIO SÉRGIO ARAÚJO DA SILVA
FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
LUCIVAL SOARES BARBOSA FILHO
LUIS CARLOS FARIAS CARDOSO
LUZIA PEREIRA DOS REIS NASCIMENTO
RAIMUNDO NONATO DINIZ MIRANDA

Advogado(s): Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e Outros
AGRAVADA(S): POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE LIQUIDACÃO PELO EXEQUENTE. PRAZO.

Se os exequentes não foram identificados da penhora, não se aplica na sua literalidade o disposto no art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, caput, devendo o prazo de cinco dias, para impugnação do cálculo de liquidação, fluir a partir da data da efetiva ciência desta.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar tempestiva a impugnação ao cálculo apresentada pelos reclamantes, determinando, em consequência, reformem os autos ao MM. Juízo da Execução para que a aprecie como entender de direito, prejudicado o mérito da impugnação, sob pena de ser suprimido um grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 543/96
PROCESSO TRT RO 9502/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): LUIZ GUILHERME BARBALHO
Advogado(s): Dr. Raimundo Benedito de Souza Costa
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS SAPUCAIA PINHEIRO
JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
EMENTA: SOLIDARIEDADE PASSIVA. Se terceiro recebe a renda do dia proveniente do jogo do bingo, provada está sua participação, ainda que de fato, societária no negócio, daí porque deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 545/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7472/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

Advogado(s): Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S): LOURIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMENTA: É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio" e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial/ nulidade da Sentença e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 547/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8925/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

Advogado(s): Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S): ADERICO ROMÃO GOMES

EMENTA: É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e onde couber, para que conste como recorrente ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 612/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7853/95
RELATOR(A): JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

Procurador(s): Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S): ANTONIO COELHO DE MOURA

EMENTA: LEVANTAMENTO DE FGTS - CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO DO LITÍGIO. Quanto aos argumentos utilizados na defesa, entendendo, desta vez, que existe um litígio entre o reclamante e o reclamado, no caso o Estado do Pará, uma vez que, o litígio se caracteriza por uma pretensão reativa e o reclamante pretende sacar o FGTS e o seu ex-empregador reativo, afinal ele não expediu o documento necessário para esse levantamento, que no caso seria o TRCT, no código próprio. O reclamado se negou a fazer isso. É essa resistência a uma pretensão que define o litígio e justifica o ajuizamento da ação. Por outro lado, a reclamação foi ajuizada quando já estava em vigor a lei nº 8.036/90, que regula o FGTS e que em seu art. 26 atribui competência à Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos dela decorrentes.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, LEGITIMIDADE DE PARTE DO RECLAMADO E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMP JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES, VENCIDOS OS EXMP JUÍZES RELATOR E VILSON SCHUBERT, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO À PRESCRIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 620/96
PROCESSO TRT REX OFF 453/96
RELATOR(A): JUIZ EDILSON BENTES
RECLAMANTE(S): FRANCISCA ROMANA SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA: FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 621/96
PROCESSO TRT REX OFF 1003/96
RELATOR(A): JUIZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S): MARIA DE JESUS RODRIGUES DE ALMADA
Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA: O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial e de carência de ação à falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 622/96
PROCESSO TRT REX OFF 1011/96
RELATOR(A): JUIZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
EMENTA: O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial e de carência de ação à falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 623/96
PROCESSO TRT AP 961/96
RELATOR(A): JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S): LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Advogado(s): Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
AGRAVADO(S): DJALMA ALVES DE FREITAS
Advogado(s): Dr. Raimundo Gomes Filho
EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO.

Não comprovada, pelo terceiro agravante, a propriedade de outros bens pela executada, suficientes à satisfação do crédito do exequente, considera-se que a venda do bem contestado se operou em fraude à execução, pois, ao se verificar, já corria contra a executada demanda capaz de reduzi-la à insolvência (art. 593, II, CPC).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo da petição; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 624/96
PROCESSO TRT RO 1082/96
RELATOR(A): JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S): ELIZÉRIO GONÇALVES CALDAS
Advogado(s): Dr. José Altair da Silva

Advogado(s): A.A. MORAIS & CIA LTDA
Dr. Antonio Jorge Abelém e Outro

RECORRIDO(S): OS MESMOS
EMENTA: A circunstância do procedimento falioso não ser reconhecido como crime, tipificado pela legislação penal, não o descaracteriza como falta trabalhista. O ilícito trabalhista não precisa corresponder exatamente ao criminal. O primeiro pode ocorrer sem que o segundo seja delinqüente. A falta trabalhista não precisa se enquadrar na rigidez do tipo penal, sendo suficiente que acarrete a quebra da fidejussão que está na base do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 625/96
PROCESSO TRT RO 1005/96
RELATOR(A): JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S): MADEIRAS ACARÁ S. A.
Advogado(s): Dr. José Augusto Potiguar e Outros
RECORRIDO(S): JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e Outros
EMENTA: Não provado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, exclui-se da condenação a parcela de horas extras e reflexos.

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0665

CADERNO 5

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.219

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença, extirpar da condenação a parcela de horas extras e repercussões, mantendo-a quanto as demais, conforme fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 630/96**PROCESSO TRT AP 1059/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO DA SILVA MORAES
Advogado(s) : Dr. Teodomiro Cantuária Filho e Outros
AGRAVADO(S) : LUCIAN BALGADO CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RETIRADA DE SÓCIO-RESPONSABILIDADE - PENHORA DE BENS - IMPOSSIBILIDADE
Tendo a alteração contratual ocorrido há mais de um ano do ajuizamento da reclamação, não pode haver constrição judicial sobre os bens do ex-sócio, ante a inexistência de comprovação de fraude.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 632/96**PROCESSO TRT RO 1339/91**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBEN BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO
Restando provado nos autos que na relação havida entre as partes, havia subordinação, pessoalidade e pagamento de salário, deve ser reconhecida a relação de emprego pretendida.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal e dar-lhe parcial provimento para, reconhecer como data de admissão 30.03.85 e determinar que seja observada na liquidação, esta data, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 633/96**PROCESSO TRT RO 665/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : TELEVIDEAS ADM. COMÉRCIO E IMP. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Eiro do Nascimento e Outros
RECORRIDO(S) : CARLOS RUBENS DOS REIS GONÇALVES SILVA
Advogado(s) : Dr. Agenor Pêças de Oliveira e Outros
EMENTA : HORAS EXTRAS
Restando provado nos autos o labor em jornada excedente e não comprovado o pagamento desta, correta a decisão que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a juntada do subestabelecimento de poderes apresentado pelo recorrido; conhecer do recurso; sem divergência rejeitar o pedido de chamamento, formulado pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 634/96**PROCESSO TRT RO 337/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÓDULOS TELEFÔNICOS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS
Não comprovado o pagamento dos reajustes salariais em sentenças normativas, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau que deferiu tais parcelas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 635/96**PROCESSO TRT RO 769/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : SAMANTHA KALTNER
Advogado(s) : Dr. Amândio Duarte Mesquita
RECORRIDO(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. José Maria Fragoso Tescano
EMENTA : DANOS MORAIS - RESSARCIMENTO
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É da Justiça do Trabalho, a competência para processar e julgar o presente feito, haja vista que o conflito se estabeleceu entre empregado e empregador e decorre da relação de emprego. Vincula-se a competência material desta Justiça Especializada, determinada no artigo 114 da atual Carta da República.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 6861, porque subscrito por advogado habilitado nos autos, e no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 637/96**PROCESSO TRT RO 378/96**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : EDNA BARBOSA ARAÚJO
Advogado : Dr. José Pelegrini
RECORRIDO : MADEIROTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO. "Uma vez comprovado o motivo disciplinar ensejador da despedida da empregada pelo empregador rejeita-se a tese de provisoriedade de emprego".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGUIDA PELA RECORRENTE; EM CONTRAMNUTA E CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 638/96**PROCESSO TRT RO 10517/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : GELOPESCA (J. EPTÁCIO DA SILVA)
Advogado : Dr. Paulo Peixoto Caldas
RECORRIDO : JOSUÉ FELÍCIO DA COSTA
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa
EMENTA : PARCERIA. "Contrato de parceria imposto pelo proprietário de barcos de pesca aos seus tripulantes - mestre, motorista, pescador e cozinheiro - é nulo a teor do Art. 9º da Consolidação Trabalhista devendo ser reconhecido o vínculo de emprego".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 644/96**PROCESSO TRT RO 9633/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : AGNELO VALENTIM GUIMARÃES
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
EMENTA : CENTRO DE ESTUDOS IMPACTOS S/C LTDA
Advogados : Drª Maria da Glória Maroja e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "Os documentos e testemunhas confirmam a prestação pelo reclamante de serviços administrativos inclusive na gestão de pessoal restando provado o vínculo empregatício".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, MULTA, PELO ATRASO NA RESCISÃO, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E A MULTA DE 40% SOBRE O FGTS FICANDO A DEMANDADA OBRIGADA A DEPOSITAR O FGTS DE TODO O PERÍODO EM CONTA VINCULADA DO EMPREGADO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 648/96**PROCESSO TRT RO 8399/95**

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros
RECORRIDO(S) : LAURA CARVALHO BAHIA
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio e Outros
EMENTA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E DETERMINAR QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ALTERAÇÕES NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS; POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORQUE DESERTO; VENCIDA A EXP. JUÍZA ROSITA NASSAR, QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 650/96**PROCESSO TRT ED 1718/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros
EMBARGADO(S) : LUIZ BRAGA FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
EMENTA : Não havendo omissão no V. Acórdão Embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 651/96**PROCESSO TRT ED 1718/96**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NÁVIAS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
EMBARGADO : LINDALVA BARGES SILVA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
EMENTA : TELEFONISTA. "É ponto pacífico nos autos o trabalho da reclamante nas funções de telefonista, nos termos do contrato e contracheques salariais, e, em se tratando de categoria diferenciada, é irregular o seu enquadramento pela atividade preponderante do empregador".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL DECLARANDO OS MESMOS MERAMENTE PROTETÓRIOS E IMPONDO A EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE A CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO Nº 653/96**PROCESSO TRT ED 1806/96**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s) : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
EMBARGADO(S) : ADÉLIA DE SOUZA NETA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Cédmo Bastos Melo Júnior
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os pressupostos de admissibilidade dos recursos podem ser reexaminados pelo Tribunal
"ad quem", na forma do parágrafo único do art. 618, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.950/94. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, rejeita-se os embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; rejeitá-los por não haver omissão, contradição ou obscuridade no V. Acórdão embargado.

ACORDAO Nº 705/96**PROCESSO TRT RO 5611/95**

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS MOTA DE ANDRADE
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : COHAB-PA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Humberto Ferreira Barros e Outros
EMENTA : CARENÇA DO DIREITO DE AÇÃO - EMPREGADO ADMITIDO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL SEM CONCURSO PÚBLICO.
Ocorre que, ainda que essa relação de emprego tenha existido, ainda assim, o reclamante teria mesmo que ser julgador do direito de desta ação, não pelas razões constantes da sentença, mas porque a reclamada, COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará, é uma sociedade de economia mista estadual, integrando a administração indireta do Estado do Pará e, nesse caso, a admissão de empregados só pode ser válida se for precedida de concurso público, a teor do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 88.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 706/96**PROCESSO TRT AP 8759/94**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogada(s) : Dra. Diana Wanderley de Souza e Outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
CAPAF
Advogado(s) : Dr. Lula Roberto Coelho de Souza Meira e Outros
EMENTA : FERNANDO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros
AGRAVADOS : OS MESMOS
EMENTA : CÁLCULOS - ELABORAÇÃO
Os cálculos devem ser elaborados com a mais perfeita transparência explicitando como foram encontrados os valores e qual metodologia aplicada e não de forma englobada, possibilitando a verificação dos mesmos pela parte executada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do executado BASA; sem divergência, conhecer dos recursos da CAPAF e do exequente; rejeitar a preliminar de nulidade do processo de execução, por cerceamento de defesa, suscitada pela agravante CAPAF, por falta de amparo legal; e no mérito, sem divergência, negar provimento ao agravo do exequente e dar parcial provimento ao da executada CAPAF, para reformando a r. decisão agravada, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que se proceda novos cálculos de forma detalhada, a fim de possibilitar as partes, condições de conferir sua exatidão; excluir de condenação as custas de execução; determinar que a compensação dos valores pagos ao exequente se faça após a atualização monetária destes, inclusive com incidência de juros e correção monetária; determinar a redução do percentual de RET/IANC para 40% no período de março/86 a agosto/87; 40% no período de setembro/87 a outubro/88 e 50% a partir de outubro/88, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 711/96

PROCESSO TRT REX OFF 1374/96

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES PIMENTEL
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana de Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial e de carência de ação à falta de amparo legal; no mérito, rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 714/96

PROCESSO TRT REX OFF 1367/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : DARCY MOTA RIBEIRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de estatutário para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 715/96

PROCESSO TRT REX OFF 1387/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : MARIA SONIA SOARES HORTA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de estatutário para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 716/96

PROCESSO TRT REX OFF 1376/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : ROSIMAR SA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de estatutário para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 717/96

PROCESSO TRT RO 1285/96

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE MORAES MENDES
Advogado(s) : Dr. Álvaro Epitácio Vieira Amazonas e Outros
RECORRIDO(S) : PEDRO LEÃO
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e Outros

EMENTA : Abandono de emprego. Ônus da prova. O empregado não fica obrigado a provar o despedimento imotivado quando o empregador alega o abandono de emprego. Desta é a incumbência de demonstrar a falta uma vez que se trata de justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 717/78 e que inoportuna sua juntada na fase recursal; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a parcela de horas extras e repercussões, reduzir a condenação das diferenças de salário apenas aos meses de maio e junho/90, maio/91, com repercussão apenas sobre os depósitos do FGTS, conforme fundamentos, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 718/96

PROCESSO TRT AI 1157/96

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr. Maria de Glória da Silva Maroja
AGRAVADO(S) : LAURA MARIA DA SILVA MELO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Deserção. Configuração. Era obrigação do agravante realizar o depósito do valor da condenação para ver conhecido seu apelo ordinário. Como não o fez, correto o r. despacho que o trancou, ao fundamento de deserção.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 721/96

PROCESSO TRT AI 1054/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória Silva Maroja e Outros

AGRAVADA(S) : ANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS
MARIA ANTONIA PIRES DE SOUZA
E
MARIA JOSÉ MUNIZ DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros

EMENTA : Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, quando restar provado não ter sido efetuado o preparo correto, com a comprovação do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 722/96

PROCESSO TRT RO 1193/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : DELMA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Outros
RECORRIDO(S) : NHT HOTELARIA E TURISMO S.A

Advogado(s) : Dr. José Chagas Alves e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - FOLHAS DE PONTO NÃO IMPUGNADAS - PROVA TESTEMUNHAL - PREVALÊNCIA

Não tendo sido impugnada a jornada de trabalho consignada em FOLHAS DE PONTO, em época oportuna, prevalece a prova documental sobre a testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 723/96

PROCESSO TRT REX OFF 916/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : JOSÉ NILTON FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Abrão Ribeiro Lopes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REMESSA EX OFFÍCIO - NÃO CONDENÇÃO AO ENTE DE DIREITO PÚBLICO - DESCABIMENTO

Não se conhece da remessa ex officio, porque incabível não espécie, quando sobre o ente de direito público não recaiu nenhuma condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer da remessa ex officio, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 724/96

PROCESSO TRT AP 1403/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s) : Dr. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e Outros

AGRAVADO(S) : WANDER FERREIRA MARINHO

Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho.

EMENTA : Não havendo nenhuma incorreção nos cálculos de liquidação, correta a r. decisão que rejeitou os embargos à execução

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 725/96

PROCESSO TRT RO 10042/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ESTER CASTRO SINIMBU
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros
RECORRIDO(S) : BANESPA S/A SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Advogado(s) : Dra. Livia Cunha Chermon e Outros

EMENTA : A alteração unilateral de contrato de trabalho, consoante o disposto no artigo 468 da CLT só é lícita quando não cause prejuízos ao trabalhador e por mútuo consentimento. No caso dos presentes autos verifica-se que a alteração no contrato de trabalho da reclamante foi feita de acordo com o dispositivo legal supra referido, eis que não causou nenhum prejuízo à reclamante, ao contrário proporcionou aumento de salário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas diferenças de salários decorrentes das sentenças normativas acórdãos nºs 356/91, 2.473/92 e 4.167/93 e das Lels 8.542/93 e 8.700/93, diferenças de produtividade e seus reflexos no FGTS, durante o período em que a reclamante exerceu a função de telefonista; além de juros e correção monetária, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas R\$30,00 pela reclamada, calculada sobre R\$ 1.600,00.

Belém, 16 de abril de 1996

SMONE ROCHA TUPINAMBA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rel 036/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 461/96

PROCESSO TRT AP 10358/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Rui da Silva Rutowicz
AGRAVADO(S) : JOANA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho

EMENTA : A liquidação da sentença, como curial, deve obedecer criteriosamente os termos da r. decisão exequenda. Se esta determinou a repercussão da média de horas extras habituais na parcela de férias, mesmo que haja condenação em horas extras durante os doze meses do período aquisitivo das férias, o setor de cálculo deverá adicionar nas férias o valor da média das horas extras habituais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. Custas pela agravante calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, no total de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 475/96

PROCESSO TRT AP 10090/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO EM BENS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO. A garantia da execução, para ensejar a interposição de agravo, deve ser feita em dinheiro. Não vale a penhora em bens da empresa executada. Nesse caso, ocorre a deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA POR DESERÇÃO. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 487/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 647/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : JORGE TELES DOS SANTOS
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor estatutário para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; determinar que seja retificada a capa dos autos e demais registros processuais; conhecer da remessa de ofício, por imposição legal; conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e dar provimento em parte à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; determinar a devolução das custas de R\$80,00, conforme fls. 38, à Caixa Econômica Federal; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo IDESP, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$80,00.

ACÓRDÃO Nº 488/96

PROCESSO TRT RO 1194/93

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogado(s) : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88

Deferem-se os percentuais suprimidos dos salários dos servidores em abril e maio/88, relativos às URPs dos referidos meses, visto estar configurada a violação a direito adquirido, assegurado por norma constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação para deferir aos substituídos do Sindicato reclamante as diferenças salariais e consecutórias decorrentes das URPs de abril e maio/88, conforme os fundamentos; improcedente a reclamação em seus demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 489/96

PROCESSO TRT RO 6598/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim G. Sampaio e outros
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado(s) : Dr. Antônio Nazareno L. dos Santos e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Os direitos postulados são oriundos da anterior relação empregatícia, período em que esta Justiça Especializada era competente para dirimir os litígios entre as partes, competência que permanece de forma residual, até que a prescrição se consuma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação na capa dos autos para que conste o nome do reclamante FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e OUTROS; conhecer do recurso ordinário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de interesse e legitimidade da lideconsorte, suscitadas pela mesma em contramutua; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a reclamação aforada, contra o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, deferindo aos reclamantes, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, LAURINALDO SERRA RABELO, EDUARDO GOMES VIEIRA, PAULO ROBERTO MENDES MARTINS, JOSÉ LUIZ TAVARES DA SILVA, NAILSON QUEIROZ DA COSTA e GERALDO SÉRGIO DE ASSIS o levantamento de seus depósitos do FGTS através de alvará, assim como os honorários advocatícios, exceto quanto ao reclamante JOSÉ LUIZ TAVARES DA SILVA, tudo conforme a fundamentação. Improcedente o pedido de multa de 20%, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 510/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4274/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECLAMANTE(S) : ELIELSON QUEIROZ DA CRUZ
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - MUDANÇA

I. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

II. Sendo devida ao trabalhador parcela salarial, esta não pode ser negada, uma vez que houve o dispêndio de sua força de trabalho, que não pode ser devolvida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante, excluindo da condenação as parcelas deferidas, à exceção dos salários retidos relativos a 7 dias de abril de 1994, conforme os fundamentos. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências legais cabíveis. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 511/96
PROCESSO TRT REX OFF 5168/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECLAMANTE(S) : MARCHILIO DOS SANTOS GARCIA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Corina Maria Carvalho Frade e outros
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.

I. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

II. Sendo devida ao trabalhador parcela salarial, esta não pode ser negada, uma vez que houve o dispêndio de sua força de trabalho, que não pode ser devolvida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante, excluindo da condenação as parcelas deferidas, exceto o abono salarial da Lei nº 8.276/91, conforme os fundamentos. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências legais cabíveis. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 514/96
PROCESSO TRT RO 423/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : FAZENDA SANTA BÁRBARA
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando Rocha e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RODRIGUES XAVIER

Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros
EMENTA : Não faz prova de quitação de verbas rescisórias o documento apresentado com esse fim não preenchido em formulário próprio e cuja autenticidade não foi confirmada em juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 516/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7604/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO NUNES
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da sentença, nulidade do ato de contratação, ilegitimidade passiva "ad causam", bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 517/96
PROCESSO TRT REX OFF 133/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECLAMANTE(S) : MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME.

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 518/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7470/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO COSTA DA SILVA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; determinar a retificação do nome do recorrente para ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da sentença e ilegitimidade passiva "ad causam", bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 519/96
PROCESSO TRT REX OFF 455/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECLAMANTE(S) : MARIA IEDA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 520/96
PROCESSO TRT RO 5577/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : ELINETE MOREIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - ACESSIBILIDADE: CONCURSO PÚBLICO - Sociedade de Economia mista destinada a explorar atividade econômica está sujeita ao princípio consagrado no art. 37, II da Constituição vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 521/96
PROCESSO TRT RO 2714/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALUIZIO BRITO FERREIRA

Advogado(s) : Dr. José Helni Maués

EMENTA : Comprovado o desvio funcional alegado na inicial, são devidas as diferenças salariais e parcelas consectárias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 522/96
PROCESSO TRT RO 307/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : ELISIO MAIA RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David

RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado(s) : Dr. José Azevedo Brasil e outros

EMENTA : Reforma-se a sentença para deferir as horas extras pleiteadas pelo reclamante, com base nas provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir o pedido de horas extras e suas repercussões, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, sobre R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 523/96
PROCESSO TRT RO 9971/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Advogado(s) : Dr.ª Joseane Maria da Silva e outro

Advogado(s) : JOÃO DA SILVA FERREIRA

RECORRIDO(S) : Dr. Marcelo Antonio O. Martins e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 8.880/94 (ART. 31).

A indenização adicional prevista no art. 31 da Lei nº 8.880/94 resulta do período de transição pelo qual passava a economia ("durante a vigência da URV", como disposto na lei), como freio à possibilidade de demissões em massa diante da adoção das novas medidas. O fato de não haver sido criada por lei complementar não viola o disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal porque o próprio texto constitucional estabelece os direitos e garantias mínimas do trabalhador, não impedindo que melhores condições venham a ser previstas em norma infra-constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a ambos: ao da reclamada para excluir da condenação a diferença de 13º salário proporcional e ao do reclamante para incluir na condenação a indenização adicional de 50% prevista no art. 31 da Lei nº 8.880/94; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 524/96
PROCESSO TRT RO 351/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : SILVANEI DE FÁTIMA TEIXEIRA MARINHO

Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros

RECORRIDO(S) : DIRCE NAZARÉ FERREIRA ANDRADE PESSOA

Advogado(s) : Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO: Ausente o elemento da subordinação jurídica, não se caracteriza o vínculo laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, reformando apenas tecnicamente a decisão para julgar a reclamante carecedora da ação nesta Justiça.

ACÓRDÃO Nº 526/96
PROCESSO TRT AP 10186/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
AGRAVANTE(S) : ALDENORA BRAGA DE ALCANTARA

Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves

AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE MORAES DA SILVA

EMENTA : Confirma-se a r. decisão agravada, considerando que a agravante não logrou provar ser a legítima proprietária dos bens penhorados, nem explicar porque ditos bens estavam na posse da executada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 528/96
PROCESSO TRT RO 382/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : ORLANDO SELEIRO PEREIRA

Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

RECORRIDO(S) : S H ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Diante da ausência dos requisitos de continuidade, remuneração e subordinação, não há que se reconheça a existência de relação empregatícia, sendo o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 529/96
PROCESSO TRT RO 197/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO NEVES DE ARAÚJO

Advogado(s) : Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão e outros

RECORRIDO(S) : PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Advogado(s) : Dr. João Meelas dos Santos Neto e outros

EMENTA : Havendo acúmulo de funções a cargo do empregado, é injusto remunerar-lo com base na categoria inferior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a repercussão das horas extras em férias com 1/3, 13º salário, FGTS com 40%, repouso remunerado e aviso prévio, além da dobra dos domingos trabalhados e as diferenças de salário decorrentes do desvio de função, nos termos da fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 530/96
PROCESSO TRT RO 5042/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : IZABEL FERREIRA CORREA

Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr.ª Maria de Fátima Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 531/96
PROCESSO TRT AP 9987/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral e Outros.

AGRAVADO(S) : ASSIS PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Junior e Outros.

EMENTA : CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO. CÁLCULOS ELABORADOS DE CONFORMIDADE COM DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO NÃO PODE SER MODIFICADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 532/96
PROCESSO TRT RO 5041/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB

Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Junior e outros

Advogado : MARIA CELINA DE MATTOS ATHAYDE

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

Advogado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

Advogado : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ENUNCIADO Nº 288 DO C. TST-COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA - A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos da reclamante e da Caixa Econômica Federal, não conhecer do recurso da reclamada Prevhab, porque deserto; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 181/184, pois juntada a destempo; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da Caixa Econômica Federal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamante, para, reformando a r. sentença, julgar procedente o pleito relativo à devolução dos valores descontados da complementação de sua aposentadoria (CPA) a partir de novembro de 1994, com juros e correção monetária, bem como garantir o pagamento de sua aposentadoria nos moldes e valores em que a percebia até outubro de 1994, mantendo a sentença em seus demais termos, inclusive quanto à liminar. Custas pelas reclamadas sobre R\$-3.000,00, na quantia de R\$-60,00.

ACÓRDÃO Nº 533/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6888/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI

Procurador : Dr. Juarez Rabello Soriano de Melo

Advogado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Advogado : ELIANA GUERRA DE AZEVEDO

Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Sendo parte no processo uma Secretaria de Estado, que não detém representatividade jurídica, o Estado do Pará deve ser notificado da reclamação, na pessoa de seu Procurador Geral, atendendo ao que preceitua o art. 12, inciso I, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais; conhecer do recurso voluntário do Estado do Pará e da remessa de ofício; conhecer também do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso voluntário do Estado do Pará para anular o processo ab initio, exclusão a petição inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para nova instrução e julgamento do feito, devendo o Estado do Pará ser citado, na pessoa de seu Procurador Geral. Prejudicado o exame do recurso da Caixa Econômica Federal e a remessa de ofício.

ACÓRDÃO Nº 534/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 644/96
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE MARTINS QUARESMA

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA

Advogado(s): Dra. Rita Pinto de C. Mendonça
EMENTA: **FGTS EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**
 A adoção do regime estatutário, através da lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-officio e determinar a retificação da capa do processo e dos assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 635/96
PROCESSO TRT RO 6314/95
RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO COSTA
RECORRENTE(S): MARILENE PEREIRA RAMOS DE SOUZA
Advogado(s): Dr. Christiane Sherrington Ribeiro e outros
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
Advogado(s): Dr. Fátima de Nazaré P. Gótsch e outros
EMENTA: **FGTS - MUDANÇA DO REGIME**
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para deferir o pedido de levantamento do FGTS por alvará judicial. Custas pelo reclamada FUNCAP, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 637/96
PROCESSO TRT RO 5829/95
RELATOR(A): JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Advogado(s): Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito
RECORRIDO(S): JOSÉ GUILHERME LACERDA DE QUEIROZ
Advogado(s): Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho
EMENTA: **REAJUSTE SALARIAL. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE ERRO NO SETOR DE DIGITAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA.**

A presidência de empresa pública estadual tem competência para conceder aumentos salariais a seus empregados. Assumindo nova presidência, que cancela o aumento já concedido, a validade desse ato depende de prova robusta, de que o aumento resultou de simples equívoco do setor de digitação da empresa. Não comprovada a alegação, o empregado tem direito ao reajuste concedido.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE ORIGEM. Custas pela recorrente sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

CÓRDÃO Nº 638/96
PROCESSO TRT AP 441/96
RELATOR(A): JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S): VALDIR DE SOUZA SIQUEIRA

Advogado(s): Dra. Olga Bayma de Costa
AGRAVADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO CATUNDA DE OLIVEIRA
 VIRGÍNIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CATUNDA

EMENTA: **ALIENAÇÃO DE BENS. EXECUÇÃO TRABALHISTA. FRAUDE À EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENHORA.**
 Considera-se em fraude à execução a transferência de bem do devedor, após o ajuizamento de reclamação trabalhista, por ofensa à norma do art. 693, inciso II do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A INCIDÊNCIA DA PENHORA NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 228-2744 E NAS RESPECTIVAS AÇÕES, CUJA ALIENAÇÃO SE DEU EM VISÍVEL FRAUDE À EXECUÇÃO. Custas pelos agravados calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 639/96
PROCESSO TRT RO 587/96
RELATOR(A): JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S): DARONILSON SOUSA TRINDADE
Advogado(s): Dr. Odval Quaresma
RECORRIDO(S): RODOMAR LTDA.
Advogado(s): Dr. José de Arimatéa Chaves Sousa
EMENTA: **HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA EM VOLUME QUE CONTRARIA A FORÇA HUMANA. IMPROCEDÊNCIA.**

O motorista de ônibus executa uma tarefa bastante espinhosa. Para o cumprimento de sua missão deve estar descansado e tranquilo. Em assim sendo, deve ser considerada absurda a pretensão de reconhecimento de uma jornada de trabalho correspondente a 20 horas por dia, porque isto é muito superior à capacidade física do trabalhador. No caso, existe uma ofensa à ordem natural das coisas. O pedido deve ser dado como improcedente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 67 PORQUE JUNTADO A DESTEMPO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO. Custas pelo reclamante sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 640/96
PROCESSO TRT RO 10475/95
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): SOERGIA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): Dra. Belma Lúcia Lopes
RECORRIDO(S): JOÃO FELIX NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outros
EMENTA: **INÉPCIA DA INICIAL. CONDIÇÕES DA AÇÃO.**
 É irrelevante para efeito de existência de condições da ação o fato de o depoimento do autor não ratificar os termos da exordial.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e lhe dar provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a inépcia da parcela de horas extras, e determinar a baixa dos autos ao juízo de primeiro grau para efeito de exame do mérito.

ACÓRDÃO Nº 641/96
PROCESSO TRT RO 008/96
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): CLÁUDIO ROBERTO PANTOJA DE LIMA
Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S): CLUBE DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ
Advogado(s): Dr. Selma Clara Rodrigues
EMENTA: **O FATO DE O EMPREGADO CONTINUAR TRABALHANDO FAZENDO "BICO", APÓS A DATA DA SAÍDA, NÃO IMPLICA EM TRANSFORMAR PEDIDO DE DEMISSÃO EM DESPEDIA IMOTIVADA.**
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, em parte, para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao recorrente 8/12 de férias proporcionais, 8/12 de gratificação natalina e depósitos de FGTS sem os 40% que devem ser recolhidos no banco depositário, tudo nos termos da fundamentação, mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 642/96
PROCESSO TRT RO 368/96
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): ROSECLER CRISTIANE GERHARDT
Advogado(s): Dr. Cláudia Carneiro Guerreiro e Outros.
RECORRIDO(S): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s): Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho e Outros.
EMENTA: **PROVA** - Incumbe ao reclamante a prova de fato constitutivo de seu direito.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 643/96
PROCESSO TRT RO 192/96
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): VALDEMAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalercio e Outros.
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s): Dr. Humberto Ferreira Barros e Outros.
EMENTA: **A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.**
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas. Determinar seja oficiado ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 37, § 2º, da CF/88, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 644/96
PROCESSO TRT RO 342/96
RELATOR(A): JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S): C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s): Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
RECORRIDO(S): SANDRA MARIA MONTEIRO FERNANDES
Advogado(s): Dr. Regis Lobato
EMENTA: **COMISSÕES. DIFERENÇAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS RESILITÓRIAS.**
 Cabe a repercussão de diferenças de comissões sobre as parcelas resilitórias, quando demonstrado em Juízo que a empresa pagava apenas o equivalente a 50% de comissões previstas em norma coletiva. O saldo era pago "por fora", sem a necessária repercussão, prejudicando o trabalhador.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas pela recorrente sobre R\$-2.000,00, no total de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 645/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4528/95
RELATOR(A): JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): Dr. José Arimathea Vernet Cavalcanti
Advogado(s): CARLA GEANE BARBOSA BARRETO (Recurso Adesivo)
RECORRIDO(S): Dr. Paulo Alberto dos Santos
Advogado(s): AS MESMAS
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA: **I - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. VALIDADE.**
 Se o servidor público é contratado pelo regime da CLT, em novembro/87, não há qualquer vedação relativamente ao contrato, que é perfeito e acabado.
 II - URP DE FEVEREIRO DE 88. CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
 Consoante entendimento recente do Supremo Tribunal Federal já secundado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, os arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores a reajuste de salários. Logo, impõe-se a exclusão da verba da condenação da lavra do MM. Juízo de origem.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL PORQUE SUBSCRITO POR PROCURADOR NÃO HABILITADO; CONHECER DOS RECURSOS NECESSÁRIO E ADESIVO DA RECLAMANTE, PORQUE EM ORDEM; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; ACOLHER EM PARTE A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA NESTE ASPECTO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO NECESSÁRIO PARA REFORMANDO, EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89, SEM COMO OS CONSECUTÓRIOS, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 646/96
PROCESSO TRT RO 534/96
RELATOR(A): JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S): REGINALDO DA CRUZ QUADROS
Advogado(s): Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A.
Advogado(s): Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
EMENTA: **I - BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PERMISSÃO DE DILATAÇÃO DA JORNADA POR MAIS 2 HORAS. TRABALHO ACIMA DESSE LIMITE. ÔNUS DE PROVA DO EMPREGADO.**

O bancário designado para o exercício de função de confiança, percebendo a gratificação correspondente, nos termos do art. 224, § 2º da CLT, tem direito a receber o adicional de horas extras pelo trabalho

realizado a partir de 9ª hora, mas isso deve resultar indubitavelmente da prova dos autos. Se o empregado apresenta uma testemunha, que prestou serviço na empresa de vigilância contratada pelo banco, cujos turnos de trabalho nem sempre coincidem com o do reclamante, é claro que a instância a qual terá de concluir pela improcedência do pedido.
 II - DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO RELACIONADA COM TRANSPORTE DE VALORES. ÔNUS DA PROVA.

A Justiça do Trabalho tem competência para examinar o pedido de arbitramento de indenização por dano moral, porque a matéria se enquadra perfeitamente no conceito de dano moral do trabalho, na acepção do art. 114 da Constituição Federal.

A procedência da ação entretanto, depende de prova indubitosa, a cargo do trabalhador, quando a empregadora nega a realização de serviços de transporte de valores.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas pelo recorrente sobre R\$-1.000,00, no total de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 647/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5488/96
RELATOR(A): JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s): Dra. Gisela Santos Fernandes
RECORRIDO(S): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Porpino
EMENTA: **FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO EMPREGADOR.**
 De acordo com a Lei 8038/90 (art. 14, § 4º), o trabalhador pode optar pelo regime do FGTS com efeito retroativo sem a anuência de seu empregador.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA EX-OFFICIO, NA FORMA DO DECRETO-LEI 778/89, DEVE SER RETIFICADA A CAPA DO PROCESSO PARA QUE CONSTE A MENÇÃO AO RECURSO NECESSÁRIO. SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DA CONTRAMINUTA DE FLS. 73/74 POR INTEMPESTIVIDADE E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADAS PELO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 648/96
PROCESSO TRT RO 218/96
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): MADEIRAS ACARÁ S.A.
Advogado(s): Dr. José Augusto Potiguar e Outros
RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s): Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros
EMENTA: **A PROVA TESTEMUNHAL COMPROVA A FRAUDE DOCUMENTAL.**

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 649/96
PROCESSO TRT RO 261/96
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): ORLANDO LIMA DA SILVA
Advogado(s): Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros
RECORRIDO(S): COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA

Advogado(s): Dr. André Luiz Salgado Pinto e Outros
EMENTA: **HORAS EXTRAS.** As simples viagens realizadas pelo empregado para outros municípios não é suficiente para caracterizar o horário extraordinário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 650/96
PROCESSO TRT AJ 371/96
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S): PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros
AGRAVADO(S): ADINA DO SOCORRO FERREIRA
Advogado(s): Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros.
EMENTA: **DEPÓSITO RECURSAL.** O depósito "ad recursum" e de custas são requisitos essenciais para que a parte interessada exerça o seu direito de recorrer. À falta de qualquer um deles o juízo pode negar seguimento ao R.O.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas lhe negar provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 651/96
PROCESSO TRT AJ 698/96
RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO COSTA
AGRAVANTE(S): USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA.
Advogado(s): Dr. Gerson Antônio Fernandes
AGRAVADO(S): JOSÉ PEREIRA DA ROCHA E OUTROS
EMENTA: **DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 654/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7609/95
RELATOR(A): JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN

Advogado(s): Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S): JOSÉ MARINHO DOS SANTOS
EMENTA: **FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**
 A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio e do recurso voluntário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade

passiva do reclamante, da nulidade da contratação e de inépcia da inicial; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 568/96

PROCESSO TRT RO 139/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros

RECORRIDO(S) : JOSUÉ DE ALMEIDA LIRA - FAZENDA JOELÂNDIA

Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outros

EMENTA : COMPENSAÇÃO

Não cabe a pretensão da reclamada de, no que deve a título de FGTS, ver compensados os valores pagos ao reclamante, uma vez que estes não estão especificados, conforme preceito do § 2º do art. 477 da CLT. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da r. decisão recorrida a compensação, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 567/96

PROCESSO TRT RO 3899/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : ENIO AVELAR BOTELHO

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros

RECORRIDO(S) : PLANAVE AVIAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. José Maria Lusaquinhos dos Santos

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Demonstrada a realização do trabalho em condições insalubres, é devido o adicional correspondente, sendo mesmo razoável admitir-se a existência de insalubridade em período anterior àquele em que foi detectada no ambiente de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade, no grau médio (20%), conforme NR 15, Anexo I e 14, da Portaria nº 3.214/78. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 560/96

PROCESSO TRT RO 068/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SARMETO SILVA

Advogado(s) : Dr. Maria Jose Cabral Cavalli e Outros

RECORRIDO(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Jose Augusto Potiguar e Outros

EMENTA : A CONFISSÃO EXPRESSA OU REAL PREVALECE SOBRE A CONFISSÃO FICTA, POIS ESTA É APENAS PRESUMIDA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r.

decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 561/96

PROCESSO TRT RO 021/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : ROBIDA ELIASQUEVICI

Advogado(s) : Dr. Rubem Carlos de Sousa e Outros

RECORRIDO(S) : SEBASTIANA SOUSA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : PROVA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS. O pagamento

de férias deve ser provado através de documento ou de confissão

expressa, jamais através de depoimento testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r.

decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 566/96

PROCESSO TRT RO 10336/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : CHICO'S BAR LTDA.

Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares e outros

RECORRIDO(S) : ZACARIAS DE MATOS FILHO.

Advogado(s) : Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho

EMENTA : DOCUMENTO PRODUZIDO PELO EMPREGADOR E

FAVORÁVEL AO EMPREGADO SOMENTE PODE SER

DESCONSIDERADO EM CASO DE PROVA DE VÍCIO DE

CONSENTIMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, e lhe dar provimento, em parte, para, reformando a

r. decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a

parcela de vale transporte, nos termos da fundamentação; mantida em

seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 567/96

PROCESSO TRT RO 312/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GOMES IGLESIAS FILHO.

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros.

RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E

NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A empresa deve ser

condenada ao pagamento de honorários advocatícios quando o

empregado comprova que se encontra desempregado e não possui

meios de sustento próprio e de sua família.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, lhe dar provimento para, reformando a r. decisão

recorrida, incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios

conforme fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 568/96

PROCESSO TRT RO 195/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE LTDA

Advogado(s) : Dr. Marília Siqueira Rebelo

RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SOUZA CARVALHO

Advogado(s) : Dra. Maria de Lourdes Rebouças Silva e Outros.

EMENTA : HORAS EXTRAS. O deferimento da parcela de

Horas Extras independe de ser demonstradas na exordial, basta a prova

de sua existência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, e lhe dar provimento, em parte, para reformando a

r. decisão recorrida, determinar que a reclamada entregue ao reclamante,

através da Secretaria da Junta, as guias de Seguro desemprego, mantida

em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 570/96

PROCESSO TRT RO 10.437/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes e outros

RECORRIDO(S) : ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S.A.

Advogado(s) : Dr. Cíntia de Nazaré Vaz Saibe e outros

EMENTA : ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL Profissional de

área não abrangida pela norma coletiva que assegura enquadramento

como oficial e meio-oficial, jamais poderá ser enquadrado como tal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r.

decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 571/96

PROCESSO TRT ED 1738/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO

EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES SÃO LUÍZ LTDA.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMBARGADO(S) : ROBERTO CORREA DA SILVA

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando

não existe omissão a sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR

NÃO HAVER OMISSÕES A SANAR NA R. DECISÃO EMBARGADA.

ACÓRDÃO Nº 572/96

PROCESSO TRT ED 1864/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - 12ª UNIDADE REGIONAL DE

EDUCAÇÃO

Advogado(s) : Dra. Eliana Maria Rocha Costa

EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO VIEIRA ALMEIDA

EMENTA : Demonstrada a omissão no v. acórdão embargado,

confere-se efeito modificativo ao julgado, para esclarecer, que sendo

nula a contratação de servidor público estadual por infringência das

normas da Constituição Federal em vigor, não se justifica a anotação da

respectiva CTPS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E ACOELH-LOS PARA

CONCERDER-LHES EFEITO MODIFICATIVO, ESCLARECENDO QUE A

CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO VIEIRA

ALMEIDA CONSIDERA-SE NULA PORQUE OFENSIVA À CONSTITUIÇÃO

FEDERAL DE 1988 E PELO MESMO MOTIVO SUA CTPS NÃO SERÁ

ANOTADA.

ACÓRDÃO Nº 573/96

PROCESSO TRT ED 1815/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO

EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

EMBARGADO(S) : IZALDO DE JESUS RODRIGUES

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração, quando

não existe contradição ou omissão a sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS REJEITÁ-LOS

POR NÃO HAVER CONTRADIÇÕES OU OMISSÕES A SANAR NA R.

DECISÃO EMBARGADA.

ACÓRDÃO Nº 578/96

PROCESSO TRT RO 419/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO LISBOA OSAQUI (POUSADA DA

TERRA)

Advogado(s) : Dr. Paulo Paixoto Caldas

RECORRIDO(S) : PAULO ADRIANO GONÇALVES AZEVEDO

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA, A FALTA DE

DEPÓSITO "AD RECURSUM" NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO

DÁ ENSEJO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. "EX-VI" DOS §§

4º E 5º DO ART. 889, DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r.

decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 580/96

PROCESSO TRT RO 5690/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE

TECNOLOGIA.

Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outros.

RECORRIDO(S) : JOSÉ ÁLVARO NASCIMENTO.

Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves.

EMENTA : PROVA. A confissão expressa prepondera sobre as

demais provas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r.

decisão recorrida. Custas fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 581/96

PROCESSO TRT RO 309/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : UP TO DATE SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros.

RECORRIDO(S) : LEILA DAS GRAÇAS MORAES LOBATO.

Advogado(s) : Dr. Maria Solange Seixas Lopes.

EMENTA : NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

O empregado pode recusar-se a laborar em regime de compensação

não previsto em norma coletiva, entretanto, a partir do momento em

que goza de folgas compensatórias não pode pretender, também, o

pagamento de hora extra, pois isto caracterizaria bis in idem ou

enriquecimento sem causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, e lhe dar provimento para, reformando a r. decisão

recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pela

reclamante sobre R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00, das quais é

concedida isenção.

ACÓRDÃO Nº 582/96

PROCESSO TRT RO 10518/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : KATHALEEN ELIZABETH REDMON

Advogado(s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

RECORRIDO(S) : LAURA MARIA DE CASTRO SALVADOR

Advogado(s) : Dr. José Geraldo de Jesus Paixão

EMENTA : CARTA ROGATÓRIA. CITACÃO. EMPRESA QUE POSSUI EMPREGADO TRABALHANDO EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO BRASIL DEVE SER CITADO NO BRASIL, NÃO CABENDO CITACÃO POR CARTA ROGATÓRIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação do nome da reclamada para Kathleen Elizabeth Redmon, John Gordon Redmon e Irene Sylviana Redmon; rejeitar a preliminar de nulidade de citação por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 587/96

PROCESSO TRT RO 5559/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : SERGIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado(s) : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e Outros.

RECORRIDO(S) : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.

Advogado(s) : Dr. Otávio José de Vasconcelos.

EMENTA : A prova de condições insalubres ou perigosas

incumbe ao reclamante, mormente em havendo laudo pericial juntado

aos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, para confirmar

integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 588/96

PROCESSO TRT AI 818/96

PROCESSO TRT Nº 2.883/95. RECORRENTE: MARIA ASSUNÇÃO COIMBRA COSTA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREF. MUNICIPAL. Procurador: Dr. Hildemar Heickler de Aguiar Franco. DESPACHO: O: 1 - Apelo em aberto. Baseia-se no art. 896, § 1º e c da CLT. Quanto ao pedido de isenção de custas, o Juízo de Primeiro Grau já havia concedido tal benesse à recorrente (fls. 46), decisão essa mantida pela E. Turma. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma, que corrigindo tecnicamente a sentença de primeiro grau considerou a recorrente carecedora do direito de ação. Alega violação à Carta Constitucional de 1987, pois, realma que foi admitida em 03.03.1988. III - As razões da recorrente não podem prosperar, eis que, consoante as provas carreadas para o bojo dos autos, tais como, os comprovantes de pagamento e o próprio depoimento da reclamante (fls. 43), confirmaram que a sua admissão ocorreu somente em março de 1989, portanto, após o advento da Lei Fundamental de 1988. IV - Face o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente

(3.Reg.103)

PROCESSO TRT Nº DC 3304/95 RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ Adv: Dr. Raimundo Barbosa Costa RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ Adv: Dr. Otávio Oliveira Silva DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 8625/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes RECORRIDOS: REGINA CRUZ COSTA OLIVEIRA; MARIA AMÉLIA SOUZA BOUÇÃO E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 6987/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Graciane da Mota Costa RECORRIDOS: PAOLA MARIA FRANCINETI ROTTERDAM LISBOA E FUNCAP DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 6632/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Lutz de S. Machado RECORRIDOS: RITA CLAUINCE PEREIRA DE MOURA E SAGRI-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 10290/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Lutz de S. Machado RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES E MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de

ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 8631/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Graciane da Mota Costa RECORRIDOS: PEDRO MODESTO BANDEIRA; ARMINDO PANTOJA DA SILVA; JOÃO DOMINGOS MIRANDA; ALÉZIO RIBEIRO DE BARROS

E DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1144/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos e outro. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1143/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 8977/94 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: JOSÉ REINALDO CORRÊA COUTINHO Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos e outro. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procurador habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1145/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: REGINALDO SILVA NASCIMENTO Adv: Dr. Paulo Alberto dos Santos DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procurador habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1093/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: ROSILEIDE BRITO FERREIRA Adv: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 888/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO MATOS BARRETO Adv: Dr. Paulo Alberto dos Santos e outro. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 630/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: MARIO DE JESUS LUCIEN Adv: Dr. Paulo Alberto dos Santos DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 614/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ COSTA DOS SANTOS Adv: Dr. Paulo Alberto dos Santos e outro. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 6 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1109/95 RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Adv: Dr. Maria da Glória Maroja RECORRIDO: MANOEL ALVES DA SILVA Adv: Dr. Eliezer Francisco da Silva CABRAL DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 9780/94 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Procuradores: Dr. Terezinha de Jesus V. de Oliveira RECORRIDOS: SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA; JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO; YEDDA CRISÁFERA DE ANDRADE

FIGUEIRA; ARLETE MARIA MONTE DE CAMARGO; SÉRGIO HAROLDO CAVALCANTE BARRA Adv: Dr. Francisco Rocha Júnior JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO E LEOPOLDINO DOS SANTOS. FERREIRA DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1150/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA Adv: Dr. Paulo Alberto dos Santos DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 948/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outro. RECORRIDO: OTACILIO PEREIRA BARBOSA. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1159/95 RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU-INTERCACAU Adv: Dr. Glória Maroja. RECORRIDO: JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 7287/94 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradores: Dr. Anamaria Trindade Barbosa e outro RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP E MARMOBRÁZ LTDA. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 8580/94 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E AZPA-AZULEJO DO PARÁ S/A DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 124/95 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante e outro RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ; J. PEREIRA & CIA. LTDA. - MARGAM E CARRARA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 6796/94 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradora: Dr. Anamaria Trindade Barbosa e outro RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUI E BREU BRANCO E CAMARGO CORRÊA METAIS S/A DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 7 de maio de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

(3.Reg.258)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ADIAMENTO DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 28.05.96, terça-feira, às 17:30 hs, os processos abaixo relacionados:

Proc. nº 387/96 - RECURSO ELEITORAL (ADIADO DA SESSÃO DE 21.05.96)
Origem: Município de Ulianópolis - 42a. Zona Eleitoral
Relatora: Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações da recorrente aos Partidos PMN e PMDB de Ulianópolis
Recorrente: Iraci Antunes de Lima por seu procurador Dr. Eduardo Marciano dos Santos.
Recorrido: MM. Juíza da 42ª Zona Eleitoral-Paragominas, Dra. Maria Aparecida Santa Brígida

Proc. nº 287/96 - RECURSO ELEITORAL (ADIADO DA SESSÃO DE 21.05.96)
Origem: Município de Paragominas - 42a. Zona Eleitoral
Relatora: Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira
Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do eleitor Domingos da Conceição aos partidos PSC e PL de Ulianópolis
Recorrente: Domingos da Conceição, por seu advogado Dr. Álvaro Pereira do Nascimento
Recorrido: MM. Juíza da 42ª Zona Eleitoral - Paragominas, Dra. Maria Aparecida Santa Brígida

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 034/95

O Bacharel **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo constatou, após a verificação das relações de filiados enviada pelos Partidos Políticos do Município de Belém, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se filiados a mais de um Partido Político:

NOME	TÍTULO	PARTIDOS
Albino Costa de Souza	13851171392	PCB / PPS
Aida Amorim de Alencar	23149921325	PCB / PPS
Ana Cristina Garcia	13078531341	PL / PT
Antenor Bastos Santos	13365361333	PCB / PPS
Antônio Carlos G. Soares	13122421350	PCB / PPS
Antônio Ferreira Magno	26788741384	PCB / PPS
Antônio Milton Borges Barata	13079691376	PCB / PPS
Antônio Negrão Lopes	13098041376	PCB / PPS
Antonio Sérgio Pereira Perez	13297801350	PSB / PTB
Arcínio da Silva	269213217	PRONA / PMN
Arnaldo de Souza Peixoto	13192331367	PCB / PPS
Bárbina Ferreira Mourão	13122761392	PCB / PPS
Carlos Alberto Dias Morais	13192671317	PL / PRP
Carlos do Socorro G. Barbosa	17900881333	PCB / PPS
Carmem de Nazaré Rodrigues	23099251368	PDT / PPS
Dáris de Nazaré C. Martins	13427401376	PFL / PT
Dionizio Bispo da Cunha	15341201309	PPS / PTB
Doralina Moia Valente	13561371350	PCB / PPS
Dulcine de Souza Ribeiro	13124581325	PFL / PPS
Edemir Correia de Freitas	13209811376	PGT / PPB
Esmeralda Marques de Souza	13931841392	PCB / PPS
Evandro Carlos Souza Costa	13486871309	PCB / PPS
Francisca Ferreira Filha Magno	13130731309	PCB / PPS
Gerson Menezes da Silva	13222971309	PDT / PL
Heleno da Silva Melo	13211111309	PL / PPB
Heliene Marques de Souza	25205221368	PCB / PPS
Hélio da Silva Amaral	13070651376	PCB / PPS
Henrique Vasconcelos da Silva	13103311384	PRP / PT
Irany Pereira Monteiro	13086711350	PCB / PPS
Jaime Barros da Silveira	28028921392	PCB / PPS
Jesus Roberto da Silva Soares	12972791376	PMDB / PTB
Joana da Paixão Cardias	13189481341	PCB / PPS
João Paulo Lator Cardoso	13466601376	PDT / PRP
João Soares Ferreira	13237161309	PDT / PPS
João Waldemir de Sampaio	13030261341	PFL / PRP
José Alves Cunha	13321561309	PMDB / PT
José Maria da Luz	13138381333	PFL / PDT
José Paulo Ferreira Remédios	23144981309	PCB / PPS
Juvenal Costa da Silva	12976811341	PDT / PT
Leandro Ferreira Borges	13140801392	PCB / PPS
Lourdes Amorim Monteiro	13278301341	PCB / PPS
Lucidalva Lobo das Neves	13141521309	PCB / PPS
Luisa de Jesus M. Rodrigues	13141961317	PCB / PPS
Luiz Cláudio da Silva	13142191341	PCB / PPS
Manoel Pereira Lopes	26782141368	PCB / PPS
Manoel Raimundo Silva Costa	18605291309	PCB / PPS
Marcos Valério Tavares Lima	12949051317	PPB / PSDB
Margarete do Socorro P. Silva	13436561325	PMN / PPS
Maria Catarina S. Gemaque	13379181368	PMDB / PPB
Maria Socorro Lopes Barros	12984731568	PCB / PPS
Maria da Conceição R. Gomes	13502601333	PRP / PTB
Maria das graças J. de Oliveira	28023401341	PRONA / PMN
Maria das graças Souza Cabral	13424651333	PRONA / PSB
Maria de Nazaré Lopes Barros	13325591309	PCB / PPS
Maria do Socorro L. Barros	12984731368	PCB / PPS
Maria Francisca da Silva	13386491325	PL / PSB
Maria H. Gonçalves Lopes	1315071350	PCB / PPS
Maria Nazaré Lopes Barros	13325591309	PCB / PPS
Mário Tanelas Santos Júnior	20398911333	PCB / PPS
Márisa do Socorro L. Barros	13399771350	PCB / PPS
Nazareno José Souza da Silva	13158191384	PCB / PPS
Neide Nazaré Batista Souza	13564871309	PCB / PPS
Neide Silva Moraes	13150301392	PCB / PPS
Nilza Silva Souza	13158931376	PCB / PPS
Nivaldo Souza dos Santos	26788571384	PCB / PPS
Noemia da Silva Costa	24977441317	PCB / PPS
Odineia Ferreira Magno	20399521392	PCB / PPS
Onilde Pantoja Nascimento	13473391350	PDT / PRP
Osail Brito de Nazaré	13362491362	PCB / PPS
Paulo da Silva Medeiros	17890511325	PCB / PPS
Paulo de Tarso S. da Conceição	13362561392	PDT / PRP
Paulo Roberto Pinheiro	13310131350	PRP / PT
Pedro Fernando G. de Oliveira	13450931309	PPB / PRP
Pedro Paulo Oliveira Salgado	13162731309	PMDB / PT
Rafael da Silva Cabral	13362741376	PCB / PPS
Raimunda Maria G. Conceição	13164121309	PCB / PPS
Raimundo N. Gonçalves	13166581317	PCB / PPS
Raimundo Orlando S. Pena	13311321384	PRONA / PSDB
Raimundo Pereira Barros	13045161341	PCB / PPS
Ronatto Alvaro da Silva	26767951333	PCB / PPS
Rocimar Miranda Santos	13261161392	PDT / PPB
Ronaldo Silva Souza	17569101392	PCB / PPS
Rosângela Maria G. dos Santos	17904001350	PCB / PPS
Ruben Franco de Almeida	13297601350	PFL / PPS
Ruth Helena da Silva Santos	18761681325	PDT / PT
Salomão de Souza	11010951392	PRONA / PMN
Sandoval Silva Cardias	20913541309	PCB / PPS
Silvana Silva Souza	13173991350	PCB / PPS
Silvio Sandro Alves da Silva	23152601350	PCB / PPS
Solange Delgado Silva	1300991309	PDT / PSB
Sonia Cristina Morais Peixoto	13174451325	PCB / PPS
Telma Lúcia Pereira Ferreira	13118491384	PCB / PPS
Teodomiro Freitas Moraes	13175131309	PRONA / PMN
Vander Monteiro Maria	21841611368	PCB / PPS
Vanilda Nazaré Araújo Silva	13119021384	PCB / PPS
Zenaide Matos Menezes	01329037117	PPB / PT

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar do costume, dado e passado nesta cidade de Belém, Pa, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA**, Escrivã, o datilografai, (a) **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

EDITAL Nº 034/96

O Bacharel **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de **INSCRIÇÃO, 2ª VIA e TRANSFERENCIA**, dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	Nº TÍTULO
Abias de Jesus Alves	035637011333
Adriana Alves Souza	035633191309
Aguinaldo da Conceição Martins	035753291333
Aguinaldo de Souza Ribeiro	035631601309
Alcides de Freitas Fontenele	035633931309
Alcilene Alves Pereira	035631881309
Alcilene de Sousa Oliveira	035637171309
Aldair José da Silva	035631701384
Aldair José Pinto Correa	035634071333
Alessandra Monteiro Vieitas	035753201309
Alessandro Rogério Barbosa Mesquita	035633401392
Alex Maciel da Silva Barbosa	035636411368
Alex Monteiro Vieitas	035772231392
Alex Sandro Fonseca de Souza	035772131317
Alexandre José Moraes Ferreira	035631581392
Alexandre Marcio da Silva Rodrigues	035633551376
Alexandro Oliveira e Silva	035633841309
Aline Glaucio Cordeiro Ferreira	035633431333
Ana de Fátima da Costa Pardiniho	035772311309
Ana Leia Almeida dos Santos	035786611325
Ana Paula Costa de Menezes	035633981309
Ana Tereza Maciel da Silva	035637141350
Ananea Lopes de Oliveira	035633991392
André dos Santos Ferreira	035631511317
André Luiz dos Santos Palheta	035753271376
Andrea Nascimento de Paula	035633161368
Andrea Pereira Carvalho	035633171341
Andrea Santa Rosa Meireles	035772471368
Andrea Sodré de Andrade	035637291333
Angela Cristina Raiol de Azevedo	035631791317
Antonia Maria Sousa da Silva	035637201309
Antonia Soares Barbosa	035637221368
Antônio Carlos Alves Nunes	035631861341
Antonio Carlos Nascimento Sousa	035637251309
Antonio Carlos Pereira de Almeida	035631941350
Antonio Neres de Azevedo	035631371368
Antonio Silva de Oliveira	035633241376
Arlene Barreto Souza	035631411341
Auricilene Gomes Moreira	035632851325
Benedita Monteiro Braga	035637031309
Benedito Alderes Borges	035631661309
Benedito Eraldo Serrão de Moraes	035631441392
Caio Augusto Nonato Olimpio	035255351384
Carlos Alberto da Silva Santos	035637021317
Carlos Alexandre de Araújo Lopes	037223431376
Célio Alves de Godois	035753111309
Celma Miranda do Nascimento	035637301376
Charles Tataylor dos Santos Sema	035753141350
Christiane Xavier de Souza	035632971368
Cintia Simone da Silva Santos	035633501368
Clair Farias Ferreira	035636801376
Claudeneice da Cruz Nunes	035633731350
Cláudia Carvalho Araújo	035637231341
Cláudia Cristina Redig	035637211384
Cláudio da Costa Junior	035772201341
Cláudio Lobo Machado	035633881333
Cláudio Márcio de Freitas Santos	035636881325
Cleumar Alves Mota	035772381376
Cristiane Souza Barbosa	035637341309
Cristiano André Barbosa Mesquita	035633761309
Daniel Conceição Dias	035631911309
Daniel Gomes da Silva	035772221309
Daniele de Cácia Pereira Cunha	035633891317
Danielle Cavalcante da Silva	035634021325
Deise Silva do Nascimento	035631221384
Demilson Costa de Vilhena	035634151341
Denise Costa de Vilhena	035634181392
Demini de Sousa Ferreira	035633061392
Diogo de Sousa Ferreira	035636571325
Dircilene Mendes Conceição	035632041368
Divan dos Santos Farias	035636991384
Dora Adriana da Silva Cunha	035634001368
Doralice Mascarenhas Pinheiro	035632821384
Eder Conceição Mamede Oeiras	035631531384

Edicione da Silva Santos	035636581309
Edilalci Silva de Sousa	035255471317
Edilberto castro da Silva	035772351325
Edilson da Silva Silva	035636811350
Edilson da Silva Souza	035772371392
Edivaldo Paiva Celestino	035634101333
Edivanei Alberto Amaral	035631501333
Edivanete da Silva Santos	035631401368
Edna Cristina da Conceição Pereira	035631831309
Elani Barbosa e Silva	035637081309
Elen Sandra Pereira de Melo	035631341317
Eliana Cruz Paes	035633441317
Elidiana do Socorro da Silva	035631281376
Elido Cardoso Trindade	035631811333
Elinea Miranda Monteiro	035631261309
Elisângela Veloso Coimbra	035634171309
Elisiane de Nazaré Martins Gonçalves	035636911325
Elizabeth Moraes Calandrin	035633091333
Elizana Augusta da Silva	035631481317
Elizangela de Souza Gomes	035633221309
Elizete de Melo Magalhães	035636401384
Elizeth Márcia Azevedo Pereira	035255261392
Elzenir de Jesus Alves	035636901341
Emanuel Carvalho Gurjão	035633961341
Emerson Brito Andrade	035631721341
Erasmio Silva Correa	035753081309
Estela Siqueira do Nascimento	035772441317
Evandro José Ferreira da Silva	035631201317
Evanildo Trindade Lisboa	035772411376
Fábio Cardoso dos Santos	035633371392
Fábio José Leão dos Santos	035636461376
Fábio Mendonça Prestes	035636481333
Fabiola do Socorro Maia Monteiro	035631951333
Feliciano Sabino de Souza	035636891309
Fernando Souza Oliveira	035637091392
Filomena de Maria Silva da Silva	035632031384
Flávio dos Santos Lisboa	035786521333
Francelide Maria de Carvalho Barral	035636431325
Francinella Cristo Macedo	035631921392
Francisco Carlos Carvalho da Conceição	035631651317
Francisco Carlos Salomão Chaves	035636771376
Francisco Márcio da Silva	035633921317
Francisco Pereira de Souza	035636821333
Francisco Queiroz Nascimento	035633491325
Geane Silva Oliveira	035772451309
Geila Silva Ferreira	035753331317
Gerson José Chagas da Silva	035636541384
Gilmar Mesquita Dutra	035631981384
Gilvana Alves dos Santos	035255531368
Giovanne Teles Pinto	035631781333
Guimar Cardoso Neves	035753051368
Heliana de Fátima Menezes de Moraes	035255381325
Helinete dos Santos Pereira	035633201341
Hemilene Kellen Miranda Ribeiro	035637001350
Herbert Silva	035637191368
Hermisom Albert Chaves de Moraes	035255411325
Heuler Palheta Baia	035753231341
Igor Sandro Martins Gomes	035632881376
Ilcimar dos Santos Neves	035631821317
Iracema da Conceição Martins da Silva	035634081317
Iromar dos Santos Neves	035633121333
Isaac Rodrigues Pedrosa	035633451309
Isaías Nunes Monteiro	035633522341
Ivana Teles Pinto	035772141309
Ivone Teixeira Chaves	035636971317
Izabel Cristina Gonçalves Craveiro	035636531309
Jamilson da Silva Lima	035633941384
Jandresson Evangelista Silva da Silva	035633951368
Janilson de Jesus Gonçalves	035634201309
Jastel Souza do Nascimento	035631961317
João Gomes Moraes	035636561341
João Moraes Goes	035631251325
Joelcio Cleber Figueiredo Fagundes	035772251350
Joelson de Araújo Vieira	035255291333
Joelson de Jesus Gonçalves	035634011341
Jonas Alex Costa Dias	035633001309
Jonhson Geraldo Sepeda Reis	035636601325
José Adenildo Ferreira Baldez	035637041384
José Carlos Bentes de Souza	035753241325
José Carlos Souza Oliveira	035631311376
José Daniel do Nascimento Ferreira	035631751392
Josiane Alves de Melo	035631591376
Josilene de Nazaré Nascimento Graciano	035772341341
Jucilene Moura	035632911376
Kaline Chistian Silva de Souza	035631541368
Kátia Cilene Ferreira Soares	035634221376
Kátia Regina da Silva Pinto	035631431309
Kátia Silene Brazão Borges	035772171341
Kátia Xavier de Melo	035636981309
Kelli Oliveira Fernandes	035633701309
Kelly Leal Bolcem	035637261392
Kelly Paraizo da Glória	035631031317
Klivia Danielle Oliveira Alves	035632051341
Lacide Rodegues Galvão	035637101325

Leila Silva de Souza 035631711368
 Lélcio Cristiano de Sousa Ferreira 035637311350
 Lenice Ribeiro Campelo 035631001376
 Letiere Santos do Nascimento 035636941376
 Liliane Diane Sousa Miranda 035633851392
 Luceli do Socorro da Silva Silva 035633521325
 Lúcia Helena Ferreira da Conceição 035753261392
 Lúcia Peres Alves 035633971325
 Luciana Silva Pinto 035631691341
 Luciane Santos Maia 035772401392
 Luciano Dagoberto Ferreira dos Santos 035634131384
 Lucicleia Alves Nunes 035636511333
 Lucineide de Souza Silva 035636441309
 Lúcio Mauro Costa de Menezes 035772191309
 Lúcio Peres Alves 035772461384
 Lucival do Rosário Silva 035772291384
 Luis Henrique Carvalho Pinto 035631631350
 Luísa de Lima Sousa 035633811368
 Luiz Gonzaga dos Reis 035772161368
 Madson José Pinto Silva 035633861376
 Maiza Leite dos Santos 035633871350
 Manoel de Ribamar Martins 035633641368
 Manoel do Espírito Santo Correa Barata 035633351325
 Manoel Nobre Palheta 035633031341
 Mara Glaíse da Costa Cordeiro 035631291350
 Márcia Cardoso 035634111317
 Márcia Cristina Alves Gomes 035786561368
 Márcia Magalhães Farias dos Santos 035636791333
 Márcia Milene Silva de Oliveira 035636831317
 Márcio Oliveira dos Santos 035631621376
 Marco Antonio Ferreira da Conceição 035633311309
 Maria Alcinea da Cruz Barros 035633291384
 Maria Angelita Caldas de Medeiros 035632811309
 Maria de Fátima Nunes Duarte 035631871325
 Maria de Lourdes Cavalcante 035633251350
 Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues 035637281350
 Maria de Nazaré Silva da Cruz 035631571309
 Maria Deusimar Pinheiro da Silva 035753361368
 Maria Deuzalina Viana Valente 035633331368

Maria Deuzenir Moraes Alves 035631391325
 Maria Dilena Machado Monteiro 035633181325
 Maria Francilene Pinheiro de Lima 035633321384
 Maria Francisca Ferreira Lopes 035637061341
 Maria Helena Pinto Gomes 035631061368
 Maria José da Rocha Estrela 035632021309
 Maria José Teles de Araújo 035637321333
 Maria Lucilene Reis Mendes 035633391350
 Maria Madalena de Lima Alves 035637161317
 Maria Madalena de Souza Machado 035631931376
 Maria Mônica da Costa 035634161325
 Marinalda Alves Ribeiro 035636931392
 Mário Cesar da Silva Carvalho 035636861368
 Mário Henrique Consentini da Fonseca 035633481341
 Mariza Moreira dos Santos 035632071309
 Marizania Pereira Vieira 035633271317
 Marta Cardoso Rodrigues 035636951350
 Marta Regina Nascimento Santos 035633211325
 Max da Glória Froz 035631851368
 Michell Miranda Machado 035633411376
 Moisés Lopes Pereira 035633421350
 Moises Sousa do Rosário 035636451392
 Mônica Chirlei da Silva do Nascimento 035636921309
 Mônica Maria dos Santos Cardoso 035631421325
 Nancy de Jesus Costa Azevedo 035633671309
 Nilza Saraiva Neves 035631991368
 Odirlei Duarte dos Santos 035631681368
 Odivaldo Figueiredo dos Santos 035637131376
 Olgaci da Silva Moreira 035632941317
 Onilde da Silva Oliveira 035636781350
 Patricia Costa dos Santos 035633581317
 Paulo Sérgio Dias Barbosa 035636621392
 Paulo Sidney Nascimento Graciano 035772281309
 Paulo Vinicius Rodrigues da Paixão 035636421341
 Raimunda da Silva Sousa 035631091309
 Raimundo Alex Bahia Dias 035633301317
 Raimundo Anderson Ribeiro Cunha 035637051368
 Raimundo Barata Aleixo 035634041392
 Raimundo Nonato Silva de Assis 035633261333
 Raquel Soares Barbosa 035634211392
 Regiene Pereira Santana 035637241325
 Regina Raquel Bezerra Pereira 035637271376
 Reinaldo dos Santos Ferreira 035632461317
 Ricardo Alexandre Silva Souza 035636961333
 Ricardo Santos da Silva 035637351384
 Roberto Xavier de Lima 035632001333
 Rocimar Mendonça de Oliveira 035636841309
 Rogério Maciel de Miranda 035631361384
 Ronildo Pereira Ribeiro 035631231368
 Rosa Elícia Correa 035633361309
 Rosângela Fernandes Chagas 035633821341
 Roseane da Silva Melo 035633901350
 Roseane Ramos de Sousa 035753321333
 Roseleide Santos da Silva 035633381376

Roselene do Socorro da Silva 035636851384
 Rosemiro Nogueira de Souza 035633471368
 Rosenilda do Socorro da Silva Ferreira 035634231350
 Rosenilda Silva Madureira 035255561309
 Rosidalva Rodrigues de Moraes 035753301376
 Rosilda Coimbra do Rosário 035631971309
 Rosivan Nogueira de Souza 035753381325
 Rossana Nair da Rosa Santana 035633151384
 Rubens Clayton Pinto de Souza 035631901325
 Sabina Costa de Melo 035631191384
 Samuel Marques Viana 035772261333
 Sandra Helena Ramos de Miranda 035636551368
 Sandro José do Espírito Santo de Oliveira 035636521317
 Sávio da Silva Lobo 035637071325
 Selma Nunes do Nascimento 035633231392
 Shirleyde Rosalia de Oliveira Moraes 035636491317
 Siljane Martins Borges 035636471350
 Silvania da Silva Braga 035631801350
 Silvia Soraya Oliveira da Silva 035634141368
 Silvielaine Costa da Silva 035632011317
 Silvilene Costa da Silva 035631321350
 Socorro Alves da Silva 035631641333
 Solange Cheila Damasceno Correa 035636871341
 Sonia Maria Raiol do Amaral Silva 035631671384
 Tássia Martins Correia 035636761392
 Tonia Maria Costa Souza 035631381341
 Valcilene Vasconcelos Cardoso 035634191376
 Valmir do Carmo Abreu 035636501350
 Vanderson de Souza Sampaio 035634051376
 Vanesa Rodrigues Santos 035631471333
 Vania da Cruz Nunes 035633461384
 Vania do Socorro Gonçalves da Silva 035633341341
 Vicente da Silva Menezes 035772431333
 Wagner Luiz Vieira Ferreira 035633911333
 Wainer Junior Cavalcante Costa 035786771392
 Walber Guedes da Silva 035631351309
 Walmir Paiva Vieira 035631451376
 Wandro Sérgio Gouveia Nascimento 035637111309
 Wanessa Nery de Carvalho Nogueira 035633831325
 Washington Carlos Veras da Silva 035633611317
 Wellington Guilherme Farias Mesquita 035631561325
 Zenilda dos Reis Oliveira 035632061325
 Zila da Conceição Reis dos Santos 035753351384

REVISÃO

Adailton Ibanez Santos Correa 029489421333
 Elielson de Jesus Souza 026749131309
 Flordilena da Mata Melo 22758191341
 Paula Paz de Souza 13441391368
 Rosalina Soares dos Santos 013171301350
 Ruberval Alvares Tavares 033756751392

2ª VIA

Andreia Freitas de Barros 025176301376
 Antonio José Teles de Oliveira 025201991392
 Benedita Santana dos Santos 013242531392

Eduardo Ferreira dos Anjos 013128251368
 Eleutério Leão Correa 013427561333
 Elias Teixeira Farias 026789611325
 Eliezer Ribeiro Furtado 024334471325
 Francisco de Assis Costa 013447401384
 Gilda Peixoto da Silva 013027821341
 Izaltina Pereira dos Anjos 013199461333
 José Carlos Cardoso dos Santos 013428341392
 José Edinaldo Araújo Pimentel 024331611392
 José Maria de Souza Costa 013071781350
 José Maria Viana 012957931333
 José Ribamar Pereira 033281091325
 José Roberto Santos da Silva 017569061309
 Jurandir Marcelino Lima de Oliveira 013237771325
 Kledson Nascimento Martins 031621031317
 Leonardo Pereira Souza 013230961341
 Ludival Ferreira Borges 014237891309
 Luis Cláudio Fonseca da Silva 024135281333
 Maria Auxiliadora Martins Viana 013372461376
 Maria de Fátima Neves da Silva 013517251325
 Maria Rosa Santiago Moraes 012988331325
 Mateus Lopes da Silva 013582261376
 Nelson Lourenço Alves Junior 012991871325
 Osmarina Santos dos Santos 031616181368

TRANSFERENCIA

Ana Maria Moura de Souza 010833851341
 Carmem Vasconcelos dos Santos 0256871309
 Francisco Miguel de Oliveira 035753171309
 Joelma Pixuna de Souza 035255321333
 Jorge da Cunha Lopes 035786581325
 Maria Madalena Oliveira Lopes 035634091309
 Miguel da Rocha Sousa 035633791341
 Sulamita Matos Barbosa 029662241392

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezoito (06) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA**, Escrivã, o datilografei. (a) **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
 Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

FUNDADO EM 1922

C.G.C. Nº 14.125.041/0001-19

BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 1995 DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PPS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

4 - 1) RECEITAS R\$ 2.504,89
 1.1) CONTRIBUIÇÕES PARTIDÁRIAS.....R\$ 2.504,89
 3 - 2) DESPESAS.....(R\$ 2.545,30)
 3.1) ENERGIA ELÉTRICA.....R\$ 789,08
 3.2) ÁGUA E SANEAMENTO.....R\$ 340,42
 3.3) TELEFONEMAS.....R\$ 1.872,19
 3.4) CORREIOS.....R\$ 63,63

RESULTADO DO EXERCÍCIO.....(R\$ 340,41)
 =====

ARNALDO BORDY
 PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/PA

JOÃO CARLOS SOUZA CRAVO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"